

# Educação e Direito

volume 3



Periodicojs  
EDITORA ACADÊMICA



Johnantan Candeia Limeira  
**Organizador**

# Educação e Direito

volume 3



Periodicojs  
EDITORA ACADÊMICA



Johnantan Candeia Limeira  
**Organizador**

### **Equipe Editorial**

Abas Rezaey	Izabel Ferreira de Miranda
Ana Maria Brandão	Leides Barroso Azevedo Moura
Fernado Ribeiro Bessa	Luiz Fernando Bessa
Filipe Lins dos Santos	Manuel Carlos Silva
Flor de María Sánchez Aguirre	Renísia Cristina Garcia Filice
Isabel Menacho Vargas	Rosana Boullosa

### **Projeto Gráfico, editoração e capa**

Editora Acadêmica Periodicojs

### **Idioma**

Português

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598	Direito e Educação- Vol 3 / Johnantan Candeia Limeira (Org) – João Pessoa: Periodicojs editora, 2025.
	E-book: il. color.
	E-book, no formato ePub e PDF.
	Inclui bibliografia
	ISBN: 978-65-6010-188-3
	1. Direito. 2. Educação. I. Limeira, Johnantan Candeia. II. Título
	CDD 340

Elaborada por Dayse de França Barbosa CRB 15-553

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito: 340

**Obra sem financiamento de órgão público ou privado**

**Os trabalhos publicados foram submetidos a revisão e avaliação por pares (duplo cego), com respectivas cartas de aceite no sistema da editora.**

**A obra é fruto de estudos e pesquisas da seção de Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas da Coleção de livros Humanas em Perspectiva.**

**Todos os direitos reservados.**

**A propriedade intelectual de cada artigo que compõe esse E-book é de total responsabilidade dos seus autores.**



**Filipe Lins dos Santos  
Presidente e Editor Sênior da Periodicojs**

**CNPJ: 39.865.437/0001-23**

Rua Josias Lopes Braga, n. 437, Bancários, João Pessoa - PB - Brasil  
website: [www.periodicojs.com.br](http://www.periodicojs.com.br)  
instagram: [@periodicojs](https://www.instagram.com/periodicojs)

# Prefácio



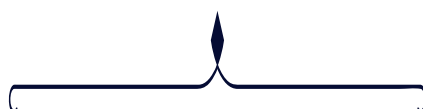
A coleção de ebooks intitulada de Humanas em Perspectiva tem como propósito primordial a divulgação e publicação de trabalhos de qualidade nas áreas das ciências humanas que são avaliados no sistema duplo cego.

Foi pensando nisso que a coleção de ebooks destinou uma seção específica para dar ênfase e divulgação a trabalhos de professores, alunos, pesquisadores e estudiosos das áreas das ciências humanas. O objetivo dessa seção é unir o debate interdisciplinar com temas e debates específicos da área mencionada. Desse modo, em tempos que a produção científica requer cada vez mais qualidade e amplitude de abertura para diversos leitores se apropriarem dos estudos acadêmicos, criamos essa seção com o objetivo de metodologicamente democratizar o estudo, pesquisa e ensino na área da ciências humanas.

Esse novo volume coloca em evidência, temas essenciais que tratam sobre a educação e o estudo do direito, a partir desses temas sensíveis o leitor tem a chance de navegar pelo conjunto de conhecimento que pode ser aplicado ao seu dia a dia.

**Filipe Lins dos Santos**

**Editor Sênior da Editora Acadêmica Periodicojs**



# Sumário



## Capítulo 1

A EMERGÊNCIA DOS NOVOS DIREITOS NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO

7

## Capítulo 2

TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO PÓS-PANDEMIA: CAMINHOS PARA UMA ESCOLA MAIS  
INCLUSIVA E CONECTADA

20

## Capítulo 3

A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES NA ERA DIGITAL E OS DESAFIOS  
E OPORTUNIDADES NO USO DAS TECNOLOGIAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA  
EDUCAÇÃO

46

## Capítulo 4

LEI DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

61

## Capítulo 5

DIREITO COMPARADO

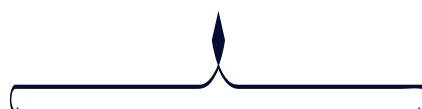
76

## Capítulo 6

O JOGO COMO RECURSO DIDÁTICO NO ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA DO POVO  
LAKLÃNÕ XOKLENG

85

5



## Capítulo 7

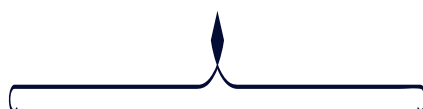
A FUNÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA  
LEI MARIA DA PENHA

101

## Capítulo 8

NOVOS DIREITOS – O DIREITO AO TRABALHO DO IMIGRANTE NO BRASIL

115



The background of the entire page is a photograph of a stack of several books. The top book is open, showing its pages. In the foreground, a wooden gavel rests on a dark wooden sound block, and a dark pen lies horizontally to the right. The scene is set against a plain white background with soft shadows.

# Capítulo 1

## A EMERGÊNCIA DOS NOVOS DIREITOS NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO

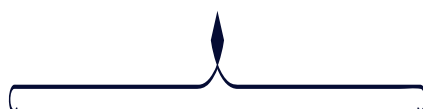
# A EMERGÊNCIA DOS NOVOS DIREITOS NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO

Maria da Conceição de Moraes Alexandre Barbosa<sup>1</sup>

**Resumo:** Este estudo tem como objetivo geral analisar a emergência dos novos direitos no contexto contemporâneo, destacando suas origens, fundamentos teóricos, desafios normativos e perspectivas de efetivação no ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, compreende-se que, o estudo empregará uma metodologia qualitativa caracterizada por elementos exploratórios e analíticos. Inicialmente, será realizada uma revisão bibliográfica, com foco em estudiosos contemporâneos das áreas do direito e das ciências sociais, com ênfase especial em trabalhos que abordam a teoria dos direitos fundamentais, a sociologia jurídica e o conceito de direitos emergentes. O sistema jurídico brasileiro tem avançado significativamente na incorporação de novos direitos por meio de decisões judiciais e legislação, mas esses avanços nem sempre se traduziram em acesso e proteção efetivos para grupos vulneráveis. O direito deve ser visto não apenas como instrumento de regulação técnica, mas também como meio de promover a dignidade humana, a inclusão e a transformação social. Para transformar as garantias jurídicas em realidades tangíveis, é essencial fortalecer as instituições democráticas, aprimorar a educação em direitos humanos e fomentar uma cultura jurídica atenta às necessidades da sociedade, abordando questões de desigualdade, exclusão e preconceito em uma perspectiva pluralista e crítica. Concluindo, afirmamos que os direitos emergentes não representam uma tendência jurídica transitória, mas sim uma manifestação válida das transformações em curso na sociedade atual. Esses direitos exigem escuta atenta, reflexão ponderada e ação decisiva tanto do Estado quanto da sociedade civil. Promover sua concretização transcende o mero dever legal; incorpora uma obrigação ética de promover uma nação mais equitativa, democrática e compassiva, onde cada indivíduo tenha a

---

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas da Veni Creator Christian University (VCCU)



oportunidade de viver com liberdade, dignidade e respeito.

**Palavras-chaves:** Novos Direitos. Constituição Federal de 1988. Ordenamento Jurídico Brasileiro. Desafios.

## INTRODUÇÃO

A era contemporânea é marcada por significativas mudanças sociais, culturais, tecnológicas e ambientais que impulsionaram o surgimento de “novos direitos”, como os relacionados à bioética, à proteção de dados, à diversidade de gênero e à sustentabilidade ambiental. Esses direitos refletem um movimento social que visa reconhecer grupos marginalizados, promover a inclusão e adaptar os marcos jurídicos às novas realidades. No entanto, o sistema jurídico enfrenta desafios para a implementação efetiva desses direitos devido a conflitos com as leis tradicionais, resistência institucional e tensões sociais enraizadas em valores conservadores.

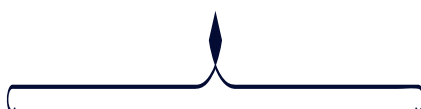
A problemática, portanto, reside em entender se o sistema jurídico atual é capaz de acompanhar as rápidas transformações sociais e se os novos direitos estão sendo efetivamente garantidos, não apenas no papel, mas também na prática.

O ordenamento jurídico brasileiro ainda apresenta dificuldades em acompanhar a emergência dos novos direitos, especialmente pela rigidez institucional e ausência de marcos normativos atualizados.

Os novos direitos surgem como resultado direto da pressão de movimentos sociais, avanços tecnológicos e da internacionalização das normas de direitos humanos.

A efetivação dos novos direitos depende de uma abordagem jurídica mais aberta, flexível e dialógica, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

A escolha por esse tema se justifica pela urgência em compreender como o Direito, enquanto



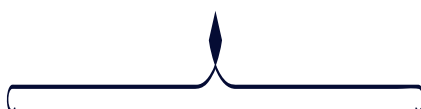
instrumento de regulação social, tem se posicionado frente às novas demandas da sociedade contemporânea. Em um tempo de crescente complexidade social e de rápidas transformações, torna-se imprescindível pensar a função do Direito não apenas como mantenedor da ordem, mas também como um espaço de inovação e proteção de novas formas de existência.

Estudar os novos direitos é, portanto, lançar luz sobre os conflitos e avanços que envolvem temas sensíveis, muitas vezes invisibilizados, e que exigem respostas jurídicas comprometidas com a justiça social. Além disso, este trabalho contribui para a ampliação do debate acadêmico sobre a evolução do Direito e sua função transformadora no mundo atual.

Este estudo tem como objetivo geral analisar a emergência dos novos direitos no contexto contemporâneo, destacando suas origens, fundamentos teóricos, desafios normativos e perspectivas de efetivação no ordenamento jurídico brasileiro. E como objetivos específicos: Identificar os principais fatores sociais, políticos e culturais que impulsionam o surgimento dos novos direitos; Investigar como o ordenamento jurídico brasileiro tem incorporado os novos direitos, com foco em legislações recentes e decisões judiciais emblemáticas; Avaliar os principais obstáculos à concretização dos novos direitos e propor caminhos para sua efetivação plena.

Contudo, compreende-se que, o estudo empregará uma metodologia qualitativa caracterizada por elementos exploratórios e analíticos. Inicialmente, será realizada uma revisão bibliográfica, com foco em estudiosos contemporâneos das áreas do direito e das ciências sociais, com ênfase especial em trabalhos que abordam a teoria dos direitos fundamentais, a sociologia jurídica e o conceito de direitos emergentes.

Além disso, será realizada uma análise de documentários referentes a marcos legislativos, tratados internacionais e jurisprudência pertinente a direitos emergentes. Para ampliar a compreensão do tema sob diversos pontos de vista, o estudo também poderá incluir entrevistas com profissionais do direito, acadêmicos ou ativistas sociais atuantes nas áreas relevantes.



## FATORES IMPULSIONADORES DOS NOVOS DIREITOS NA CONTEMPORANEIDADE

De acordo com Araújo e Santos (2020), a emergência dos novos direitos está diretamente relacionada às mudanças sociais, culturais e tecnológicas que reconfiguram as relações humanas. O avanço da globalização, a intensificação dos movimentos sociais, a ampliação do debate público e a crescente valorização da diversidade são elementos que pressionam o sistema jurídico a expandir sua compreensão sobre os sujeitos de direito.

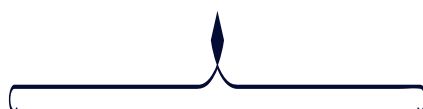
Como explica Sarlet e Fensterseifer (2021), o reconhecimento dos novos direitos reflete a necessidade de o Direito acompanhar a complexidade das sociedades atuais e garantir proteção jurídica a novos interesses fundamentais que emergem do tecido social. Não se trata de criar um novo ordenamento, mas de reinterpretar os direitos à luz das novas realidades.

Nesse contexto, a luta por reconhecimento, descrita por Axel Honneth, adquire dimensão jurídica. Grupos historicamente marginalizados, como as populações LGBTQIA+, os povos indígenas, as pessoas com deficiência e os usuários das novas tecnologias, exigem não apenas visibilidade social, mas também proteção jurídica formal.

Como reforça Campos (2020), “o direito, ao se abrir à escuta dos novos sujeitos e das novas demandas sociais, se desloca de uma perspectiva normativa fechada para uma práxis democrática, sensível às mudanças e às pluralidades”.

Além disso, os avanços científicos e tecnológicos trazem à tona questões antes inexistentes, como a ética da inteligência artificial, os limites da manipulação genética e a proteção de dados pessoais.

Para Bioni (2022), “a emergência dos direitos digitais, por exemplo, é uma resposta jurídica à nova arquitetura de poder estabelecida pelas plataformas tecnológicas, que controlam, processam e influenciam o comportamento dos cidadãos com base em dados pessoais, muitas vezes sem qualquer transparência ou consentimento”. Essa realidade impõe um desafio contínuo ao Direito: adaptar-se sem perder sua função garantidora da dignidade humana.



## **A INCORPORAÇÃO DOS NOVOS DIREITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

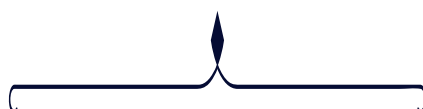
O surgimento de novas concepções de direitos humanos, juntamente com os processos de democratização interna das nações particularmente no Brasil após a promulgação da Constituição de 1988 reforçam-se mutuamente na consolidação de novos direitos e, por extensão, no avanço da democracia. A extensa jornada rumo à concretização dos direitos humanos, bem como a evolução desse conceito no cenário global, moldou significativamente a articulação de novos direitos no Brasil.

Novos direitos são reconhecidos como aqueles que surgem e proliferam devido à recente expansão do escopo do que é considerado legalmente protegido, bem como aqueles que decorrem do reconhecimento de que os indivíduos não são mais vistos como entidades genéricas. Os indivíduos passam a ser percebidos pela lente de suas características específicas, ou seja, de acordo com seus modos únicos de existência em sociedade (Bobbio, 1993).

A Constituição de 1988 marca uma fase de reorganização institucional, influenciada pelo regime ditatorial anterior, e antecipa um futuro em que uma ampla gama de direitos será assegurada aos cidadãos. O texto da Constituição delineia um modelo democrático projetado para ampliar direitos e, conseqüentemente, diminuir as desigualdades sociais.

O Estado brasileiro dedica atenção especial às mulheres, crianças, idosos, indígenas e outras populações tradicionais, negros, homossexuais e pessoas com deficiência física, entre outros, conforme previsto no texto constitucional. Conseqüentemente, a importância da Constituição de 1987/1988 é profunda. Desde a sua promulgação, o empoderamento dos titulares de direitos no Brasil tem sido facilitado pelos três poderes do governo Executivo, Legislativo e Judiciário, que possuem as ferramentas e mecanismos necessários para salvaguardar e garantir esses direitos (Andrade, 2019).

O Direito brasileiro tem procurado, embora com diferentes graus de efetividade, incorporar os novos direitos à sua estrutura normativa. A Constituição Federal de 1988, em seu caráter aberto

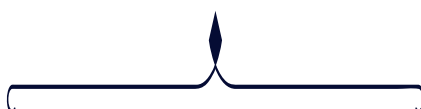


e principiológico, permite uma leitura ampliada dos direitos fundamentais, servindo como base para a recepção e proteção de novas demandas sociais. Como defende Barroso (2021), “os direitos fundamentais não são cláusulas estanques, mas categorias em constante evolução, moldadas pelas transformações sociais e pelas exigências de justiça do presente”.

Um exemplo emblemático dessa abertura é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que inaugura no Brasil um novo campo jurídico voltado à tutela da privacidade e da autodeterminação informativa. A legislação, inspirada no modelo europeu, estabelece diretrizes para o tratamento ético e transparente das informações pessoais, reconhecendo o dado como um bem jurídico sensível. Segundo Doneda (2019), “a proteção de dados pessoais não é apenas um direito individual, mas uma garantia coletiva de preservação da liberdade em ambientes cada vez mais monitorados e automatizados”.

Recentemente, o Judiciário tem conquistado notável destaque. Na interpretação de normas específicas, especialmente em seu mais alto escalão, representado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), assumiu o papel de protetor de direitos e liberdades essenciais considerados fundamentais à integração dos direitos humanos e ao processo de democratização. Isso foi exemplificado na decisão de maio de 2011 sobre a constitucionalidade da aplicação da lei das uniões estáveis (Lei 9.278/96) a casais do mesmo sexo, reconhecendo, assim, tais uniões como entidades familiares legítimas (Gregrio; Teixeira, 2023).

Na mesma linha, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucionais as cotas étnico-raciais em abril de 2012 e descriminalizou o aborto em casos de gravidez de anencéfalos no mesmo mês. Isso indica que o Estado brasileiro, em especial por meio do Judiciário e da chamada judicialização da política, vem assegurando direitos que são considerados demandas específicas de determinados indivíduos, no contexto mais amplo da promoção da justiça e da democracia. Em sua condição de protetor de bens, direitos e liberdades fundamentais, o Estado empodera indivíduos que antes eram negligenciados ou cujas necessidades não haviam sido plenamente atendidas (Bortoloti; Machado, 2019).



Outro avanço importante refere-se ao reconhecimento jurídico da identidade de gênero. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275, autorizou a alteração do registro civil de pessoas transgênero sem a necessidade de cirurgia ou decisão judicial, afirmando o direito à autodeterminação da identidade. Em decisão histórica, o Ministro relator Luís Roberto Barroso destacou:

A dignidade da pessoa humana impõe o reconhecimento da identidade de gênero como expressão da autonomia pessoal. Impor obstáculos à retificação do nome e do sexo nos registros civis significa perpetuar a marginalização de um grupo já historicamente vulnerável (BRASIL, STF, 2018).

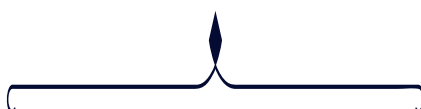
Esses exemplos mostram que, apesar de avanços importantes, o processo de institucionalização dos novos direitos ainda enfrenta resistências, especialmente no campo político e nas estruturas mais conservadoras do Judiciário. Ainda assim, observa-se uma tendência progressiva de expansão dos direitos fundamentais, ancorada na interpretação evolutiva da Constituição.

## **DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A EFETIVAÇÃO DOS NOVOS DIREITOS**

Conforme articulado pelo jurista português Joaquim Jorge Gomes Canotilho (2015), a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais está intrinsecamente ligada a uma série de condições econômicas, sociais e culturais, que a doutrina contemporânea identifica como pré-requisitos fundamentais dos direitos fundamentais. Portanto, é evidente que existe uma relação significativa entre o contexto social e a própria formulação da lei.

Nesse contexto, os direitos sociais fundamentais são doutrinariamente caracterizados como direitos essenciais, reconhecidos na Constituição Brasileira de 1988, em grande parte como resultado do impacto de movimentos sociais que historicamente defenderam sua proteção e facilitaram sua consolidação em âmbito nacional e internacional.

Entre esses movimentos, que impulsionaram o progresso em direitos sociais, destacam-se a



luta das mulheres pela igualdade no local de trabalho, os esforços de minorias em busca de igualdade material, a busca persistente e desafiadora por direitos trabalhistas por parte dos trabalhadores e o avanço da consciência social em relação à proteção ambiental. O reconhecimento doutrinário subsequente é igualmente pertinente:

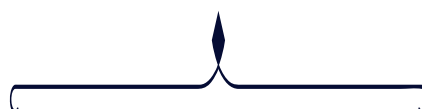
Não apenas em termos quantitativos, ou seja, no que diz respeito ao número expressivo de direitos sociais expressa e implicitamente consagrados pela Constituição, mas também em termos qualitativos, considerando especialmente o regime jurídico-constitucional dos direitos sociais, a Assembleia Constituinte de 1988, foi inequivocamente (para alguns em demasia!) amiga dos direitos sociais (Sarlet, 2016, p. 2).

Consequentemente, os direitos sociais fundamentais são atualmente reconhecidos como constitucionalmente formais, uma vez que estão explicitamente consagrados no mais alto ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, esses direitos possuem importância substancial, pois constituem um padrão mínimo essencial para a proteção da dignidade humana.

É essencial reconhecer que os direitos sociais fundamentais são sustentados pelo princípio hermenêutico da complementaridade, que os conecta a todas as outras categorias de direitos fundamentais, incluindo os direitos individuais. A doutrina jurídica pode apresentar esse reconhecimento da seguinte maneira:

Os direitos humanos (e fundamentais) são entre si complementares e não auto-excludentes; indivisíveis. Por esse caráter, os direitos sociais, por exemplo, realizam condições materiais para o pleno gozo dos direitos civis e políticos (Sampaio, 2013, p. 554).

Consequentemente, reconheceu-se que os direitos sociais fundamentais ocupam posição de destaque no ordenamento jurídico brasileiro, recebendo, portanto, a salvaguarda prevista no artigo 5º, § 1º, da nossa Constituição. Este artigo assegura que os direitos e garantias fundamentais devem ser aplicados imediatamente, garantindo que produzam efeitos tangíveis na realidade social, sem



possibilidade de não implementação por inação legislativa.

Fernandes (2020) diz que, apesar do reconhecimento jurídico formal, a efetivação dos novos direitos enfrenta uma série de obstáculos. Muitos desses direitos permanecem no campo da norma programática ou são implementados de forma desigual, dependendo da atuação do Judiciário, da vontade política e da mobilização social.

A resistência cultural, a lentidão legislativa e a insuficiência de políticas públicas eficazes comprometem a materialização dessas garantias no cotidiano das pessoas. Como observa Souza (2023), “o principal desafio dos novos direitos não está em sua criação, mas em sua concretização, especialmente quando colidem com estruturas normativas tradicionais e com discursos políticos excludentes”.

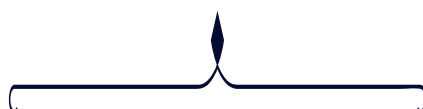
A tensão entre os avanços normativos e as práticas sociais conservadoras é evidente, sobretudo quando se trata de temas como equidade de gênero, direito ao aborto legal, políticas de cotas ou regulação da inteligência artificial. A efetividade dos novos direitos depende, muitas vezes, de uma atuação jurisdicional proativa, capaz de promover interpretações constitucionais alinhadas com os princípios da dignidade humana, igualdade e liberdade (Matsushita; Ishikawa; Alencar, 2022).

Deste modo, conforme destaca Piovesan (2020),

A constitucionalização dos direitos fundamentais não pode ser apenas retórica. Ela exige um compromisso institucional com a transformação da realidade, superando desigualdades históricas e garantindo justiça substancial para todos os sujeitos.

Além do Judiciário, o papel da sociedade civil organizada e das universidades é fundamental para o fortalecimento dos novos direitos. A pesquisa, a educação em direitos humanos e a construção de espaços de escuta e participação social são estratégias essenciais para consolidar uma cultura jurídica inclusiva e democrática.

Nesse sentido, a perspectiva dos direitos emergentes deve ser integrada à formação jurídica, como alerta Figueiredo (2021), ao afirmar que formar operadores do Direito sensíveis à diversidade



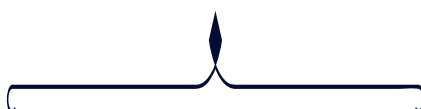
e à complexidade da sociedade contemporânea é uma tarefa urgente, sob pena de continuarmos reproduzindo um Direito alheio às demandas reais da população.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A emergência dos novos direitos no cenário contemporâneo representa mais do que uma expansão do rol normativo; trata-se de uma reconfiguração profunda do papel do Direito frente às transformações sociais, políticas, culturais e tecnológicas. Em um tempo marcado pela pluralidade de vozes e pela complexidade das relações humanas, torna-se evidente que o modelo jurídico tradicional, por si só, já não dá conta de responder aos múltiplos anseios da sociedade. Os novos direitos surgem, portanto, como uma necessidade concreta de acolher sujeitos, demandas e realidades até então invisibilizadas pelos instrumentos jurídicos clássicos.

O reconhecimento de novos direitos relacionados à identidade, privacidade, meio ambiente e dignidade humana tem sido impulsionado pela mobilização social, pelo progresso tecnológico e pelo aumento do discurso sobre diversidade e inclusão. Apesar dos avanços jurídicos no Brasil, como decisões judiciais e legislações progressistas, estes nem sempre se traduzem em proteções efetivas para grupos vulneráveis devido a lacunas nas políticas públicas, resistência institucional e limitado compromisso social com a justiça. Para a efetivação desses direitos, os esforços devem se concentrar no fortalecimento das instituições democráticas, na promoção da educação em direitos humanos e no fomento de uma cultura jurídica atenta às necessidades da sociedade, garantindo que as garantias legais se tornem realidades tangíveis no cotidiano das pessoas.

De tal modo, os direitos emergentes não são apenas tendências jurídicas temporárias, mas refletem transformações sociais significativas. Abordar esses direitos exige atenção cuidadosa, reflexão e medidas proativas tanto do governo quanto da sociedade civil. Promover esses direitos é uma responsabilidade ética que visa construir uma sociedade mais equitativa, democrática e compassiva, onde todos possam desfrutar de liberdade, dignidade e respeito.



## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Marcella Coelho. Políticas públicas na constituição federal de 1988: alguns comentários sobre os desafios e avanços. CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 29, 2019.

BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e Aplicação da Constituição: Fundamentos de uma Dogmática Constitucional Transformadora. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BORTOLOTI, José Carlos Kraemer; MACHADO, Guilherme Pavan. O reconhecimento dos direitos sociais como fundamentais no Brasil. RFD -Revista da Faculdade de Direito da UERJ, Rio de Janeiro, n. 34, p. 281-302, jan. 2019.

CANOTILHO, Joaquim Jorge Gomes; et al. Direitos Fundamentais Sociais. 2. ed. São Paulo Saraiva, 2015.

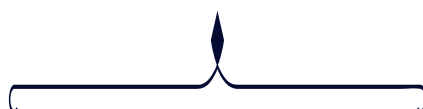
CAVALCANTI DE CARVALHO GARCIA, Renata. “Proteção de dados pessoais no Brasil: Uma análise da Lei nº 13.709/2018 sob a perspectiva da Teoria da Regulação Responsiva.” Journal of Law and Regulation, v. 6, n. 2, p. 45–58, 2020.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. São Paulo: Renovar/Thomson Reuters Brasil, 2019.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de direito constitucional. 12. ed. Salvador: Editora JusPodvim, 2020.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos humanos fundamentais. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GREGÓRIO, D. C. S.; TEIXEIRA, R. V. G. O reconhecimento dos novos direitos da personalidade



e a efetividade do acesso à justiça na pós-modernidade. *Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro*, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 111–133, 2023.

MATSUSHITA, Mariana Barboza Baeta Neves; ISHIKAWA, Lauro; ALENCAR, IgorRafael Carvalho. Justiça constitucional entre o passado e o presente. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 10, n. 2, p. 624-647, 2022.

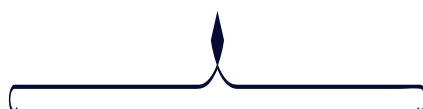
SAMPAIO, José Adércio Leite. *Teoria da Constituição e dos Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago (orgs.). *Novas Fronteiras do Direito Ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dos direitos sociais. In: *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2013.

SOUZA, Yasodara Córdoba. Privacidade digital como direito do cidadão: o caso dos grupos indígenas do Brasil. arXiv preprint, 2021.

UNIDEP. BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. *Revista de Direito Contemporâneo UNIDEP*, v. 1, n. 2, p. 7–24, 2022.



The background of the entire page is a stack of several books. The top book is open, showing its pages. In the foreground, a wooden gavel rests on a dark wooden sound block, and a dark pen lies horizontally to the right. The scene is set against a plain white background with soft shadows.

# Capítulo 2

**TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO PÓS-PANDEMIA:  
CAMINHOS PARA UMA ESCOLA MAIS INCLUSIVA  
E CONECTADA**

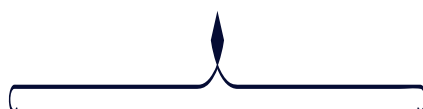
# TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO PÓS-PANDEMIA: CAMINHOS PARA UMA ESCOLA MAIS INCLUSIVA E CONECTADA

Angela Maria Bianchini Magnus

Marilene de Souza

**Resumo:** O objetivo geral deste estudo é investigar de que forma a tecnologia pode ser utilizada como ferramenta pedagógica para promover uma educação mais inclusiva, significativa e conectada no contexto pós-pandêmico. Este estudo adotou uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, com o objetivo de compreender as percepções e experiências de professores da educação básica quanto ao uso da tecnologia no processo de ensino-aprendizagem no contexto pós-pandêmico. A principal técnica utilizada para a coleta de dados foi a entrevista semiestruturada, escolhida por possibilitar maior flexibilidade nas perguntas e, ao mesmo tempo, permitir que os participantes expressem suas opiniões de forma livre e espontânea. As entrevistas foram realizadas com dois docentes da rede pública de ensino de Santa Catarina. As conversas ocorreram entre os dias 14 e 22 de julho de 2025, em ambientes reservados, de forma presencial, com duração média de 40 minutos cada uma. Concluiu-se então que, o uso de recursos tecnológicos no ambiente escolar tem se intensificado, especialmente após a pandemia da Covid-19, revelando tanto oportunidades quanto obstáculos. A incorporação efetiva das tecnologias na prática pedagógica exige preparo, capacitação e adaptação por parte de professores, gestores e estudantes, o que representa um grande desafio no contexto educacional. No entanto, ao serem aplicadas com propósito e planejamento, as tecnologias contribuem para tornar o ensino mais interessante e a aprendizagem mais participativa. Este trabalho discute as principais dificuldades enfrentadas e, ao mesmo tempo, as contribuições que as tecnologias proporcionam ao processo educacional.

**Palavras-chaves:** Tecnologia na Educação, Aprendizagem Ativa, Metodologias Inovadoras, Formação



de Professores, Práticas pedagógicas inovadoras.

## INTRODUÇÃO

Hoje em dia, falar sobre educação é também falar sobre o uso da tecnologia no ensino. Os recursos tecnológicos estão cada vez mais presentes na escola e, muitas vezes, são essenciais para as aulas. Já não dá para pensar no ensino e na aprendizagem sem essas ferramentas, que mudaram a forma como professores ensinam e alunos aprendem, exigindo que ambos se adaptem. Segundo Kenski (2012), a educação contemporânea é profundamente impactada pelas tecnologias digitais, que reconfiguram práticas pedagógicas, espaços de aprendizagem e relações entre alunos e professores.

Este trabalho busca ajudar professores e profissionais da educação que querem usar a tecnologia como aliada para melhorar o ensino. O tema foi escolhido porque a educação vem passando por mudanças rápidas, principalmente com o uso crescente da tecnologia nas escolas.

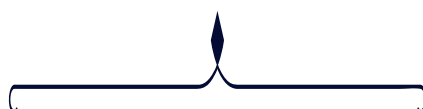
Com o avanço acelerado das tecnologias digitais, especialmente após o período pandêmico, escolas e educadores enfrentam o desafio de incorporar esses recursos de forma eficaz no processo de ensino-aprendizagem. No entanto, muitos professores ainda não se sentem preparados para utilizar essas ferramentas de maneira pedagógica e significativa. Surge, então, a seguinte questão: como a tecnologia pode ser integrada de forma efetiva, inclusiva e crítica ao cotidiano escolar, contribuindo para uma educação mais participativa e conectada com as demandas do século XXI?

A formação continuada de professores pode ampliar o uso pedagógico das tecnologias em sala de aula.

A utilização consciente e planejada de recursos digitais favorece a inclusão e o engajamento dos alunos.

A presença de infraestrutura adequada e o apoio institucional são fatores determinantes para a eficácia da tecnologia no ambiente escolar.

A participação ativa dos estudantes no uso das tecnologias contribui para o desenvolvimento



de competências socioemocionais e cognitivas.

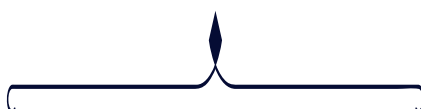
O uso da tecnologia no ambiente escolar tornou-se ainda mais evidente e necessário após a pandemia da Covid-19, que exigiu adaptações emergenciais no processo de ensino. No cenário atual, não se trata apenas de acessar dispositivos ou plataformas, mas de saber utilizá-los com intencionalidade pedagógica. Diante disso, investigar como a tecnologia pode ser uma aliada na promoção de uma educação mais inclusiva, crítica e participativa é uma necessidade urgente. Este estudo se justifica pela relevância do tema para a prática docente, pela necessidade de fortalecer a formação dos educadores e pelo compromisso com uma escola que atenda às diversidades e prepare os alunos para os desafios contemporâneos.

Deste modo, o objetivo geral deste estudo é investigar de que forma a tecnologia pode ser utilizada como ferramenta pedagógica para promover uma educação mais inclusiva, significativa e conectada no contexto pós-pandêmico. E tem como objetivos específicos: Compreender a percepção dos professores sobre o uso da tecnologia no ambiente escolar; Identificar os principais desafios enfrentados pelos educadores na integração das tecnologias ao ensino; Analisar as vantagens percebidas na utilização de recursos digitais nas práticas pedagógicas; Refletir sobre estratégias de formação docente que favoreçam o uso consciente e crítico das tecnologias em sala de aula; Sugerir caminhos para a construção de uma escola mais inclusiva e adaptada às demandas do mundo digital.

Para entender melhor essa realidade, foram feitas entrevistas para conhecer a opinião e a experiência de quem usa essas ferramentas no dia a dia da escola.

Com essas informações, o texto discute os desafios que os professores enfrentam para usar a tecnologia, mas também as vantagens que ela pode trazer para tornar as aulas mais interessantes e participativas.

Aprender é algo que acontece junto, com a participação de todos. Por isso, a tecnologia deve estar presente na sala de aula de um jeito que faça sentido para os alunos e ajude no seu crescimento como pessoa. Isso envolve não só aprender conteúdos, mas também desenvolver o pensamento crítico, o convívio com os outros e a compreensão do mundo. Porém, para que isso aconteça de verdade, os



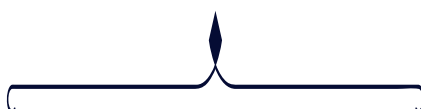
professores precisam estar preparados para usar as tecnologias de forma consciente e pedagógica, sabendo como guiar os alunos nesse caminho.

## **A TECNOLOGIA NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM NO PÓS-PANDEMIA**

A pandemia da COVID-19 provocou transformações profundas em diversas áreas da sociedade, e a educação foi das impactadas. Com a suspensão das aulas presenciais, foi necessário recorrer ao ensino remoto como alternativa para garantir a continuidade do aprendizado. Essa mudança repentina acelerou o uso de tecnologias digitais e revelou a importância da inovação nos processos educacionais. Professores, estudantes e famílias tiveram que se adaptar rapidamente a uma nova realidade, marcada por desafios, mas também por descobertas e oportunidades. Segundo Bergamin, Paludo e Santos (2025), esse processo exigiu uma reorganização urgente das práticas pedagógicas, evidenciando desigualdades no acesso às tecnologias e ressaltando a necessidade de humanização no ensino mediado por ferramentas digitais.

Nesse contexto, as tecnologias digitais se consolidaram como parte fundamental do cotidiano educacional, refletindo uma mudança mais ampla na sociedade em rede. Como afirma Castells (2005, p. 565), “Redes constituem a nova morfologia social de nossas sociedades e a difusão da lógica de redes modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiência, poder e cultura.” Essa lógica de rede também se aplica à educação, onde as conexões digitais, o acesso à informação e a colaboração online passaram a moldar a forma como se ensina e se aprende.

Com o retorno das aulas presenciais, ficou evidente que a tecnologia deixou de ser apenas uma ferramenta emergencial e passou a ocupar um espaço definitivo na rotina escolar. Os avanços tecnológicos fazem parte da realidade em que vivemos e estão cada vez mais presentes no dia a dia das pessoas. Por isso, a educação precisa acompanhar essas transformações, oferecendo uma formação que dialogue com o mundo atual e prepare os estudantes para os desafios do presente e do futuro. Segundo Alves e Barbosa (2024), a utilização das TDIC’s deixou de ser reativa e se



constituiu como parte estrutural das práticas pedagógicas no novo normal educacional, especialmente em formatos híbridos; destacando-se também a necessidade de formação continuada de professores para consolidar essa integração tecnológica.

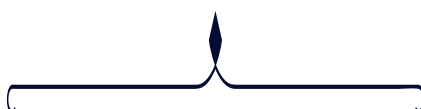
Diante do papel formador da educação, é essencial que os conteúdos escolares estejam ligados às experiências do dia a dia dos alunos. Essa relação torna o conhecimento mais aplicável à vida real, mostrando que a escola participa das transformações do mundo e não está isolada dele. Segundo Vygotsky (1998), o aprendizado ocorre a partir das interações sociais e culturais, sendo fundamental que o ensino dialogue com o contexto e a experiência vivida pelo aluno para promover um desenvolvimento efetivo.

Vivemos em uma sociedade em constante movimento, e o modelo educacional tradicional já não atende plenamente às demandas da contemporaneidade. É preciso repensar as práticas pedagógicas e incorporar metodologias que valorizem a participação ativa dos alunos, promovendo um ensino mais dinâmico, criativo e conectado à realidade. Segundo Freire (1996), a educação deve ser um ato de liberdade que promova a conscientização crítica dos educandos, estimulando sua participação ativa no processo de aprendizagem e na transformação do mundo.

Nesse processo de renovação, a tecnologia assume um papel fundamental. Seu uso deve estar alinhado aos objetivos pedagógicos e às necessidades dos estudantes, possibilitando diferentes formas de ensinar e aprender. Ferramentas digitais, recursos interativos e plataformas educacionais, quando bem utilizados, podem tornar as aulas mais envolventes e facilitar a construção do conhecimento.

Segundo Oliveira e Santos (2024), “Os avanços tecnológicos estão presentes no mundo de forma abrangente e acelerada, impactando diretamente o processo de ensino e aprendizagem em sala de aula. Cabe à comunidade escolar adequar-se a essas transformações, visando ao desenvolvimento e à melhoria da qualidade da educação no Brasil.” (OLIVEIRA; SANTOS, 2024, p. 832).

Essa perspectiva reforça a necessidade de integrar a tecnologia ao cotidiano escolar de forma crítica e planejada, valorizando o papel do professor como mediador do conhecimento e facilitador do processo educativo. A formação continuada dos docentes, aliada a políticas públicas eficazes e

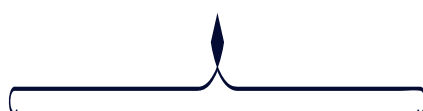


ao acesso equitativo às tecnologias, é essencial para garantir uma educação de qualidade, inclusiva e alinhada ao nosso tempo. Conforme Pimenta (2019), a mediação do professor é fundamental para que as tecnologias digitais sejam usadas como instrumentos que potencializam o aprendizado, e não apenas como recursos técnicos. Além disso, destaca-se que a formação docente permanente e o apoio institucional são condições indispensáveis para o uso pedagógico efetivo das tecnologias.

Apesar dos avanços e da importância da tecnologia na educação, ainda existem muitas dificuldades para que ela funcione efetivamente no dia a dia das escolas. Uma das principais questões é o acesso desigual aos equipamentos e à internet, que afeta alunos e professores. Isso ocorre não só em áreas rurais, mas também nas cidades, onde muitas famílias vivem em situação de vulnerabilidade, sem computador, internet estável ou espaço adequado para o estudo. Além disso, há uma parcela significativa de pessoas que não se sente preparada para utilizar ferramentas digitais, seja por falta de formação, recursos ou apoio técnico. Como destaca Macedo (2023), apesar das políticas educacionais que visam ampliar a conectividade e o uso de tecnologias, persistem grandes desigualdades digitais que dificultam a inclusão plena no ambiente escolar.

Nesse cenário, a formação continuada dos professores se torna um dos pilares mais importantes para o sucesso da integração da tecnologia na educação. Como relata o entrevistado, a capacitação foi fundamental para que ele pudesse usar recursos digitais com mais segurança e propósito pedagógico. Esse relato evidencia que o domínio das ferramentas digitais não envolve aspectos apenas técnicos, mas também emocionais e motivacionais. Muitos docentes, especialmente das gerações anteriores, ainda enfrentam dificuldades com recursos digitais, o que pode limitar seu uso pedagógico em sala de aula. Por isso, cursos, oficinas e acompanhamento prático não são apenas complementares, são essenciais. Estudos realizados com professores brasileiros mostram que iniciativas de formação contínua contextualizadas e alinhadas ao uso pedagógico das TIC contribuem para tornar o ensino mais dinâmico, estimulante e autônomo (Nascimento & Gomes, 2020).

Um professor bem preparado, que entende e domina as ferramentas tecnológicas, consegue transformar sua prática, tornando o ensino mais inovador, interessante e conectado à realidade dos

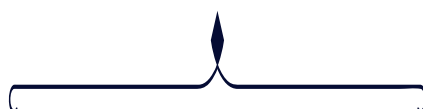


alunos. Além disso, ele passa a despertar o interesse da turma, promovendo maior engajamento e incentivando o protagonismo dos estudantes no processo de aprendizagem. Conforme aponta o Entrevistado, quando o aluno percebe que aquilo tem a ver com a vida dele, com o que ele vive fora da escola, ele se interessa mais, participa mais. Essa percepção reforça a ideia de que o uso consciente e contextualizado da tecnologia contribui para tornar o aprendizado mais relevante e próximo do cotidiano dos estudantes. Por outro lado, quando essa capacitação não acontece, corre-se o risco de a tecnologia ser subutilizada ou aplicada sem intencionalidade pedagógica, perdendo seu verdadeiro potencial educativo.

Como destacam Schneider e Santos (2025, p. 835), “A formação de professores não deve ser limitada ao início da carreira, mas sim um processo contínuo, vinculado à prática e ao contexto específico em que o docente atua. Além disso, a formação docente deve considerar as condições sociais e situacionais e assumir compromissos éticos e sociais.”

Investir na formação dos professores, portanto, é investir diretamente na qualidade da educação. É garantir que tanto educadores quanto alunos estejam prontos para lidar com os desafios e exigências do século XXI.

A inclusão de alunos com necessidades especiais ainda representa um grande desafio nas escolas, especialmente quando se trata do uso da tecnologia como ferramenta pedagógica. Schneider e Santos (2025) destacam que essa inclusão exige adaptações reais, tanto no ambiente escolar quanto nas práticas de ensino, além de uma atenção especial ao desenvolvimento socioemocional dos estudantes, sobretudo diante do crescente número de crianças com laudos psiquiátricos. Entre esses casos, é cada vez mais comum a presença de alunos com transtorno do espectro autista, que frequentemente demonstram facilidade e interesse pelo uso de recursos digitais. Essas tecnologias, quando bem integradas ao processo de ensino e aprendizagem, podem favorecer o envolvimento, a exploração e o desenvolvimento de habilidades, especialmente quando os métodos tradicionais não atendem às suas necessidades. No entanto, esse potencial só se concretiza quando o uso da tecnologia está articulado a objetivos pedagógicos claros e planejados e não utilizado apenas como passatempo



ou distração.

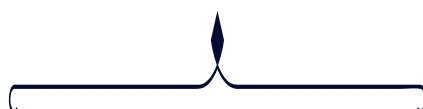
Por isso, os recursos digitais precisam ser pensados de forma acessível, com adaptações que respeitem as diferentes formas de aprender. Às vezes, isso quer dizer usar mais imagens, vídeos, sons ou criar interfaces mais simples e intuitivas. O professor também precisa estar atento para perceber essas necessidades e adaptar a sua prática de acordo com a realidade de cada aluno.

Além disso, o poder público tem um papel muito importante nesse processo. É ele quem deve garantir que todas as escolas tenham condições reais de trabalhar com tecnologia de forma inclusiva. Isso envolve oferecer equipamentos, acesso à internet, formação adequada para os professores e apoio técnico, para que todos os alunos tenham a mesma oportunidade de aprender, cada um no seu tempo e do seu jeito.

Quando bem planejado e usado com intencionalidade, o uso da tecnologia também aumenta o engajamento dos alunos, tornando as aulas mais interativas e próximas do universo deles. Mas é preciso cuidado, se não houver planejamento, as ferramentas podem acabar virando distração. Por isso, é essencial repensar as metodologias de ensino, buscando abordagens como o ensino híbrido, a sala de aula invertida e a gamificação, estratégias que aproveitam bem os recursos digitais para incentivar a participação dos alunos e o desenvolvimento de habilidades importantes, como criatividade, pensamento crítico e colaboração.

Nesse contexto, o uso efetivo da tecnologia por professores e estudantes é essencial para formar sujeitos capazes de buscar, analisar e produzir informações com responsabilidade, criatividade e autonomia, tornando-se cidadãos críticos e preparados para os desafios de uma sociedade baseada no conhecimento (UNESCO, 2009).

Por fim, a tecnologia também ajuda a promover o protagonismo dos estudantes, que passam a participar mais ativamente do seu próprio processo de aprendizagem. Quando o aluno pesquisa, cria, compartilha e se sente parte da aula, ele aprende com mais autonomia e sentido. Esse tipo de experiência contribui para formar cidadãos mais preparados para os desafios do presente e do futuro, com mais consciência, responsabilidade e capacidade de se adaptar a um mundo em constante



mudança.

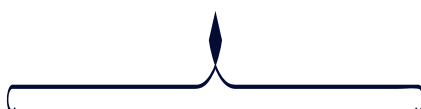
## **METODOLOGIA**

Este estudo adotou uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, com o objetivo de compreender as percepções e experiências de professores da educação básica quanto ao uso da tecnologia no processo de ensino-aprendizagem no contexto pós-pandêmico. Segundo Bogdan e Biklen (1994), a pesquisa qualitativa busca interpretar os significados atribuídos pelos sujeitos às suas práticas e contextos, sendo, portanto, adequada para estudos que envolvem aspectos subjetivos da vivência docente.

A principal técnica utilizada para a coleta de dados foi a entrevista semiestruturada, escolhida por possibilitar maior flexibilidade nas perguntas e, ao mesmo tempo, permitir que os participantes expressem suas opiniões de forma livre e espontânea. Conforme Minayo (2022), esse tipo de instrumento é especialmente útil para captar as nuances da fala dos sujeitos, seus sentimentos, interpretações e sentidos atribuídos à realidade educacional.

As entrevistas foram realizadas com dois docentes da rede pública de ensino de Santa Catarina. A primeira entrevistada atua nos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola de Educação Municipal Governador Ildo Meneghetti, localizada na Rua Pedro Inácio dos Santos, 158, centro, Passo de Torres – SC. A segunda entrevista foi feita com um professor do Ensino Médio, vinculado à Escola de Educação Fundamental Professor Quintiliano João Pacheco, situada à Rua Jaime Grundler, centro, São João do Sul – SC. As conversas ocorreram entre os dias 14 e 22 de julho de 2025, em ambientes reservados, de forma presencial, com duração média de 40 minutos cada uma.

Durante a coleta de dados, buscou-se criar um clima acolhedor e respeitoso, no qual os docentes se sentissem à vontade para compartilhar suas experiências, desafios e reflexões acerca do uso das tecnologias em suas práticas pedagógicas. A escolha por escolas situadas em municípios distintos, ainda que próximos geograficamente, visou ampliar a compreensão do fenômeno estudado,



considerando contextos educacionais com características singulares.

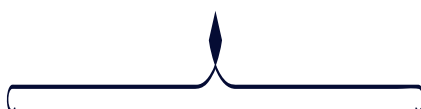
Após as entrevistas, os relatos foram transcritos e analisados com base na técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2016), que permite a identificação de categorias temáticas emergentes a partir dos discursos dos participantes. A análise foi orientada por quatro eixos principais: (1) concepções sobre o ensino mediado por tecnologias; (2) formação continuada e preparo docente; (3) desafios e obstáculos no uso das tecnologias; e (4) possibilidades de inovação e inclusão a partir do uso pedagógico das ferramentas digitais.

Optou-se, ainda, por manter o anonimato dos entrevistados, atribuindo-lhes as denominações de Professora 1 e Professor 2, em respeito às diretrizes éticas de pesquisa com seres humanos, conforme orientações da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. O estudo não envolveu menores de idade, situações de risco ou coleta de dados sensíveis, o que, segundo Oliveira e Freitas (2023), torna dispensável a submissão ao Comitê de Ética, desde que se preserve a integridade dos participantes.

A metodologia adotada permitiu não apenas identificar aspectos recorrentes nas experiências docentes com o uso das tecnologias, mas também compreender as subjetividades envolvidas nesse processo. Ao privilegiar a escuta sensível e a análise interpretativa dos discursos, buscou-se valorizar a voz do professor como sujeito ativo e reflexivo na construção de uma educação mais inclusiva, conectada e significativa no cenário pós-pandêmico.

## **ANÁLISE DAS ENTREVISTAS COM PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Para compreender de forma mais aprofundada os impactos da pandemia e o uso da tecnologia no processo de ensino-aprendizagem, foram realizadas entrevistas com dois professores da Educação Básica atuantes na rede pública de ensino. A análise qualitativa dos relatos permitiu evidenciar não apenas os desafios enfrentados durante o período de ensino remoto, mas também as aprendizagens construídas, as estratégias adotadas e as percepções sobre o futuro da educação tecnológica no Brasil.



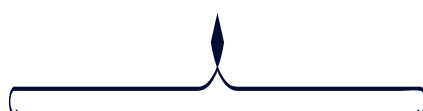
A Entrevistada 1 encontra-se na faixa etária entre 30 e 40 anos. É licenciada em Pedagogia pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), campus de Araranguá, com colação de grau no ano de 2008. Possui especialização nas áreas de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial. Com 20 anos de atuação na docência, atualmente trabalha nos anos iniciais do Ensino Fundamental e também como segunda professora nos anos finais do Ensino Médio.

O Entrevistado 2 também se encontra na faixa etária entre 30 e 40 anos. É licenciado em Matemática pela Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina (UNESC), com formação concluída em 2011, possui uma segunda licenciatura em Física e Pós-Graduação lato sensu na área de Educação. Atua na área educacional há 13 anos, lecionando nos anos finais do Ensino Médio, com foco no ensino de Ciências Exatas.”

Ao serem questionados sobre como observam o processo de ensino-aprendizagem com os educandos, ambos os professores destacaram a importância de uma abordagem centrada no aluno, considerando suas individualidades e necessidades específicas.

A professora dos anos iniciais descreve sua prática como um processo “contínuo e reflexivo”, no qual busca constantemente adaptar suas estratégias pedagógicas para atender às demandas dos alunos. Ela enfatiza a criação de um ambiente de aprendizagem “colaborativo e interativo, onde os alunos se sintam confortáveis para aprender”. Sua observação pedagógica é orientada pela identificação das áreas de maior e menor desenvolvimento entre os estudantes, reconhecendo que “cada um é único e aprende de maneira diferente do outro”.

A fala da professora dos anos iniciais, que considera o ensino como um processo “contínuo e reflexivo”, está em sintonia com o que destaca Oliveira e Silva (2022), ao afirmar que a mediação pedagógica na era digital exige uma postura investigativa e adaptável por parte do docente, respeitando os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem. A criação de um ambiente colaborativo mencionado por ela remete às abordagens centradas no aluno defendidas pelo ensino híbrido, que busca articular o presencial e o online de forma complementar. Como enfatiza Costa e Goulart (2021), o papel do



professor vai além da transmissão de conteúdo, sendo o de promover o engajamento crítico do aluno com os saberes.

Já o professor dos anos finais do Ensino Médio compreende o processo de ensino-aprendizagem como “uma construção conjunta, dinâmica e contínua”. Em sua fala, destaca a valorização da escuta ativa e do diálogo como elementos essenciais para a criação de um ambiente “acolhedor, que favoreça a participação e o desenvolvimento do pensamento crítico”. Ele ressalta ainda a importância de utilizar estratégias diversificadas, como metodologias ativas, recursos visuais e exemplos práticos, com o objetivo de tornar o aprendizado mais significativo e contextualizado.

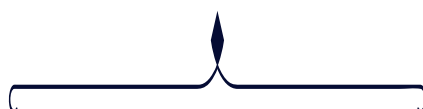
No que diz respeito à formação continuada para o uso de tecnologias na educação, os dois entrevistados relataram experiências semelhantes: ambos participaram de iniciativas ofertadas por suas redes de ensino, mas consideraram que as formações foram superficiais e pouco eficazes para a realidade prática da sala de aula.

A professora dos anos iniciais afirmou já ter participado de uma formação continuada relacionada à inserção das tecnologias, porém relatou que a abordagem foi limitada. Segundo ela, “foi algo superficial, sucinto, durante uma formação de professores, basicamente para ensinar a usar o sistema, lançar notas, postar o planejamento”.

A crítica dos dois professores à superficialidade das formações continuadas reflete uma realidade amplamente discutida na literatura atual. Para Carvalho e Morais (2023), a formação docente precisa ser contextualizada, prática e permanente, voltada não apenas para o uso técnico das ferramentas, mas para o desenvolvimento do pensamento pedagógico digital. Isso corrobora a percepção dos entrevistados de que os cursos focaram apenas em aspectos burocráticos, como o uso de sistemas de lançamento de notas, sem tratar da mediação didática com tecnologias.

De forma semelhante, o professor dos anos finais do Ensino Médio também apontou a fragilidade das formações ofertadas: “O Estado ofertou algumas formações que realizei, porém muito superficial. Não realizei nenhuma outra”.

Essas falas reforçam a necessidade de investimentos mais consistentes e contínuos



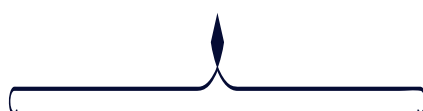
na formação de professores, especialmente no que se refere ao uso intencional e pedagógico das tecnologias no ambiente escolar. A formação continuada não deve se limitar ao domínio técnico de plataformas, mas precisa estar conectada ao desenvolvimento de competências digitais críticas, à aplicação de metodologias inovadoras e à compreensão dos impactos sociais e educacionais do uso das tecnologias.

Sobre os riscos e benefícios do uso da tecnologia na mediação entre os alunos, a professora aponta vantagens, mas também ressalta os perigos da distração e do cyberbullying. Essas preocupações são ecoadas por Lima e Fonseca (2021), que alertam para o uso não crítico da tecnologia, afirmando que a mediação digital, quando não acompanhada de uma intencionalidade ética e educativa, pode agravar desigualdades e prejudicar o bem-estar emocional dos estudantes. A mediação docente, portanto, continua sendo essencial, mesmo em ambientes digitais.

Outro ponto abordado nas entrevistas foi a percepção sobre o papel da tecnologia na aproximação entre os alunos. Os entrevistados expressaram visões críticas e equilibradas, reconhecendo tanto os benefícios quanto os desafios desse uso.

Para a professora dos anos iniciais, a tecnologia pode sim ser uma ferramenta que favorece a comunicação e a colaboração entre os alunos, especialmente quando utilizada com propósito. Ela afirma que “a tecnologia pode facilitar a comunicação entre os alunos, permitindo que eles compartilhem ideias mais facilmente, trabalhem juntos em projetos e atividades, mesmo que estejam em locais diferentes”. Ressalta também o acesso a recursos compartilhados, como documentos e arquivos, que podem ampliar as possibilidades de interação. No entanto, pondera que essa aproximação depende de vários fatores, pois “a tecnologia pode ser um perigo para os alunos, uma vez que causa distração e, conseqüentemente, pode afetar a qualidade da interação e do aprendizado”. Ela ainda destaca questões como a desigualdade de acesso e os riscos de segurança, mencionando que “a tecnologia pode trazer alguns riscos, como o cyberbullying e afetar a segurança e o bem-estar dos alunos”.

Já o professor dos anos finais do Ensino Médio traz uma visão mais crítica quanto à forma como a tecnologia tem sido usada nas escolas. Segundo ele, “a tecnologia, da forma como vem



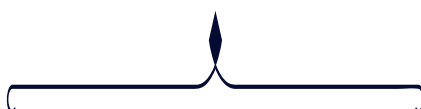
sendo utilizada atualmente, nem sempre aproxima os alunos”. Relata que muitas vezes os recursos digitais são usados de forma isolada, sem intencionalidade pedagógica ou incentivo à interação entre os colegas. Para ele, “o uso excessivo de telas e a falta de mediação adequada podem gerar dispersão, superficialidade no aprendizado e até distanciamento entre os próprios colegas”. Apesar disso, reconhece o potencial da tecnologia para promover conexão e engajamento, desde que esteja “integrada ao conteúdo e com propósito educativo claro”.

Já a visão crítica do professor dos anos finais quanto ao uso isolado das tecnologias se alinha ao que destaca Santos (2023): a tecnologia na escola não deve ser um fim em si mesma, mas uma ponte entre o conteúdo e a realidade dos alunos. O uso de plataformas e dispositivos digitais sem planejamento pedagógico pode resultar em experiências fragmentadas e pouco significativas. Portanto, a integração eficaz das ferramentas requer intencionalidade, reflexão e uma clara articulação com os objetivos de aprendizagem.

Essas reflexões revelam que, embora a tecnologia possa oferecer novas formas de colaboração e socialização, seu uso precisa ser planejado com intencionalidade pedagógica e mediado pelo professor. Quando mal aplicada ou utilizada de forma excessiva e descontextualizada, pode reforçar desigualdades, causar dispersão ou até mesmo prejudicar as interações presenciais e o bem-estar dos estudantes.

Diante das mudanças provocadas pela pandemia e do novo cenário educacional que dela emergiu, os entrevistados também refletiram sobre as oportunidades e os desafios que esse momento tem revelado para a educação brasileira. Ambos concordam que estamos diante de um período de profundas transformações, no qual antigas práticas precisam ser revistas, e novas possibilidades pedagógicas estão sendo exploradas.

A professora dos anos iniciais destaca que a educação vive um momento de grandes aprendizados e inovações. Em sua visão, surgem diversas oportunidades, como o uso mais efetivo da tecnologia como ferramenta pedagógica, capaz de tornar o ensino “mais acessível e personalizado, quando bem aplicada”. Ela também ressalta a valorização do aprendizado socioemocional, que contribui



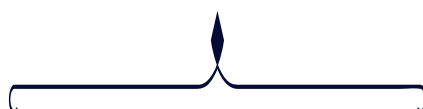
para o desenvolvimento de habilidades essenciais à vida acadêmica e profissional, promovendo “um ambiente mais seguro e estimulante”. Outro ponto mencionado é a importância da educação integral, que contempla tanto os aspectos cognitivos quanto os emocionais dos estudantes. A professora ainda reconhece a inovação educacional, por meio de metodologias e recursos que tornam o processo de ensino-aprendizagem “mais dinâmico e eficaz”.

Por outro lado, ela também alerta para desafios relevantes. Entre eles, está a desigualdade de acesso à tecnologia, que afeta muitas escolas e contribui para o aumento das desigualdades educacionais e sociais. Menciona ainda a baixa qualidade na formação dos professores, que compromete a eficácia das práticas pedagógicas, bem como os impactos da pressão social e das exigências escolares na saúde emocional dos alunos. Finaliza mencionando a resistência à informação e à inovação, ainda presente em alguns contextos escolares, o que dificulta a adaptação às novas demandas educacionais.

Quanto à percepção de que o momento atual é propício à inovação educacional, ambos os professores demonstram abertura para repensar suas práticas. Essa disposição é fundamental no contexto do pós-pandemia, conforme apontam Guimarães e Andrade (2022), que defendem a escola como um espaço de transformação social, no qual a tecnologia deve estar a serviço de uma educação crítica, inclusiva e colaborativa. A valorização das competências socioemocionais, destacada pela professora, também tem ganhado espaço nas discussões contemporâneas sobre currículo e formação integral.

O professor dos anos finais do Ensino Médio, por sua vez, vê esse momento como uma oportunidade para repensar a estrutura da educação e a própria atuação docente. Ele acredita que a escola precisa tornar-se mais flexível, humana e adaptável, destacando a importância de “valorizar o protagonismo do aluno, o uso consciente das tecnologias e a escuta ativa”. Enxerga também como um ganho a possibilidade de tornar o ensino mais conectado à realidade dos estudantes, promovendo uma aprendizagem contextualizada.

No entanto, o professor também aponta desafios consideráveis. Entre eles, destaca a dificuldade em lidar com as desigualdades de acesso, o desinteresse ou dispersão dos alunos frente ao



excesso de estímulos digitais, e a necessidade de “formar vínculos verdadeiros mesmo em contextos digitais”. Além disso, enfatiza a urgência de cuidar da saúde emocional de professores e estudantes, aspecto que se mostrou central para a permanência, o engajamento e o sucesso no processo educativo.

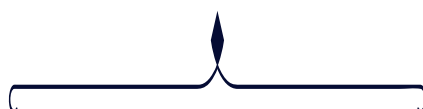
Essas análises revelam que, apesar dos obstáculos, o momento atual é fértil para ressignificar a prática pedagógica, investir em formação docente contínua, ampliar o acesso equitativo às tecnologias e fortalecer o papel humanizador da escola. A pandemia, com todos os seus desafios, também se apresenta como uma oportunidade para que a educação avance em direção a um modelo mais inclusivo, participativo e conectado com as necessidades do século XXI.

Ao refletirem sobre as maiores dificuldades enfrentadas no uso da tecnologia educacional, os professores destacaram aspectos que evidenciam os desafios da adaptação e da integração pedagógica dos recursos digitais.

A professora dos anos iniciais mencionou que o contato com o novo, especialmente no campo tecnológico, provoca um certo receio natural, retirando-a da zona de conforto. Para superar esse obstáculo inicial, ela buscou informações e participou de cursos básicos, o que facilitou a sua adaptação gradual ao ambiente digital. Essa postura proativa revela a importância da formação continuada e do suporte na transição para o uso efetivo das tecnologias na prática docente.

Um dos principais desafios enfrentados pelas escolas na implementação da tecnologia educacional é a infraestrutura deficiente. Muitas instituições, especialmente as localizadas em áreas rurais ou periféricas, ainda não contam com internet de qualidade, equipamentos adequados ou suporte técnico. Como ressaltam Oliveira e Nogueira (2023), essa limitação técnica afeta diretamente a qualidade das práticas pedagógicas e acentua desigualdades no acesso ao conhecimento. Isso implica que, mesmo com políticas públicas de inclusão digital, grande parte dos alunos permanece excluída dos avanços promovidos pelas tecnologias digitais.

Já o professor dos anos finais do Ensino Médio ressaltou que a maior dificuldade está em integrar de forma eficaz o conteúdo pedagógico às ferramentas digitais disponíveis. Segundo ele, muitas vezes os recursos e plataformas existem, mas encontrar a maneira correta de usá-los para



favorecer um aprendizado mais profundo e conectado com os objetivos educacionais exige reflexão e planejamento. Ele enfatiza que “não basta usar a tecnologia por si só, é preciso ter intencionalidade e garantir que ela esteja a serviço do conteúdo e da construção do conhecimento”.

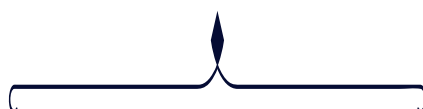
Ao refletirem sobre as características que a educação tecnológica deverá assumir no pós-pandemia, os professores enfatizam perspectivas que ressaltam a necessidade de adaptação e intencionalidade no uso das ferramentas digitais.

A professora dos anos iniciais destaca a importância de um aprendizado prático, que tenha como foco o desenvolvimento de habilidades específicas e que leve em consideração as particularidades de cada educando.

Outro obstáculo significativo é a falta de formação continuada dos docentes para o uso pedagógico das tecnologias. Santos e Almeida (2021) destacam que muitos professores até têm acesso aos equipamentos, mas não sabem como integrá-los ao currículo de maneira crítica e significativa. Em vez de facilitar o processo de ensino e aprendizagem, os recursos acabam sendo subutilizados. Essa lacuna formativa também gera insegurança e resistência à adoção de novas metodologias, dificultando a transformação digital no ambiente escolar.

Por sua vez, o professor dos anos finais do Ensino Médio aponta para a adoção de uma educação tecnológica mais intencional, equilibrada e centrada no ser humano. Segundo ele, não basta apenas utilizar ferramentas digitais; é fundamental compreender como essas tecnologias podem contribuir de forma efetiva para o processo de aprendizagem. Ele ressalta que a tecnologia deve estar integrada ao planejamento pedagógico, promovendo autonomia, personalização do ensino e o desenvolvimento de competências essenciais, como o pensamento crítico, a colaboração e a resolução de problemas. Além disso, reforça a importância da inclusão digital, da formação continuada dos professores e do uso consciente das tecnologias, para que essas ferramentas fortaleçam, e não substituam, o vínculo humano no processo educativo.

Ao serem questionados sobre a capacidade da tecnologia em transformar a educação, os entrevistados apresentam visões que se complementam e apontam para a complexidade do tema.



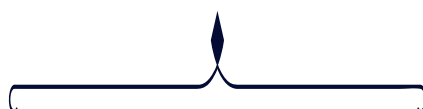
A professora dos anos iniciais acredita que a tecnologia possui um potencial transformador. Segundo ela, a tecnologia amplia o acesso a uma vasta gama de informações e recursos educacionais, possibilitando um aprendizado personalizado que se adapta às necessidades e habilidades individuais dos alunos. Além disso, destaca que o uso de recursos interativos, como jogos, vídeos e gráficos, pode tornar o ensino mais envolvente e dinâmico, e que o aprendizado pode ocorrer de forma flexível, a qualquer hora e em qualquer lugar, graças a dispositivos móveis e plataformas online. Para ela, a tecnologia ainda inspira novas abordagens pedagógicas e métodos inovadores de ensino.

Já o professor dos anos finais do Ensino Médio adota uma postura mais crítica e reflexiva. Para ele, a tecnologia isoladamente não tem o poder de transformar a educação, pois o sistema educacional brasileiro enfrenta desafios estruturais profundos, enraizados em valores sociais ultrapassados e conflitos ideológicos que afastam a escola de sua missão fundamental de formar cidadãos críticos e conscientes. Ele enfatiza que uma transformação verdadeira exige reformas sociais profundas, a integração efetiva entre escola e família, a valorização do conhecimento como instrumento de emancipação e o repensar do papel da escola como agente social

Além disso, há o fator econômico: o alto custo de aquisição e manutenção dos dispositivos e plataformas digitais representa um grande obstáculo, principalmente para escolas públicas. Souza e Carvalho (2024) enfatizam que os investimentos em tecnologia precisam ser contínuos, o que nem sempre é possível devido às limitações orçamentárias. Mesmo quando os equipamentos são adquiridos, a ausência de suporte técnico e manutenção adequada faz com que muitos recursos fiquem inutilizados com o tempo.

Esses relatos evidenciam que, apesar do grande potencial das tecnologias digitais, seu impacto na educação depende fortemente do contexto social, pedagógico e político em que estão inseridas, e que a transformação real demanda mudanças estruturais e valores renovados.

Ao serem questionados sobre as soluções tecnológicas que podem auxiliar os estudantes no processo de ensino-aprendizagem, os entrevistados destacaram diversas ferramentas e recursos que, quando bem utilizados, podem ampliar o acesso ao conhecimento e enriquecer as experiências



educacionais.

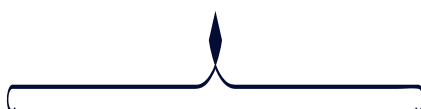
A professora ressaltou o papel de plataformas de aprendizado online, recursos educacionais digitais, bibliotecas digitais, aplicativos de estudo e ferramentas de comunicação como importantes instrumentos para facilitar o acesso a conteúdo e promover a interação entre alunos e professores.

De maneira mais detalhada, o professor destacou várias soluções tecnológicas, apontando as seguintes principais ferramentas: Como plataformas de ensino (Google Classroom, Moodle), aplicativos educativos que reforçam habilidades específicas, ambientes virtuais que permitem trilhas personalizadas, ferramentas de videoconferência para aulas síncronas, simuladores e laboratórios virtuais para ciências, além de realidade aumentada, inteligência artificial para personalização do ensino, podcasts e videoaulas. Ressaltou, porém, que essas tecnologias só são eficazes quando usadas com planejamento e intencionalidade pedagógica, potencializando o trabalho do professor.

Sobre as mudanças no planejamento das aulas devido ao ensino remoto, os professores relataram adaptações importantes. A primeira professora destacou que precisou aprender a utilizar plataformas digitais até então desconhecidas, além de reorganizar o tempo e o espaço, uma vez que a sala de aula passou a ser sua casa. Ela também precisou criar novas estratégias de ensino e avaliação para atender às necessidades dos alunos em um ambiente remoto. Já o segundo professor mencionou que passou a focar mais em conteúdos objetivos, dividiu as aulas em partes menores e incluiu atividades que pudessem ser feitas de forma autônoma pelos estudantes, além de utilizar mais recursos visuais para facilitar o aprendizado.

Sobre a sala de aula do futuro, as percepções dos professores divergem. A primeira professora acredita que, com a evolução contínua da tecnologia, a sala de aula será um ambiente de aprendizado dinâmico e personalizado, integrando tecnologias avançadas e metodologias inovadoras para aprimorar a experiência educacional. Já o segundo professor apresenta uma visão mais crítica e preocupada, ressaltando que, sem políticas educacionais eficazes, o ensino pode deixar de ser obrigatório até os 18 anos, o que poderia resultar em um aumento da evasão escolar.

Deste modo, é importante destacar a resistência institucional à mudança como uma barreira

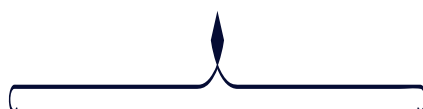


cultural. Muitos ambientes escolares ainda mantêm posturas conservadoras, dificultando a adoção de práticas pedagógicas inovadoras. Conforme apontam Mendes e Rocha (2020), sem o apoio da gestão e de políticas públicas articuladas, o professor isoladamente não consegue transformar sua prática. É essencial promover uma cultura de colaboração, onde o uso das tecnologias seja parte integrante da proposta pedagógica da escola e não um recurso eventual.

As maiores lições que a pandemia trouxe para a educação, segundo os professores entrevistados, foram o reconhecimento da importância da flexibilidade, da tecnologia, da inovação, da acessibilidade e, principalmente, da colaboração. A pandemia evidenciou que, embora possamos ser bons individualmente, juntos somos muito melhores. Além disso, destacou o quanto dependemos uns dos outros para aprender, ressaltando a necessidade do apoio mútuo e do fortalecimento dos vínculos entre professores, alunos e famílias para garantir um aprendizado efetivo, especialmente em momentos de dificuldade.

As falas dos professores entrevistados revelam não apenas os desafios vivenciados durante o período de ensino remoto, mas também as estratégias criadas, as aprendizagens construídas e as expectativas em relação ao futuro da educação mediada por tecnologia. A partir das experiências relatadas, é possível perceber que, embora o uso das tecnologias ainda enfrente obstáculos, como a falta de formação adequada, a desigualdade no acesso e a ausência de políticas públicas consistentes, há também um grande potencial de transformação quando essas ferramentas são utilizadas com intencionalidade pedagógica, sensibilidade e compromisso com a inclusão. As entrevistas reforçam que a educação do futuro precisa ser mais humana, colaborativa e adaptada à realidade dos alunos, com o professor assumindo um papel central como mediador do conhecimento e promotor de um aprendizado mais relevante e conectado com as necessidades reais dos estudantes.

Quanto à percepção de que o momento atual é propício à inovação educacional, ambos os professores demonstram abertura para repensar suas práticas. Essa disposição é fundamental no contexto do pós-pandemia, conforme apontam Guimarães e Andrade (2022), que defendem a escola como um espaço de transformação social, no qual a tecnologia deve estar a serviço de uma educação



crítica, inclusiva e colaborativa. A valorização das competências socioemocionais, destacada pela professora, também tem ganhado espaço nas discussões contemporâneas sobre currículo e formação integral.

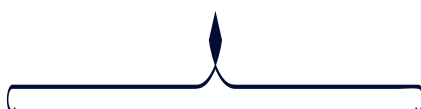
A crítica do professor ao desinteresse dos alunos frente ao excesso de estímulos digitais reforça os achados de Ramos e Ferreira (2021), que identificaram a “fadiga digital” como um fenômeno emergente no ensino remoto. Segundo os autores, o uso excessivo de telas sem pausas adequadas e sem estratégias de envolvimento ativo compromete a atenção, a retenção de conteúdo e o vínculo com a escola. Isso reforça a importância de práticas pedagógicas equilibradas, que combinem momentos digitais e analógicos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A incorporação da tecnologia na educação, especialmente após a pandemia da Covid-19, trouxe uma nova perspectiva para o processo de ensino-aprendizagem. O período de ensino remoto expôs desigualdades estruturais, como a falta de acesso à internet e a carência de formação adequada para o uso das ferramentas digitais, mas também revelou o potencial transformador da tecnologia quando aplicada com planejamento, intencionalidade e foco pedagógico.

As entrevistas realizadas com professores da educação básica evidenciam que, embora a tecnologia por si só não seja suficiente para resolver todos os problemas educacionais, ela pode ser uma grande aliada na construção de um ensino mais dinâmico, personalizado e alinhado às necessidades dos alunos. Para isso, é necessário que haja investimento em formação continuada dos docentes, políticas públicas eficazes e infraestrutura adequada nas escolas, garantindo que todos os alunos tenham acesso igualitário aos recursos.

Além disso, o uso das tecnologias deve estar alinhado a uma proposta pedagógica que valorize a participação dos estudantes, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e o protagonismo juvenil. A escola do futuro precisa ser um espaço de inclusão, inovação e acolhimento,



onde o conhecimento dialogue com a realidade dos alunos e contribua para a formação de cidadãos críticos e conscientes.

Portanto, mais do que adotar novas ferramentas, é preciso repensar a prática docente e o papel da escola em uma sociedade cada vez mais digital e em constante transformação. O desafio que se impõe é o de utilizar a tecnologia não como um fim, mas como um meio para promover uma educação mais justa, acessível e alinhada às necessidades de todos os estudantes.

## REFERENCIAS

ALVES, G. G.; BARBOSA, M. A. P. O “Novo Normal” na Educação Pós Pandemia: a utilização das tecnologias digitais da comunicação e informação. *EaD & Tecnologias Digitais na Educação*, v. 12, n. 17, 2024. DOI: 10.30612/eadtde.v12i17.19540.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

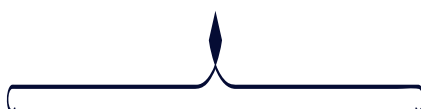
BERGAMIN, G. B.; PALUDO, E.; SANTOS, M. P. M. dos. Educação em transformação: reflexões sobre tecnologia, ensino remoto e humanização no pós-pandemia. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE*, São Paulo, v. 11, n. 7, p. 740–750, jul. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i7.20244>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K. *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Editora, 1994.

CARVALHO, D. A.; MORAIS, F. L. Formação docente continuada e uso de tecnologias digitais na escola pública: desafios e possibilidades. *Revista da Universidade Estadual de Ponta Grossa*, v. 28, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/ruead/article/view/20388>. Acesso em: 31 jul. 2025.

CASTELLS, M. *A era da informação: economia, sociedade e cultura*. V. 1: *A sociedade em rede*. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

COSTA, M. C.; GOULART, I. D. R. *Tecnologias digitais e o protagonismo docente: uma perspectiva*



para além do uso instrumental. Revista NuPE, v. 13, n. 1, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/nep/article/view/12614>. Acesso em: 31 jul. 2025.

FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. 40. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GUIMARÃES, E. S.; ANDRADE, R. T. Educação, tecnologias e pós-pandemia: desafios e perspectivas. Revista Psicoeduca, v. 9, n. 2, 2022. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/psicoeduca/article/view/60401>. Acesso em: 31 jul. 2025.

KENSKI, V. M. *Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação*. 7. ed. Campinas, SP: Papirus, 2012.

LIMA, R. R.; FONSECA, D. A. Mediação pedagógica e tecnologias digitais: reflexões sobre desafios e riscos. Revista Brasileira de Ensino de Ciência e Tecnologia, v. 14, n. 3, 2021. Disponível em: <https://revistas.utfpr.edu.br/rbect/article/view/15097>. Acesso em: 31 jul. 2025.

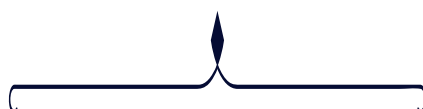
MACEDO, M. A. de. Educação e desigualdades digitais durante a pandemia da Covid-19: análise da produção científica. Revista Eletrônica Científica, 2023. Disponível em: <https://portal.amelica.org/ameli/journal/818/8184130012/html/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

MENDES, A. C.; ROCHA, V. F. O docente e sua dificuldade em inserir as novas tecnologias no currículo. Revista Tópicos Educacionais, 2020. Disponível em: <https://revistatopicos.com.br/artigos/o-docente-e-sua-dificuldade-em-inserir-as-novas-tecnologias-no-curriculo-desafios-do-uso-das-tecnologias>

MINAYO, M. C. S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 16. ed. São Paulo: Hucitec, 2022.

NASCIMENTO, M. C. do; GOMES, G. R. R. Formação continuada docente para a utilização das TIC no processo de ensino e aprendizagem. Research, Society and Development, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, e33921998, 2020. DOI: 10.33448/rsd.v9i2.1998. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/1998>. Acesso em: 20 jul. 2025.

OLIVEIRA, R. T.; FREITAS, A. M. D. R. Aspectos éticos da pesquisa educacional em contextos escolares: desafios e possibilidades. Revista Brasileira de Educação, v. 28, 2023. Disponível em:



<https://www.scielo.br/j/rbedu>. Acesso em: 31 jul. 2025.

OLIVEIRA, C. A.; SILVA, J. F. Mediação pedagógica e aprendizagem significativa com tecnologias digitais. *Educar em Revista*, v. 38, 2022. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/90717>. Acesso em: 31 jul. 2025.

OLIVEIRA, F. S.; NOGUEIRA, L. M. Tecnologias na gestão escolar: inovações e desafios no contexto educacional contemporâneo. *Revista Di Fato*, 2023. Disponível em: <https://revistadifatto.com.br/artigos/tecnologias-na-gestao-escolar-inovacoes-e-desafios-no-contexto-educacional-contemporaneo>

PIMENTA, S. G. Mediação pedagógica e o uso das tecnologias digitais na educação. São Paulo: Cortez, 2019.

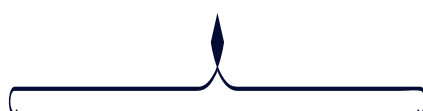
RAMOS, A. R.; FERREIRA, G. M. Fadiga digital no ensino remoto emergencial: um fenômeno ignorado? *Revista Educação*, v. 46, n. 1, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/66062>. Acesso em: 31 jul. 2025.

SANTOS, L. H. O papel da tecnologia digital no currículo escolar: entre o instrumental e o emancipador. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, v. 18, n. esp. 1, 2023. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/17734>. Acesso em: 31 jul. 2025.

SANTOS, M. F.; ALMEIDA, J. R. O uso da tecnologia na educação: dificuldades e desafios para professores nos tempos atuais. ResearchGate, 2021. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/376779098\\_O\\_USO\\_DA\\_TECNOLOGIA\\_NA\\_EDUCACAO\\_DIFICULDADES\\_E\\_DESAFIOS\\_PARA\\_PROFESSORES\\_NOS\\_TEMPOS\\_ATUAIS](https://www.researchgate.net/publication/376779098_O_USO_DA_TECNOLOGIA_NA_EDUCACAO_DIFICULDADES_E_DESAFIOS_PARA_PROFESSORES_NOS_TEMPOS_ATUAIS)

SCHNEIDER, V. L.; SANTOS, M. P. M. dos. “Vivências e experiências” pós-pandemia, como o uso das tecnologias podem auxiliar no processo de ensino-aprendizagem. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE*, São Paulo, v. 11, n. 3, p. 831–843, mar. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i3.18285>. Acesso em: 19 jul. 2025.

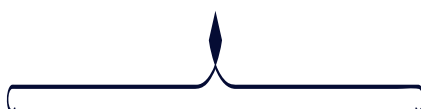
SILVEIRA, R. G.; MORAES, D. L. Ambiente digital na educação: entre oportunidades e desafios do século XXI. *Revista Tópicos Educacionais*, 2022. Disponível em: <https://revistatopicos.com.br/artigos/ambiente-digital-na-educacao-entre-oportunidades-e-desafios-do-seculo-xxi>



SOUZA, T. A.; CARVALHO, E. M. Desafios tecnológicos na educação pública brasileira. Impacta Blog, 2024. Disponível em: <https://www.impacta.com.br/blog/desafios-tecnologia-na-educacao-como-superar>

UNESCO. Padrões de competência em TIC para professores: diretrizes de implementação. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2009.

VYGOTSKY, L. S. A formação social da mente. São Paulo: Martins Fontes, 1998.



The background of the cover features a stack of several books. The top book is open, showing its pages. In the foreground, a wooden gavel rests on a dark wooden sound block. A dark pen lies horizontally to the right of the sound block. The entire scene is set against a plain white background.

# Capítulo 3

**A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DE  
PROFESSORES NA ERA DIGITAL E OS DESAFIOS E  
OPORTUNIDADES NO USO DAS TECNOLOGIAS E  
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EDUCAÇÃO**

# A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES NA ERA DIGITAL E OS DESAFIOS E OPORTUNIDADES NO USO DAS TECNOLOGIAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EDUCAÇÃO

Rafael de Andrade<sup>1</sup>

Miria Fatima Becker Finger<sup>2</sup>

Luís Miguel Oliveira de Barros Cardoso<sup>3</sup>

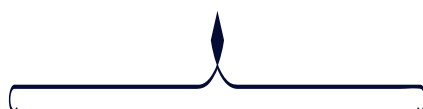
**Resumo:** O objetivo deste estudo é analisar a importância da formação de professores na era digital, bem como, os desafios e oportunidades no uso das tecnologias e inteligência artificial na educação. Contudo, para que fosse possível alcançar o objetivo proposto, foi desenvolvida uma pesquisa de revisão bibliográfica, por meio das bases de busca acadêmica a exemplo do Scielo, Decs e Google Acadêmico, utilizando-se os seguintes descritores: Formação de Professores. Tecnologia. Inteligência Artificial. Educação. Os estudos selecionados fundamentam a discussão deste estudo, como apresentado a seguir. Ao final deste estudo, foi possível destacar a crescente integração da inteligência artificial (IA) nas práticas educacionais, enfatizando seu potencial para aprimorar o ensino e a aprendizagem, especialmente no nível universitário. O estudo examinou com sucesso a eficácia da IA em contextos pedagógicos, ressaltando a importância da formação de professores para maximizar seus benefícios. Embora os resultados sugiram melhorias promissoras nos resultados educacionais, eles também exigem uma exploração mais sistemática e crítica das aplicações da IA para que seu potencial na educação seja plenamente explorado. Este trabalho enfatiza a natureza complexa do tópico referente

---

1 Mestrando em Ciências da Educação pela Veni Creator Christian University (VCCU). Professor efetivo na Escola de Educação Básica Paulo Zimmermann -Rio do Sul-SC. Ensino superior em Licenciatura Plena em Educação Física pela FURB (Universidade Regional de Blumenau -SC).

2 Mestrando em Ciências da Educação pela Veni Creator Christian University (VCCU). Assistente de Educação na EEB Professor Argeu Furtado de São Cristóvão do Sul - SC.

3 Doutorado em Línguas e Literaturas Modernas, na Especialidade de Literatura Comparada, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra -Portugal. Professor do Instituto Politécnico de Portalegre -Portugal.



à integração efetiva da IA na esfera educacional e defende pesquisas adicionais que explorem os desafios e as oportunidades apresentadas pelas tecnologias de IA na educação.

**Palavras-chaves:** Formação de Professores. Tecnologia. Inteligência Artificial. Educação.

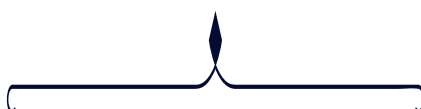
## INTRODUÇÃO

O impacto da tecnologia na sociedade, particularmente no âmbito da educação, é considerável, proporcionando vantagens como maior acessibilidade, interatividade e personalização. Para aproveitar ao máximo essas vantagens, é essencial que os educadores recebam treinamento adequado que os capacite a integrar a tecnologia em seus métodos de ensino de forma eficaz. Com o avanço da inteligência artificial, a incorporação da IA em ambientes educacionais exige planejamento estratégico e desenvolvimento profissional contínuo para garantir que os professores estejam adequadamente preparados para utilizar esses recursos inovadores com proficiência.

Assim a problemática deste artigo é a seguinte: Qual a importância da formação de professores na era digital e os desafios e oportunidades no uso das tecnologias e inteligência artificial na educação?

A incorporação da tecnologia na esfera educacional apresenta uma infinidade de vantagens, como maior acesso a recursos, experiências de aprendizagem personalizadas e maior colaboração entre alunos. Ela desempenha um papel crucial na ampliação das oportunidades educacionais disponíveis tanto para alunos quanto para educadores, independentemente de sua localização geográfica. Além disso, é fundamental que a formação de professores integre efetivamente a inteligência artificial, priorizando as habilidades socioemocionais para aprimorar as metodologias de ensino e se adaptar às transformações tecnológicas e sociais em curso.

Assim sendo, o objetivo deste estudo é analisar a importância da formação de professores na era digital, bem como, os desafios e oportunidades no uso das tecnologias e inteligência artificial na educação.



Contudo, para que fosse possível alcançar o objetivo proposto, foi desenvolvida uma pesquisa de revisão bibliográfica, por meio das bases de busca acadêmica a exemplo do Scielo, Decs e Google Acadêmico, utilizando-se os seguintes descritores: Formação de Professores. Tecnologia. Inteligência Artificial. Educação. Os estudos selecionados fundamentam a discussão deste estudo, como apresentado a seguir.

## **O CONCEITO DA IA - INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

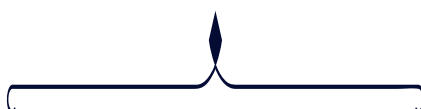
De início, pode-se dizer segundo entendimento de Lin e Dang (2022) que, a inteligência artificial pode ser considerada um campo da ciência da computação, a inteligência artificial busca desenvolver máquinas que possam emular o raciocínio, a aprendizagem, a tomada de decisões e as capacidades de resolução de problemas humanos.

Contudo, Pedra (2024) complementa ainda que, a partir do momento em que passa a se empregar algoritmos para discernir padrões em conjuntos de dados extensos, a IA facilita a automação de tarefas e aumenta a eficácia e a eficiência de processos em diversos domínios.

Ainda conforme entendimento de Lin e Dang (2022, p. 84):

Atualmente existem diversas formas de IAs, entre elas: a do tipo Aprendizado de Máquina (Machine Learning – ML), a qual podemos compreender como uma IA que possui um algoritmo capaz de desenvolver aprendizagem por meio de dados e que pode realizar previsões; a do tipo Aprendizado Profundo (Deep Learning – DL), que utiliza de redes neurais para processar dados; e Processamento de Linguagem Natural (Natural Language Processing – NLP) que usa algoritmos para compreender e gerar conversas semelhantes às humanas.

Deste modo, têm-se o entendimento de que, a inteligência artificial pode ser considerada como um sistema capaz de aplicar inteligência a um amplo espectro de problemas, em vez de se restringir a uma única questão. Um exemplo notável de IA que ganhou força significativa é o ChatGPT,



reconhecido como um sistema de criação de texto generativo que opera por meio da análise, seleção e geração de conteúdo em diversos domínios, tudo executado de forma rápida e completa, com o objetivo de fornecer respostas a quaisquer perguntas feitas por seus usuários (Bottentuit, 2024).

Quando utilizado de forma eficaz, o ChatGPT possui a capacidade de aumentar a produtividade em vários setores. Em sua própria articulação, o ChatGPT se descreve em 2024:

Em 2024, eu me defino como uma inteligência artificial avançada baseada na arquitetura GPT-4 da OpenAI. Fui treinado para compreender e gerar texto em linguagem natural, auxiliando em uma ampla gama de tarefas, desde responder perguntas e fornecer explicações detalhadas até ajudar na criação de conteúdos e na resolução de problemas. Estou equipado com conhecimento atualizado até 2023, e posso acessar ferramentas como um navegador para obter informações em tempo real. Meu objetivo é ser útil, preciso e versátil em minhas respostas, sempre buscando melhorar a interação e a experiência do usuário (OpenAI, 2024).

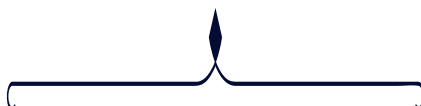
A Inteligência Artificial está em constante evolução, influenciando diversos campos e domínios do conhecimento, sendo a Educação um dos mais afetados:

Os mais rapidamente atingidos serão: produção industrial, turismo e alimentação, planejamento urbano, arquitetura e mobilidade; serviços de saúde e, last but not least, Educação (Parrera, Lehmann e Oliveira, 2021, p. 980).

Contudo, para explorar a integração de ferramentas de Inteligência Artificial no campo da educação, investigaremos as potenciais aplicações de recursos de IA em práticas pedagógicas, com foco particular no ChatGPT.

## **APLICAÇÕES PRÁTICAS DO CHATGPT NO ENSINO E APRENDIZAGEM**

Por meio da utilização adequada e ética dos recursos de IA, os educadores estarão preparados para contribuir significativamente para o desenvolvimento de experiências de aprendizagem mais



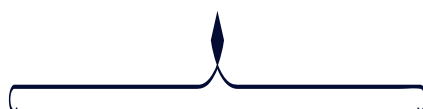
personalizadas, permitindo que os alunos alcancem seus objetivos com maior eficácia e, assim, aumentando sua produtividade (Correia; Hickey; Xu, 2024). Dentro do espectro da inteligência artificial, o ChatGPT, criado pela OpenAI, se destaca por oferecer uma gama diversificada de aplicações que podem ser implementadas em diversas áreas, incluindo a educação (Bottentuit, 2024).

Conforme observado por Bottentuit (2024), o ChatGPT possui a capacidade de se envolver em atividades instigantes que podem aprimorar os esforços pedagógicos tanto de educadores e profissionais da educação quanto de alunos. Essas atividades incluem a formulação de estratégias práticas para a sala de aula, a geração de questões para avaliações ou trabalhos, a correção de redações, tutoria personalizada, prática de idiomas e resolução de problemas.

Além disso, o ChatGPT pode ser utilizado para diversas tarefas associadas à formação e desenvolvimento profissional, como resumir conteúdo, realizar buscas e análises de dados, visualizar dados, criar documentação, gerenciar tarefas e realizar traduções (Correia; Hickey; Xu, 2024).

Distinguido por suas capacidades excepcionais de processamento de linguagem natural, o ChatGPT é frequentemente mal aplicado. De acordo com Guimarães et al. (2023), a ferramenta teria maior eficácia quando utilizada para tarefas relevantes, em vez de apenas para a criação de trabalhos individuais. Pode melhorar a avaliação de redações, fornecendo aos alunos um feedback abrangente. Além disso, serve como um recurso valioso na implementação de um modelo de sala de aula invertida, que permite aos alunos aprofundarem sua compreensão de forma independente. Ademais, a ferramenta pode estimular o pensamento crítico e facilitar a construção do conhecimento, tornando-se um recurso importante para a pesquisa.

Ao capacitar os alunos a utilizar este recurso adequadamente, oportunidades para seu desenvolvimento podem ser promovidas. A integração do ChatGPT em ambientes educacionais tem o potencial de causar um impacto positivo no ensino e na aprendizagem, oferecendo suporte suplementar e atuando como uma ferramenta complementar que enriquece a experiência educacional. O Consenso de Pequim descreve diretrizes para a aplicação da IA na educação, com o Consenso 12 destacando que, embora a IA apresente oportunidades para auxiliar os educadores em suas funções pedagógicas,



o foco deve permanecer na interação humana e na colaboração entre professores e alunos (UNESCO, 2019).

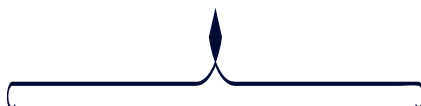
De acordo com Martins (2020) a incorporação de recursos tecnológicos, incluindo a IA, na esfera educacional deve aprimorar as relações interpessoais, em vez de substituí-las. Como destacado por Freire, a educação é caracterizada pelo engajamento ativo e pela construção pessoal do conhecimento, o que reforça a necessidade de envolver os alunos em seu próprio crescimento. Para que ferramentas de IA, como o ChatGPT, sejam utilizadas de forma eficaz, tanto educadores quanto alunos precisam compreender suas aplicações. Essa compreensão pode mudar o papel do educador de simplesmente transmitir informações para facilitar a aprendizagem, promovendo, assim, maior responsabilidade e autonomia dos alunos.

## **DESAFIOS TECNOLÓGICOS, ÉTICOS E LEGAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DA IA**

A integração da Inteligência Artificial (IA) no ensino fundamental encontra uma infinidade de obstáculos tecnológicos e de infraestrutura, especialmente em escolas públicas, onde as disparidades na acessibilidade digital podem agravar a situação. Um dos principais obstáculos à incorporação da IA em ambientes educacionais é a falta de infraestrutura adequada, caracterizada pelo acesso insuficiente a dispositivos tecnológicos e conexões de internet confiáveis.

Segundo Vicari et al. (2023), a desigualdade no acesso tecnológico atua como um fator limitante, visto que inúmeras escolas públicas não possuem a infraestrutura fundamental necessária para a implantação de tecnologias educacionais baseadas em IA. Eles enfatizam que a introdução de sistemas de IA nas escolas requer investimentos significativos em infraestrutura, o que nem sempre é viável em escolas em regiões com menor poder aquisitivo.

A ampla adoção da IA é dificultada por essa lacuna de recursos, que, por sua vez, limita o acesso equitativo à educação de alta qualidade. Além disso, um grande desafio técnico reside na personalização do ensino por meio da inteligência artificial. Adaptar o conteúdo à proficiência de cada



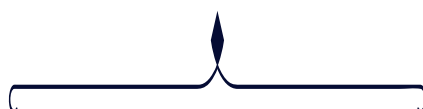
aluno exige algoritmos sofisticados, capazes de identificar os requisitos individuais de aprendizagem e ajustar os materiais educacionais de acordo.

No entanto, como destacado por André et al. (2023), o desenvolvimento de sistemas de IA que atendam às necessidades pedagógicas de cada aluno exige uma enorme quantidade de dados e um processamento preciso, o que nem sempre é possível devido às limitações tecnológicas. Portanto, esse obstáculo técnico diz respeito às complexidades envolvidas na elaboração de soluções que possam modificar efetivamente o ensino para cada aluno, considerando as diversas realidades e contextos que eles enfrentam.

O surgimento da inteligência artificial traz desafios significativos para a formação de educadores, exigindo que os professores alcancem proficiência na utilização dessas tecnologias. Conforme observado por Fernandes (2023), a formação de professores no uso de tecnologias como a IA deve ser contínua e focada no desenvolvimento de habilidades digitais, o que representa outro obstáculo em contextos educacionais com menos recursos. Isso sugere que, além das limitações de infraestrutura, as instituições de ensino também precisam dedicar recursos à formação de professores, permitindo-lhes aproveitar ao máximo as ferramentas baseadas em IA.

A integração bem-sucedida da IA na educação básica é significativamente afetada por diversos desafios tecnológicos e técnicos. Infraestrutura inadequada, juntamente com limitações na formação de professores e no desenvolvimento de sistemas de aprendizagem personalizados, podem resultar na aplicação inconsistente ou ineficaz de tecnologias educacionais. Portanto, é imperativo enfrentar esses desafios para garantir que a IA não apenas seja incorporada às instituições educacionais, mas também contribua significativamente para a melhoria da qualidade da educação.

A integração da IA na educação levanta desafios éticos e legais significativos, particularmente no que diz respeito à transparência, equidade e privacidade de dados. Sistemas de IA mal projetados correm o risco de reforçar vieses e desigualdades existentes, enfatizando a necessidade de processos de desenvolvimento e tomada de decisão transparentes que permitam responsabilização e compreensão. Além disso, considerações legais, como as leis de proteção de dados, exigem que as instituições



de ensino tratem as informações dos alunos de forma responsável, garantindo a privacidade e o cumprimento de regulamentações como a LGPD do Brasil para prevenir o uso indevido e salvaguardar os direitos dos alunos (Vicari et al. 2023).

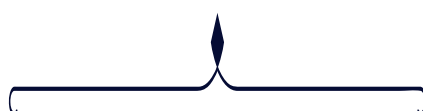
A integração da IA na educação apresenta desafios éticos e legais significativos, especialmente no que diz respeito às leis de proteção de dados. As instituições de ensino devem navegar cuidadosamente pelas regulamentações para evitar penalidades e preservar sua reputação, pois violações podem minar a confiança entre alunos e pais. Garantir que os sistemas de IA sejam transparentes, justos e em conformidade com os padrões de privacidade é importante para promover um ambiente educacional seguro e confiável.

## **FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EDUCAÇÃO**

Uma análise dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) de graduação indicou que a maioria dos currículos não incorpora elementos que abordem especificamente a Inteligência Artificial como ferramenta pedagógica. Embora alguns cursos possam se concentrar em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), eles normalmente oferecem apenas conteúdo genérico, com pouca ou nenhuma discussão sobre algoritmos, automação, análise de dados educacionais e personalização da aprendizagem por meio da IA.

Uma análise dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) de graduação indicou que a maioria dos currículos não incorpora elementos que abordam especificamente a Inteligência Artificial como ferramenta pedagógica. Embora alguns cursos enfatizem as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), eles geralmente oferecem um conteúdo amplo que raramente aborda tópicos como algoritmos, automação, análise de dados educacionais e personalização da aprendizagem por meio da IA (Fernandes, 2020).

A divisão histórica entre teoria e prática nos programas de graduação foi exacerbada pelo



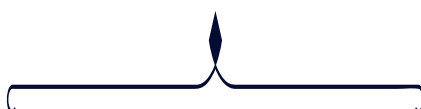
advento da IA, que exige não apenas uma compreensão técnica, mas também um exame crítico de suas ramificações éticas, sociais e pedagógicas. A presença de currículos desatualizados compromete a preparação de educadores preparados para navegar pelas complexidades tecnológicas, diminuindo simultaneamente a autonomia do professor em meio a constantes mudanças.

Durante iniciativas de formação organizadas por secretarias municipais, entrevistas com professores da educação básica revelaram um paradoxo persistente: embora esses educadores expressem entusiasmo pela IA e reconheçam suas possibilidades transformadoras, demonstram simultaneamente sentimentos de apreensão e insegurança quanto à sua aplicação na pedagogia. Essa ambivalência pode ser atribuída à deficiência de formação direcionada e a encontros anteriores desanimadores com tecnologias inadequadamente contextualizadas (Lima; Souza, 2020).

Conforme observado por Lima (2023), educadores frequentemente resistem a tecnologias impostas de cima para baixo, sem diálogo, assistência técnica ou relevância pedagógica. Essa observação ressalta a necessidade de uma formação crítica, contextualizada e colaborativa, que reconheça a expertise docente e promova a autonomia docente durante a integração de tecnologias ao currículo.

Além disso, os dados coletados revelam que muitos educadores percebem a IA como uma ameaça potencial à sua profissão, particularmente no que diz respeito à substituição da mão de obra humana por máquinas ou à uniformidade dos métodos de ensino. Esses pontos de vista reforçam a necessidade de ampliar a discussão sobre o papel da IA na educação, destacando suas características complementares e mediadoras, em vez de posicioná-la como substituta do aspecto humano importante do processo de ensino.

As experiências de formação ilustram que, quando bem planejada, a educação continuada pode romper com práticas reprodutivas tradicionais, fortalecendo assim a autonomia e a autoria dos professores. Segundo Fernandes (2020), a orientação da formação de professores deve ser pautada em práticas reflexivas que incentivem a releitura de métodos pedagógicos, levando em consideração experiências vividas, necessidades regionais e avanços tecnológicos.

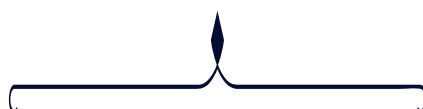


Nas palavras de Martins (2020), é possível compreender que, as iniciativas revelaram que educadores que se engajaram em treinamento em IA criaram com sucesso projetos de ensino contextualizados, incluindo atividades personalizadas, intervenções baseadas em dados e assistentes virtuais, visando promover a educação inclusiva. No entanto, a integração da IA em ambientes educacionais encontra obstáculos institucionais consideráveis, como infraestrutura tecnológica insuficiente, conectividade instável e falta de suporte técnico, que impedem a implementação efetiva dessas inovações. No futuro, a formação de professores não deve se concentrar apenas no aprimoramento de competências técnicas, mas também incentivar uma avaliação crítica dos efeitos sociais e pedagógicos da IA para promover práticas educacionais inclusivas e inovadoras.

Além do mais, uma limitação significativa surge do tempo institucional insuficiente alocado para a formação. Em vários sistemas educacionais, as sessões de formação são frequentemente agendadas em horários inconvenientes ou sobrecarregadas com material burocrático excessivo, o que diminui a participação dos professores e prejudica a qualidade da formação fornecida. Conforme observado por Ramos (2023), uma política de formação bem-sucedida em relação à utilização da IA deve levar em consideração as condições reais de trabalho dos professores e ser perfeitamente integrada ao planejamento pedagógico das escolas.

Estudos indicam que a inteligência artificial pode atuar como um potente facilitador da aprendizagem quando sua aplicação está em harmonia com os objetivos educacionais e as necessidades dos alunos. Instrumentos que empregam algoritmos para sugerir conteúdo, avaliar desempenho ou replicar ambientes de aprendizagem do mundo real demonstraram eficácia na ampliação de abordagens pedagógicas, particularmente em ambientes de sala de aula diversificados.

Nesse contexto, os educadores envolvidos no treinamento indicaram melhorias no monitoramento personalizado dos alunos, na tomada de decisões pedagógicas com base em dados e no desenvolvimento de atividades mais envolventes. Apesar disso, a IA demonstrou seu valor como ferramenta de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, desde que sua aplicação seja incorporada a uma estrutura educacional que priorize a equidade, a autonomia e a inovação (Martins, 2020).



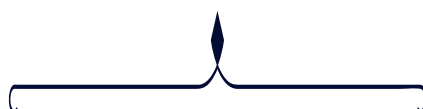
É fundamental para o avanço da educação que os professores desenvolvam suas competências digitais, particularmente na utilização de inteligência artificial, para se manterem alinhados aos avanços tecnológicos modernos. Essa formação deve ser contínua, contextualmente relevante e orientada para a crítica, equipando os educadores para navegar pelos desafios e oportunidades apresentados pelo cenário digital (Costa, 2021).

A pesquisa enfatiza a importância de instituições de ensino superior desenvolverem ativamente currículos inovadores e promoverem colaborações com os sistemas escolares para apoiar a educação continuada. Destaca a necessidade de os programas de bacharelado incorporarem discussões sobre inteligência artificial em estruturas interdisciplinares, preparando futuros educadores para gerenciar com eficácia ambientes digitais complexos. Além disso, as políticas públicas devem priorizar a formação de professores em IA como objetivo estratégico, enfatizando esforços sustentados e coordenados que reconheçam os professores como agentes-chave da transformação social e ética.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao final deste estudo, ao qual teve como objetivo analisar a importância da formação de professores na era digital, bem como, os desafios e oportunidades no uso das tecnologias e inteligência artificial na educação, pode-se dizer que, os resultados indicaram que a inteligência artificial possui a capacidade de aprimorar significativamente a qualidade educacional por meio da facilitação do ensino personalizado e da análise em tempo real de dados educacionais. No entanto, também reconhecemos desafios relacionados à integração da IA na esfera educacional, como considerações éticas e a necessidade de garantir que a IA não substitua inteiramente as competências humanas.

A incorporação da IA na esfera educacional deve ser pautada por princípios éticos e humanos, salvaguardando o papel humano fundamental e as habilidades dos educadores. Investigações futuras devem priorizar avaliações empíricas sobre a eficácia da IA na formação de professores, juntamente com a formulação de diretrizes para garantir a aplicação responsável. Embora a IA traga a promessa



de enriquecer as experiências de ensino e aprendizagem, é imperativo enfrentar os distintos desafios e questões éticas que ela apresenta, a fim de estabelecer uma estrutura educacional mais personalizada e eficaz.

Este trabalho enfatiza a natureza complexa do tópico referente à integração efetiva da IA na esfera educacional e defende pesquisas adicionais que explorem os desafios e as oportunidades apresentadas pelas tecnologias de IA na educação.

## REFERÊNCIAS

ANDRÉ, C. F.; AZEVEDO, A. B. de; et al. Inclusão digital e inteligência artificial na educação: avanços, desafios e oportunidades para alunos e professores da Educação Básica à Educação Superior. *Educação & Linguagem*, v. 26, n. 1, p. 100–118, 2023.

Bottentuit, João Batista. Inteligência artificial na educação: propostas pedagógicas com o chatgpt. In: Porto, Cristiane; Santos, Edméa; Bottentuit, João Batista (org.). *Chatgpt e outras inteligências artificiais: práticas educativas na cibercultura*. São Luis: Edufma, 2024. 2 v.

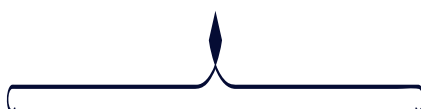
Correia, Ana Paula; Hickey, Sean; Xu, Fan. Explorando a integração da ia generativa na educação: oportunidades, desafios e considerações éticas. In: Santos, Edmea; Chagas, Alexandre; Bottentuit, João Batista (org.). *Chatgpt e educação na cibercultura: Fundamentos e primeiras aproximações com inteligência artificial*. São Luis: Edufma, 2024. 1 p. 1 v.

COSTA, Helena R. *Competências digitais e formação docente: novas exigências para a educação contemporânea*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2021.

FERNANDES, A. F. Inteligência artificial e educação. *BIUS - Boletim Informativo Unimotrisaúde*, Manaus, v. 1, n. 1, 2023.

FERNANDES, Simone R. *A formação continuada de professores e a inovação na prática docente*. Florianópolis: Insular, 2020.

FERREIRA, Ana Carolina. *Formação docente e inteligência artificial: desafios e perspectivas para a*



educação digital. São Paulo: Editora Novas Ideias, 2023.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GUIMARÃES, Ueudison Alves et al. As mídias digitais no campo educacional: um olhar pelas aplicações do chat GPT na educação. *RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218*, v. 4, n. 7, p. e473556-e473556, 2023.

LIMA, Jorge D. *Tecnologia, medo e resistência: um estudo sobre professores e Inteligência Artificial*. Recife: EdUFPE, 2023.

LIMA, Sandra Regina de; SOUZA, Jéssica Alves. Desafios da formação inicial de professores diante das tecnologias digitais. In: *Revista Educação e Realidade*, v. 45, n. 1, p. 1-22, 2020.

MARTINS, Ricardo L. *Inteligência artificial e formação de professores: perspectivas para a inovação pedagógica*. Curitiba: Editora Prisma, 2020.

OpenAI. ChatGPT: uma definição em 2024. Disponível em: <https://openai.com/pt-BR/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

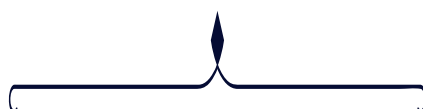
Parreira, Artur; Lehmann, Lúcia; Oliveira, Mariana. O desafio das tecnologias de inteligência artificial na Educação: percepção e avaliação dos professores. *Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação*, v. 29, p. 975-999, 2021.

Pedra, Rodrigo Rodrigues. Uso do metaverso e da inteligência artificial no processo de ensino-aprendizagem. *Revista Ilustração*, v. 5, n. 2, p. 91-113, 2024.

RAMOS, Carla B. *Políticas públicas e formação docente: dilemas e perspectivas no contexto da cultura digital*. Curitiba: CRV, 2023.

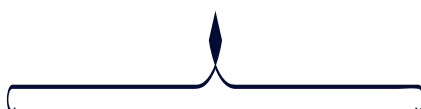
SOFFNER, Renato. Tecnologia e educação: um diálogo Freire–Papert. *Revista Tópicos Educacionais*, v. 19, n. 1, p. 147-162, 2013.

UNESCO. *Consenso de Beijing sobre a inteligência artificial e a educação*. Documento final da



Conferência Internacional sobre Inteligência Artificial e Educação. “Planejando a educação na era da IA: liderar o avanço”. Paris, 2019.

VICARI, R. M.; BRACKMANN, C.; MIZUSAKI, L.; GALAFASSI, C. Inteligência artificial na educação básica. [S. l.]: Google Books, 2023.



A stack of several books is shown, with the top one open. In the foreground, a wooden gavel rests on a dark wooden sound block, and a dark pen lies horizontally to the right. The entire scene is set against a plain white background.

# Capítulo 4

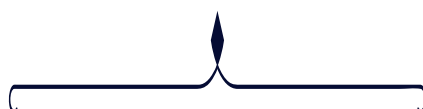
**LEI DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

## LEI DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Armando de Lima Albuquerque

**Resumo:** O objetivo geral deste estudo é analisar a lei da inclusão da pessoa com deficiência é eficaz em casos de inclusão escolar. Este artigo foi desenvolvido utilizando o método de abordagem dedutiva. Inicia-se com um exame conciso do arcabouço legal que rege os direitos educacionais dos indivíduos com deficiência, traçando sua evolução desde a Constituição do Império do Brasil de 1824 até a Lei 13.146/2015, reconhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Empregando técnicas de pesquisa bibliográfica, este estudo incorpora consultas de artigos científicos, livros, monografias, dissertações e teses, com o objetivo de compreender a progressão da legislação pertinente à educação. o avanço das leis relativas à inclusão de pessoas com deficiência representa uma progressão crucial para a criação de uma sociedade mais equitativa. Ao articular o conceito de inclusão de pessoas com deficiência e estabelecer estruturas legislativas essenciais, essas leis se desenvolveram ao longo do tempo para enfrentar os desafios distintos encontrados por indivíduos com deficiência. Os direitos e proteções codificados dentro dessas regulamentações, incluindo aqueles relacionados ao emprego, mandatos para acessibilidade e medidas contra a discriminação, são essenciais para garantir que indivíduos com deficiência possam se envolver totalmente em todas as facetas da vida. Além disso, a influência das leis de inclusão transcende os benefícios individuais; elas também produzem vantagens econômicas e ajudam a remodelar as percepções públicas promovendo a conscientização e a compreensão. À medida que a sociedade valoriza cada vez mais a diversidade e a inclusão, é vital defender e aprimorar essas leis, garantindo que os direitos dos indivíduos com deficiência não sejam apenas reconhecidos, mas vigorosamente defendidos.

**Palavras-chaves:** Inclusão. Pessoa com Deficiência. Constituição Federal de 1988.



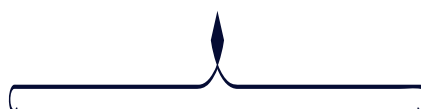
## INTRODUÇÃO

A inclusão da deficiência se refere à prática de garantir que indivíduos com deficiência tenham acesso igual a oportunidades, espaços e direitos dentro da sociedade. Este conceito enfatiza a importância de reconhecer e dismantelar barreiras que impedem a participação plena em vários aspectos da vida, incluindo educação, emprego e atividades sociais. Ao promover a inclusão da deficiência, as sociedades podem criar um ambiente mais equitativo que reconheça as capacidades e contribuições de todos os indivíduos, independentemente de suas deficiências.

Uma das peças históricas da legislação no Brasil que ressalta os princípios da inclusão da deficiência é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Lei nº 13.146, promulgada em 6 de julho de 2015. Esta lei foi elaborada para garantir e promover os direitos de indivíduos com deficiência, estabelecendo uma estrutura abrangente que apoie sua inclusão em todas as áreas da sociedade. Especificamente, a lei visa fornecer condições de igualdade, garantindo que pessoas com deficiência possam exercer seus direitos de forma plena e eficaz. Ela se baseia na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que destaca a necessidade de proteções e apoios legais para indivíduos com deficiência globalmente.

O contexto histórico em torno das leis de inclusão de pessoas com deficiência reflete uma evolução significativa nas atitudes sociais em relação a indivíduos com deficiência. Antes da promulgação da Lei Brasileira de Inclusão, muitos indivíduos com deficiência enfrentavam discriminação sistêmica e exclusão de várias facetas da vida, incluindo educação e emprego. O estabelecimento da Lei nº 13.146 marcou um momento crucial no reconhecimento dos direitos e capacidades civis de pessoas com deficiência, reforçando a ideia de que elas devem ser tratadas com respeito e dignidade. Além disso, esta lei visa facilitar a integração total de pessoas com deficiência no tecido socioeconômico e cultural do país, indicando uma mudança em direção a uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Assim sendo, esta pesquisa se concentra na seguinte questão: Quais os impactos da lei da



inclusão da pessoa com deficiência em nosso país?

Este artigo foi desenvolvido utilizando o método de abordagem dedutiva. Inicia-se com um exame conciso do arcabouço legal que rege os direitos educacionais dos indivíduos com deficiência, traçando sua evolução desde a Constituição do Império do Brasil de 1824 até a Lei 13.146/2015, reconhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Empregando técnicas de pesquisa bibliográfica, este estudo incorpora consultas de artigos científicos, livros, monografias, dissertações e teses, com o objetivo de compreender a progressão da legislação pertinente à educação.

Legislações como o Projeto de Lei 3105/2019 destacam proteções específicas para funcionários com deficiência, garantindo que eles não sejam penalizados por pausas necessárias relacionadas aos seus dispositivos de assistência. Tais medidas são vitais para promover uma sociedade que abrace a diversidade e proteja os direitos de todos os seus membros, independentemente de suas capacidades.

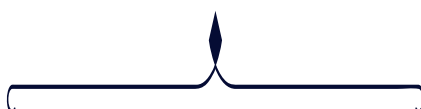
O objetivo geral deste estudo é analisar a lei da inclusão da pessoa com deficiência é eficaz em casos de inclusão escolar.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

O objetivo deste tópico é delinear os direitos e princípios essenciais consagrados na Constituição Federal que dizem respeito à inclusão, reconhecimento e valorização da diversidade, particularmente em relação ao direito à educação e ao acesso e continuação dos estudos dentro de estruturas educacionais regulares. Ao longo da história, mudanças estruturais e políticas globais levaram a desenvolvimentos benéficos para os mais necessitados, garantindo liberdade, dignidade e igualdade entre os indivíduos por meio de direitos fundamentais codificados em lei.

Esses direitos são intrínsecos ao indivíduo humano, semelhantes aos direitos básicos, e surgiram como um meio de governar as interações entre indivíduos dentro da sociedade, ao mesmo tempo em que fornecem proteção contra o Estado.



Pinto (2009) afirma que os direitos humanos se originam da própria natureza humana e têm um caráter inviolável, atemporal e universal, sendo válidos em todos os tempos e para todos os povos.

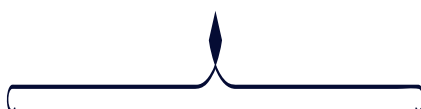
Ao longo da história, da Antiguidade à Idade Média, Modernidade e até os tempos contemporâneos, existem registros de várias medidas de proteção para direitos, que podem ser ditas como tendo sido estabelecidas por meio dos interesses ou conflitos em torno das necessidades essenciais de sobrevivência entre os indivíduos. Isso levou à criação de regras de coexistência que eventualmente evoluíram para leis. O século XVII marcou o surgimento de uma compreensão universal dos direitos humanos, fundamentada no princípio da igualdade para todos (Chadid, 2015).

Desde então, um discurso global em torno dos direitos fundamentais se desenvolveu, o que, juntamente com o constitucionalismo, instigou inúmeras mudanças sociais. Após as duas guerras mundiais, surgiu uma nova concepção de direitos fundamentais, principalmente porque esses conflitos resultaram, lamentavelmente, em um aumento significativo de indivíduos com deficiências de mobilidade, audição e visão.

Essa realidade tem ampliado o discurso em torno da efetivação de direitos para indivíduos com deficiência (Araújo, 2011). Nota-se que os direitos fundamentais servem como instrumentos para a efetivação dos direitos humanos. Esses direitos possuem dimensões nacionais e internacionais, com seus padrões derivados de tratados e convenções de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Conforme afirma Queiroz (2013), o Brasil ratificou diversos documentos internacionais que garantem o direito à educação, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 (resolução 217 A III). O preâmbulo deste documento afirma que todo indivíduo tem direito ao reconhecimento e ao respeito fundamentados na dignidade da pessoa humana, juntamente com direitos fundados em princípios de liberdade, justiça e igualdade.

Assim, o sistema educacional brasileiro foi regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promulgada em 1961 e posteriormente revogada em 1996, marcando o início de uma nova era na legislação educacional brasileira. Além disso, vários tratados jurídicos internacionais afirmaram



o direito à educação, incluindo a Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Retardo Mental, que foi adotada pela Assembleia Geral da ONU por meio da Resolução 2856 (XXVI) em 20 de dezembro de 1971, bem como a Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por uma Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1975.

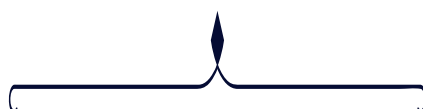
Considerando os pontos acima mencionados, observa-se que a Constituição Federal de 1988 não apenas integra o princípio da dignidade humana como norteador de todos os direitos fundamentais, mas também introduz, em seu artigo 5º, caput, o princípio da igualdade. Este princípio, reconhecido como princípio da isonomia, detém significativa importância e deve ser compreendido sob duas perspectivas: formal e material.

O tratamento igualitário, denominado igualdade formal, exige que os indivíduos sejam tratados da mesma forma, sem distinções. No entanto, essa abordagem se mostra inadequada e pode levar a desigualdades, pois ignora as características únicas dos indivíduos, incluindo aqueles com deficiência. Esse princípio é articulado no caput do artigo 5º, que afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Nesse contexto, Mello (2008, p. 12) ressalta:

O princípio da igualdade interdita tratamento desuniforme às pessoas. Sem embargo, consoante se observou, o princípio da lei, sua função precípua, reside exata e precisamente em dispensar tratamentos desiguais. Isto é, as normas legais nada mais fazem que discriminar situações, à moda que as pessoas compreendidas em umas ou em outras vêm a ser colhidas por regimes diferentes. Donde a algumas são deferidos determinados direitos e obrigações que não assistem a outras, por abrangidas em diversa categoria, regulada por diferente plexo de obrigações e direitos.

A igualdade material, referida por certos estudiosos como igualdade real ou substancial, facilita a retificação das desigualdades sociais, sejam elas físicas, mentais ou materiais, dado que o arcabouço legal é incapaz de garantir tratamento igual para todos os indivíduos. Em vez disso,



necessita de uma abordagem diferenciada, pela qual os iguais são tratados igualmente e os desiguais são tratados desigualmente em proporção às suas disparidades, visando atingir um estado de equilíbrio.

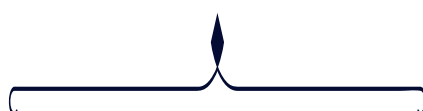
De acordo com Santos (2009, p. 7):

O tratamento desigual constitui um elemento extremamente necessário, pois é por meio dele que o constituinte originário brasileiro busca a igualdade e elimina toda e qualquer forma de exclusão da pessoa no que diz respeito aos direitos assegurados pela Carta Magna.

O princípio da igualdade, quando aplicado a indivíduos com deficiência, busca salvaguardar a todos promovendo a inclusão social, a cidadania e a dignidade humana, trabalhando assim para a erradicação da discriminação e das disparidades sociais (Araújo, 2011, p. 88). A dignidade humana é reconhecida como outro princípio essencial consagrado no Artigo 1º da Constituição Federal de 1988; é um princípio inviolável e um direito que pertence a todo indivíduo, independentemente de sua condição física ou mental.

As Constituições de inúmeras nações, incluindo o Brasil, foram moldadas por esses direitos, que abrangem os direitos à vida, à saúde, ao trabalho e à educação, entre outros. Especificamente, o direito à educação é reconhecido como um direito social no Artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e está incluído no catálogo universal de direitos humanos, bem como no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Este documento, que rege vários direitos, incluindo o direito à educação, tem o Brasil como signatário por meio do Decreto nº 591 de 6 de junho de 1992 (Rocha, 2016, p. 2).

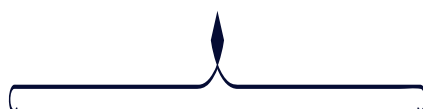
Consequentemente, é responsabilidade do Estado garantir que todos os indivíduos tenham acesso à educação de qualidade como um meio de promover o crescimento intelectual, particularmente para aqueles com deficiências por meio de práticas educacionais inclusivas. Essa abordagem facilita o cultivo das qualidades inerentes de cada indivíduo em desenvolvimento e promove o acesso significativo à educação. O Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 10 de dezembro de 1948, afirma que:



1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

O artigo 205 da Constituição Brasileira De 1988 delinea os objetivos associados ao direito fundamental à educação, estipulando que este deve ser direcionado para “pleno desenvolvimento da pessoa” e “seu preparo para o exercício da cidadania” e a sua “qualificação para o trabalho”. De tal modo, passa-se a reconhecer por meio do Decreto Nº 591, de 06 de julho de 1992, mais precisamente no art. 13: “o direito de todas as pessoas à educação”.

Após a promulgação da Constituição Federal Brasileira em 1988, inúmeras leis e decretos foram introduzidos sobre a educação de indivíduos com deficiência. No entanto, essas medidas abordaram predominantemente o assunto de um ponto de vista excludente, falhando em promover um ambiente propício à coexistência de alunos com deficiência ao lado de seus pares “normais”. Esse paradigma persistiu até a introdução da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2007, que buscou afirmar o direito à educação, bem como outros direitos fundamentais, garantindo que indivíduos com deficiência recebessem proteção adequada e pudessem se envolver efetivamente na sociedade. Essa convenção marcou uma virada significativa, pois levou ao estabelecimento da Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência (Lei Nº 13.146), comumente chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, em 6 de julho de 2015, que será discutida na seção a seguir.



## **A LEI Nº 13.146/2015 DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

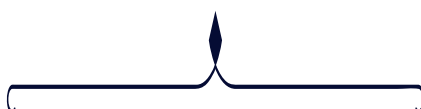
O Estatuto da Pessoa com Deficiência foi instituído para promover e assegurar o exercício dos direitos e liberdades fundamentais, visando à inclusão social e à cidadania igualitária dos indivíduos com deficiência ao lado dos demais cidadãos. É importante destacar que o referido Estatuto introduziu poucas inovações, pois a maioria de suas disposições já havia sido mantida após a internalização da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, conforme promulgado pelo Decreto nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009 (Kim; Bolzam, 2016, p. 99).

No entanto, a lei traz inovações ao estabelecer prazos, esclarecer comandos convencionais e consolidar vários pontos antes dispersos em múltiplas legislações. Isso necessita de alterações no Código Civil, no Código de Processo Civil e no Código Penal. Além disso, introduziu um novo termo para indivíduos com deficiência, apresentando um conceito mais equitativo que transcende o antigo modelo médico, que definia indivíduos com deficiência apenas por meio de avaliações médicas. A nova definição incorpora fatores médicos, sociais e ambientais, conforme descrito no Artigo 2º (Araújo; Filho, 2015, p. 2-3).

[...] pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Convenção visava criar uma perspectiva social sobre o assunto e propôs que a deficiência fosse avaliada por meio de vários fatores, incluindo elementos sociais, ambientais, físicos e psicológicos (Trindade, 2016, p. 55).

Além disso, o parágrafo inicial do artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência estipula que a avaliação da deficiência deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar e interdisciplinar, levando em consideração vários aspectos, como: “os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades



e a restrição de participação”.

Segundo entendimento de Trindade (2016, p. 56):

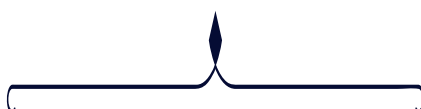
A própria Organização Mundial de Saúde deixa claro que é necessária a implantação de mecanismos de proteção em favor da pessoa com deficiência que extrapolem o campo médico, estabelecendo-se a obrigatoriedade de se aplicar uma reestruturação, inclusive do ponto de vista educacional, para que se afaste por completo a assertiva de que a pessoa deficiente seja incapaz de agir por si só.

A Lei Nº 13.146 De 2015 reforça o princípio da igualdade no Capítulo II, especificamente articulado no Artigo 4º, que declara que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá qualquer tipo de discriminação”. É importante ressaltar que essa igualdade é substantiva, levando em consideração as características únicas dos indivíduos com deficiência.

O Artigo 8 enfatiza ainda que “é dever do Estado, da sociedade e da família garantir que indivíduos com deficiência sejam priorizados na concessão de direitos relacionados à [...] educação”. Este artigo determina que todas as partes interessadas devem facilitar oportunidades educacionais para pessoas com deficiência, garantindo que nenhum indivíduo fique analfabeto devido a qualquer forma de deficiência. Ele defende a inclusão escolar como um meio de promover a socialização, livre de discriminação.

Na busca por esse objetivo, a mesma Lei delinea, nos artigos 28 e 30, diretrizes destinadas tanto ao ensino público quanto ao privado que atendam às necessidades educacionais específicas dos alunos com deficiência. Essas diretrizes incluem o aprimoramento dos sistemas educacionais, a oferta de serviços educacionais especializados, a disponibilização de educação bilíngue em LIBRAS para alunos com deficiência auditiva, a garantia de acessibilidade para todos os alunos e a alocação de profissionais de apoio escolar para atender os alunos com deficiência, entre outras disposições (Araújo; Filho, 2015, p. 7).

O envolvimento de um mediador é frequentemente essencial para auxiliar alunos com



deficiência. Este profissional fornece suporte para aqueles que não têm a independência física, sensorial, comportamental ou cognitiva necessária para uma aprendizagem eficaz. As escolas frequentemente contratam profissionais de suporte de forma ad hoc ou podem transferir essa responsabilidade para os pais ou familiares do aluno com deficiência. Embora a Lei nº 13.146/15 categorize a mediação como um dever financeiro e pedagógico das instituições educacionais, ela não especifica o treinamento necessário para mediadores, salário mínimo ou protocolos de contratação (Serra, 2017).

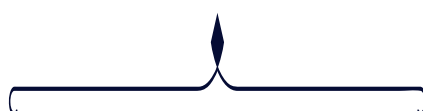
O fornecimento de suporte profissional para alunos com deficiência se tornou um ponto focal do discurso após a promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, impactando significativamente as operações diárias das instituições educacionais. Apesar dos inúmeros desafios enfrentados pelos profissionais da educação incluindo turmas grandes e treinamento inadequado para atender às necessidades educacionais em evolução, os professores agora são obrigados a acomodar uma nova categoria de alunos.

Conforme afirma Ferreira (2017, p. 14):

Quando não há informações adequadas para o professor, nem políticas de formação inicial e continuada abordando a inclusão, quando não há apoio de profissionais especializados, quando falta estrutura na escola a proposta da escola inclusiva não se efetiva no sentido de promover avanços para a aprendizagem dos alunos.

Educadores envolvidos em educação inclusiva, sejam eles baseados em centros de serviço ou professores de sala de aula regular, devem receber treinamento preparatório abrangente desde o início. Esse treinamento é essencial para equipá-los com as habilidades necessárias para implementar efetivamente práticas inclusivas na sala de aula, garantindo que todos os alunos se beneficiem de um ambiente de aprendizagem inclusivo.

Consequentemente, fica evidente que as responsabilidades de um educador vão além de apenas transmitir conteúdo técnico e pedagógico; ele também tem a tarefa de transmitir conhecimento aplicável às situações da vida real dos alunos, promovendo assim sua independência e permitindo que



se tornem participantes genuínos da inclusão social.

## **Impacto das leis de inclusão na sociedade**

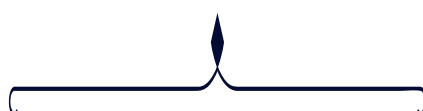
A legislação voltada para a inclusão tem gerado vantagens consideráveis para indivíduos com deficiência, garantindo que eles tenham oportunidades iguais em vários domínios da vida. Um exemplo notável é a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que serve como uma estrutura completa projetada para defender os direitos das pessoas com deficiência.

Essa estrutura legal garante condições justas de emprego, acessibilidade em áreas públicas e envolvimento em atividades culturais para indivíduos com deficiência, entre outras disposições essenciais. Essas proteções permitem que os indivíduos participem mais ativamente da sociedade, melhorando assim sua qualidade de vida e nutrindo um senso de pertencimento. Conseqüentemente, indivíduos com deficiência recebem maior independência e autodeterminação, permitindo que eles naveguem pelos desafios diários sem encontrar obstáculos sistêmicos.

As vantagens das leis de inclusão na esfera econômica vão muito além dos ganhos pessoais, produzindo efeitos positivos para a sociedade em geral. Quando indivíduos com deficiência têm oportunidades iguais de se envolver na força de trabalho, eles melhoram a economia por meio de suas contribuições e habilidades. A integração de pessoas com deficiência em vários setores não apenas promove a diversidade, mas também estimula a inovação ao utilizar uma gama mais ampla de perspectivas e experiências.

Além disso, organizações que priorizam a inclusão frequentemente experimentam moral e produtividade elevados entre todos os membros da equipe, resultando em desempenho geral aprimorado. Ao cultivar um ambiente propício ao sucesso de todos os indivíduos, as leis de inclusão estabelecem uma economia mais resiliente que beneficia a todos.

Leis que promovem a inclusão influenciaram significativamente a percepção e a



conscientização pública em relação a indivíduos com deficiências. À medida que essas regulamentações são promulgadas e mantidas, a sociedade ganha maior conhecimento sobre os obstáculos encontrados por pessoas com deficiências, resultando em maior empatia e compreensão. Essa transformação na percepção auxilia no enfrentamento do estigma e da discriminação, nutrindo assim uma cultura de aceitação e inclusão.

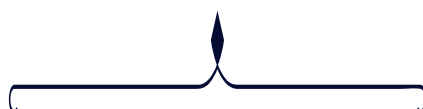
Do mesmo modo, iniciativas como programas de engajamento comunitário e campanhas de conscientização desempenham um papel vital nessa evolução positiva, enfatizando que indivíduos com deficiências devem ser reconhecidos por suas contribuições, em vez de confinados por suas limitações. À medida que as atitudes sociais mudam, as comunidades se tornam mais solidárias e inclusivas, aumentando, em última análise, a coesão social e a diversidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em resumo, o avanço das leis relativas à inclusão de pessoas com deficiência representa uma progressão crucial para a criação de uma sociedade mais equitativa. Ao articular o conceito de inclusão de pessoas com deficiência e estabelecer estruturas legislativas essenciais, essas leis se desenvolveram ao longo do tempo para enfrentar os desafios distintos encontrados por indivíduos com deficiência.

Os direitos e proteções codificados dentro dessas regulamentações, incluindo aqueles relacionados ao emprego, mandatos para acessibilidade e medidas contra a discriminação, são essenciais para garantir que indivíduos com deficiência possam se envolver totalmente em todas as facetas da vida. Além disso, a influência das leis de inclusão transcende os benefícios individuais; elas também produzem vantagens econômicas e ajudam a remodelar as percepções públicas promovendo a conscientização e a compreensão.

À medida que a sociedade valoriza cada vez mais a diversidade e a inclusão, é vital defender e aprimorar essas leis, garantindo que os direitos dos indivíduos com deficiência não sejam apenas



reconhecidos, mas vigorosamente defendidos. Por meio de esforços unidos, podemos cultivar um mundo no qual todos, independentemente de suas habilidades, tenham a oportunidade de florescer.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional das pessoas com deficiência. Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Brasília – DF, 4. ed. 148 p., 2011

ARAÚJO, Luiz Alberto David; FILHO, Waldir Macieira da Costa. O estatuto da pessoa com deficiência - epcd (lei 13.146, de 06.07.2015): algumas novidades. Revista dos Tribunais. v. 962, 2015, p. 65 – 80.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)> Acesso em: 05 mar. 2025.

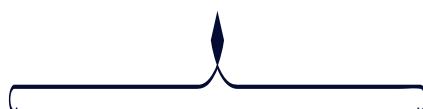
BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei Nº 13.146, de 6 de junho de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)> Acesso em: 05 mar. 2025.

CHADID, Ronaldo. Direitos fundamentais: origem, evolução, precursores doutrinários e seu perfil geral. Revista DIREITO UFMS. v. 1 , n. 1, p. 87 – 111. 2015.

FERREIRA, Adriana da Silva. Inclusão escolar de alunos com deficiências na perspectiva de estagiários e professores. TCC – Curso de Pedagogia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal – RN, 2017, 35 p.

KIM, Richard Pae; BOLZAM, Angelina Cortelazzi. Paradoxos decorrentes da interpretação do estatuto da pessoa com deficiência sobre a capacidade civil. In: Direito civil constitucional CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF. Florianópolis: Anais Eletrônico. 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, 48 p.



PINTO, Alexandre Guimarães Gavião. Direitos Fundamentais: legítimas prerrogativas de liberdade, igualdade e dignidade. Revista da EMERJ, v. 12, n. 46. 2009. Disponível em:<h

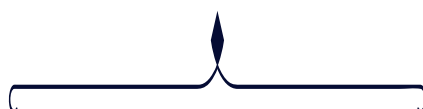
QUEIROZ, Elma Cristina Pessoa de. A educação como direito fundamental para a sociedade. TCC – Curso de Direito, Universidade Católica de Brasília. Brasília-DF, 2013, 83 p.

ROCHA, Marcelo Hugo da. Do direito fundamental à educação inclusiva e o estatuto da pessoa com deficiência. Revista dos Tribunais, p. 129 – 15. v. 963. 2016.

SANTOS, Vany Oliveira dos. O acesso das pessoas com deficiência aos direitos fundamentais: uma reflexão à luz da Constituição Federal. TCC – Curso de Direito, Universidade Católica de Brasília, Brasília – DF, 2009, 69p.

SERRA, Dayse. A educação inclusiva em tempos de judicialização do Estado: o cotidiano das escolas com a lei brasileira de inclusão – Nº 13.146/2015. PolêmicaRevista Eletrônica. Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 27-35, 2017.

TRINDADE, Ivan Gustavo Júnior Santos. Os reflexos do estatuto da pessoa com deficiência (lei nº. 13.146/15) no sistema brasileiro de incapacidade civil. Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia – GO, 2016, 126 p.



A stack of several books is shown, with the top one open. In the foreground, a wooden gavel rests on a dark wooden sound block, and a dark pen lies horizontally to the right. The entire scene is set against a plain white background.

# Capítulo 5

**DIREITO COMPARADO**

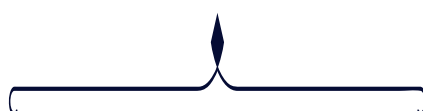
## DIREITO COMPARADO

Antonio Luna De Souza Júnior

Ricardo Sérvulo

**Resumo:** O presente estudo tem como objetivo analisar o Direito Comparado por meio de uma revisão bibliográfica, destacando sua relevância para a compreensão das diferentes estruturas jurídicas no cenário global. A pesquisa evidencia que o Direito Comparado ultrapassa os limites da legislação nacional, configurando-se como uma ferramenta essencial para o aprimoramento do conhecimento jurídico e para a formulação de políticas públicas mais eficazes. Observa-se que essa área permite identificar semelhanças e diferenças entre sistemas jurídicos, promovendo o intercâmbio de boas práticas e contribuindo para o aperfeiçoamento das instituições legais. No contexto brasileiro, sua aplicação é verificada, por exemplo, nas decisões do Supremo Tribunal Federal, que utiliza referências estrangeiras em seus julgamentos. Apesar de seus benefícios, o estudo aponta desafios como as barreiras linguísticas, culturais e contextuais que podem comprometer a precisão das comparações jurídicas. Ainda assim, o Direito Comparado desempenha papel fundamental na promoção da cooperação internacional, na consolidação dos direitos humanos e na construção de um sistema jurídico mais justo e integrado. Conclui-se que, em um mundo cada vez mais globalizado, essa disciplina assume importância crescente, servindo como base para o diálogo entre diferentes tradições jurídicas e para o fortalecimento da justiça global.

**Palavras chaves:** Direito Comparado; Sistemas Jurídicos; Cooperação Internacional; Direitos Humanos; Globalização



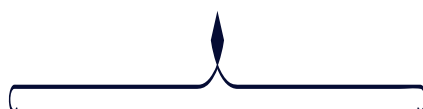
## INTRODUÇÃO

De início, pode-se dizer conforme assinala Fogaça, Netto e Porto (2021) que, o campo do direito comparado se aprofunda e contrasta vários sistemas jurídicos globalmente, estendendo-se além do estudo de estatutos estrangeiros. Ele utiliza uma abordagem metódica para revelar os princípios fundamentais que sustentam diferentes estruturas jurídicas, promovendo uma compreensão mais rica do direito dentro de um cenário global multifacetado. Por meio da análise crítica e comparação da legislação atual, os estudiosos do direito são capazes de manobrar através das complexidades de diversos sistemas jurídicos e identificar pontos em comum que aprofundam sua compreensão dos princípios jurídicos em nível internacional.

Apesar disso, compreende-se que, a progressão dos estudos jurídicos comparativos significa seu surgimento como um domínio único dentro das ciências jurídicas, transcendendo os limites da legislação nacional. A importância de compreender vários sistemas jurídicos tem sido cada vez mais reconhecida por acadêmicos, resultando na formação do direito comparado como uma disciplina científica e um campo autônomo de investigação. Consequentemente, o direito comparado evoluiu para um recurso essencial para profissionais do direito, permitindo que eles manobrem pelas complexidades de um ambiente jurídico conectado e extraiam insights significativos de diversas estruturas jurídicas (Vieira, 2018).

Conforme assinala Vieira (2025) é possível compreender que, no contexto do Brasil, a aplicação do Direito Comparado no judiciário é evidente nas decisões do Plenário do Supremo Tribunal Federal. Por exemplo, no caso da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2238, a constitucionalidade de uma cláusula da Lei Complementar n.º 101/2002, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, foi questionada, especificamente quanto à sua disposição que permitia a redução de salários de servidores públicos.

Levando-se em consideração o que ainda acrescenta Vieira (2025) é importante destacar também que, tendo em vista a descoberta de que, similarmente a tribunais de outras nações, os



Ministros do Supremo Tribunal Federal recorrem ao Direito Comparado para embasar suas decisões judiciais, surgem questionamentos sobre a maneira como essa ferramenta interpretativa é aplicada. Essa preocupação é agravada pela ausência de uma disposição legal específica dentro do arcabouço jurídico nacional abordando a incorporação de elementos estrangeiros em avaliações judiciais.

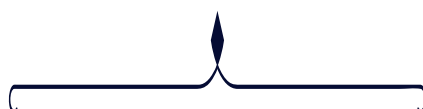
Este estudo tem como objetivo realizar por meio de uma revisão bibliográfica tendo como embasamento teórico alguns dos principais antecedentes dos tribunais nacionais e estrangeiros, um confronto analítico referente à dogmática, bem como ainda a jurisprudência nacional e suas análogas internacionais.

Como mencionado anteriormente, este estudo trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica, ao qual são utilizados estudos a exemplo de artigos, teses, entre outro, como fonte de embasamento teórico.

A escolha do presente tema justifica-se, tendo em vista que, a compreensão de diversos sistemas jurídicos é significativamente aprimorada pelo direito comparado, que oferece insights valiosos sobre as dimensões científicas das estruturas jurídicas nacionais. Contudo, deve-se atentar ainda que, este passa a fornecer aos profissionais jurídicos ferramentas essenciais para navegar em desafios jurídicos intrincados que abrangem várias jurisdições, ao mesmo tempo em que incentiva a colaboração entre várias disciplinas científicas, enriquecendo assim a prática jurídica e a educação. Em contextos jurídicos modernos, os tribunais utilizam o direito comparado para avaliar princípios jurídicos pertinentes de várias jurisdições, facilitando a resolução de disputas jurídicas e cultivando uma apreciação pela riqueza das tradições jurídicas globais.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

De acordo com Quevedo (2021) é notório observar um obstáculo fundamental no campo do direito comparado, ao qual, reside na necessidade de atravessar as disparidades culturais e contextuais inerentes encontradas em diferentes sistemas legais. O ambiente cultural distinto impacta



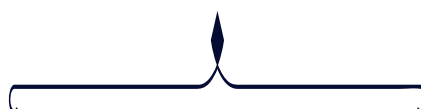
profundamente cada estrutura legal, influenciando seus princípios, valores e práticas, especialmente em domínios como direito de família, direito de propriedade e contratos. Consequentemente, é essencial que os acadêmicos reconheçam e compreendam essas sutilezas culturais para evitar simplificações excessivas e interpretações errôneas, garantindo assim que suas comparações legais permaneçam pertinentes e esclarecedoras.

Além disso, pode-se mencionar ainda outro obstáculo significativo no direito comparado conforme destaca Souza (2020), ao qual diz que, origina-se de barreiras linguísticas e questões relacionadas à interpretação. Frequentemente, termos jurídicos não têm equivalentes diretos em vários idiomas, o que pode resultar em interpretações errôneas de princípios jurídicos. Por exemplo, conceitos como “equidade” ou “devido processo” podem ter implicações diferentes entre jurisdições, tornando as comparações jurídicas mais desafiadoras.

Jerónimo (2015) complementa ainda que, do mesmo modo, a tradução de documentos legais pode trazer diferenças sutis que mudam a intenção inicial, ressaltando a necessidade de profissionais e acadêmicos jurídicos possuírem fluência tanto na língua de origem quanto na de destino. Essa complexidade linguística afeta não apenas casos específicos, mas também tem implicações mais amplas para a cooperação e compreensão jurídica internacional. Consequentemente, é essencial enfrentar esses desafios relacionados à linguagem para aumentar a eficácia da pesquisa jurídica comparativa.

Já no entendimento de Dutra (2016), O ambiente jurídico é muito afetado por coisas políticas e econômicas, mostrando a ligação dos sistemas legais com as instituições de governo e as condições econômico das sociedades. A efetividade das leis, como as leis de propriedade, pode ser bastante diferente entre países com sistemas econômicos variados como o socialismo ou capitalismo. Também, os modelos de regra e estabilidade política têm papéis importantes na aplicação das leis levando a resultados legais diferentes em todas as regiões. Isso é essencial para estudiosos do direito entenderem, fazer comparações boas e mudanças legais.

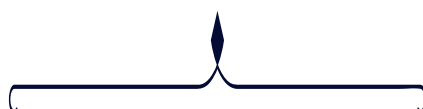
A melhoria das reformas legais em diferentes jurisdições é significativamente influenciada



pelo direito comparado, que permite que os formuladores de políticas avaliem e incorporem as melhores práticas de diversos sistemas legais. Por exemplo, examinar o sistema judicial do Brasil juntamente com o dos Estados Unidos pode revelar áreas específicas que exigem reforma, resultando em estruturas legais mais eficientes e melhor prestação de justiça. Além disso, o direito comparado promove a colaboração internacional entre sistemas legais, promovendo apoio judicial e esforços investigativos por meio de uma maior compreensão das estruturas legais uns dos outros.

No entendimento de Souza; De Sá; Parente Rebouças (2025) é importante destacar que, os países podem desenvolver protocolos colaborativos, compartilhar recursos e otimizar processos para lidar com crimes transnacionais de forma mais eficaz, analisando como diferentes jurisdições lidam com questões legais semelhantes. Os insights derivados do direito comparado permitem que as nações combinem seus esforços, promovendo uma abordagem unificada para desafios legais que abrangem fronteiras internacionais.

Por fim, destaca-se o que alude Santos (2023) no qual assegura que, uma função importante do direito comparado reside em sua contribuição para moldar práticas globais de direitos humanos. Ao analisar leis e tratados de direitos humanos em diferentes jurisdições, acadêmicos e profissionais jurídicos ganham uma compreensão mais profunda das sutilezas presentes em vários sistemas jurídicos e suas interpretações de direitos humanos. apesar disso, observa-se ainda que, tal compreensão é crucial para modificar instrumentos de direitos humanos para se alinharem às demandas em mudança das sociedades em todo o mundo. Por exemplo, explorar disposições constitucionais de várias nações pode gerar insights significativos sobre a implementação e salvaguarda efetivas de direitos. Utilizar o direito comparado capacita os defensores a aprimorar a estrutura internacional de direitos humanos, garantindo que ela permaneça pertinente e adaptável aos desafios encontrados por indivíduos em diversos cenários.



## CONCLUSÃO

Ao final deste estudo, ao qual teve como objetivo realizar por meio de uma revisão bibliográfica tendo como embasamento teórico alguns dos principais antecedentes dos tribunais nacionais e estrangeiros, um confronto analítico referente à dogmática, bem como ainda a jurisprudência nacional e suas análogas internacionais, foi possível constatar que, o direito comparado é um instrumento essencial para compreender as complexidades e sutilezas de vários sistemas legais em todo o mundo.

Contudo, sabe-se ainda que, ao explorar a evolução histórica e as metodologias empregadas em estudos legais comparados, adquirimos perspectivas importantes sobre como diferentes culturas percebem o direito e a justiça. Embora as variações culturais, os obstáculos linguísticos e os fatores externos apresentem desafios, o uso do direito comparado continua a promover reformas legais, encorajar a colaboração internacional e moldar as práticas globais de direitos humanos.

Por fim, conclui-se que, conforme nosso mundo se torna cada vez mais interconectado, a importância do direito comparado é de suma importância, visto que este, desempenha um papel importante em nutrir uma compreensão mais profunda e compassiva de diversas estruturas legais, auxiliando, em última análise, na criação de uma sociedade global mais justa e equitativa.

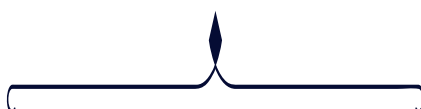
## REFERÊNCIAS

DUTRA, Deo Campos. Método(s) em Direito Comparado. Revista da Faculdade de DireitoUFPR, Curitiba, v. 61, n. 3, p. 189-212, dez. 2016.

FARIAS, L. S. S. de; BARBOSA, L. V. X.; LELIS, H. R. Direito comparado: análise da atuação dos juizados especiais no brasil com o dos EUA. Revista Contemporânea, [S. l.], v. 4, n. 10, p. e6273, 2024.

FOGAÇA, Anderson Ricardo; NETTO, José Laurindo de Souza; PORTO, Letícia de Andrade. Revista Jurídica Unicuritiba. Curitiba, v.05, n.67, p.255-274,22 jun. 2021.

JERÓNIMO, Patrícia. Lições de Direito Comparado. 1. ed.. Gualtar (Braga: Elsa -European Law



Students' Association: UMinho -Universidade do Minho, 2015.

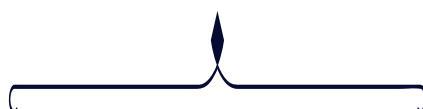
QUEVEDO, André Luis Alves de. Maioridade no direito civil português e brasileiro: uma breve análise a partir do direito comparado. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 7, n. 11, p. 81–94, 2021.

SANTOS, Nathalia Cotia do Nascimento. *Tribunal do Júri no Brasil: análise crítica à luz do Direito Comparado norte-americano*. 2023. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

SOUZA, Luciano de Jesus; DE SÁ, Laryssa Martins; PARENTE REBOUÇAS, Paulo Rubens. A gestação de substituição no brasil e nos eua: uma análise do direito comparado. *Revista de Biodireito e Direito dos Animais*, Florianopolis, Brasil, v. 10, n. 2, 2025.

SOUZA, Matheus Brito de. *Sistema eleitoral brasileiro: uma análise do direito comparado*. 2020. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020.

VIEIRA, Guilherme Schoeninger. *O uso judicial do direito comparado no Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: [https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2022/02/guilherme\\_vieira.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2022/02/guilherme_vieira.pdf). Acesso em: 12 mar. 2025.



The background of the page features a stack of several books. The top book is open, showing its pages. In the foreground, a wooden gavel rests on a dark wooden sound block, and a dark pen lies horizontally to the right. The entire scene is set against a white background with soft shadows.

# Capítulo 6

**O JOGO COMO RECURSO DIDÁTICO NO ENSINO  
DA HISTÓRIA E CULTURA DO POVO LAKLÃNÕ  
XOKLENG**

# O JOGO COMO RECURSO DIDÁTICO NO ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA DO POVO LAKLÃNÕ XOKLENG

Izaias Antonio Sureck<sup>1</sup>

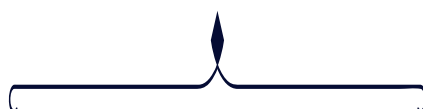
**Resumo:** O ensino da história e cultura dos povos indígenas no Brasil ainda enfrenta desafios, especialmente no caso do povo Laklãnõ Xokleng, que possui representatividade limitada nas aulas de história. Este estudo investiga o uso do jogo educativo como recurso didático para promover aprendizagem significativa e engajamento dos estudantes. Foram identificados elementos culturais do povo Laklãnõ Xokleng, desenvolvidas atividades lúdicas e avaliados os impactos na compreensão histórica e cultural. Os resultados indicam que o recurso favorece a participação ativa, o respeito à diversidade cultural e o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais. O estudo contribui para a inovação pedagógica e a valorização da cultura indígena na educação.

**Palavras-chave:** Jogo educativo; Educação indígena; Laklãnõ Xokleng; História; Cultura.

**Abstract:** The teaching of the history and culture of indigenous peoples in Brazil still faces challenges, especially in the case of the Laklãnõ Xokleng people, who have limited representation in history classes. This study investigates the use of educational games as a teaching resource to promote meaningful learning and student engagement. Cultural elements of the Laklãnõ Xokleng people were identified, playful activities were developed, and the impacts on historical and cultural understanding were evaluated. The results indicate that the resource promotes active participation, respect for cultural diversity, and the development of cognitive and socio-emotional skills. The study contributes to pedagogical innovation and the appreciation of indigenous culture in education.

---

<sup>1</sup> Mestrando do Curso de Ciências da Educação pela Veni Creator Christian University (VCCU)



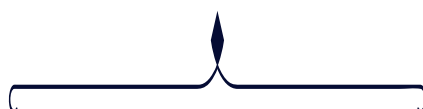
**Keywords:** Educational game; Indigenous education; Laklãnõ Xokleng; History; Culture.

## INTRODUÇÃO

A educação escolar constitui um espaço privilegiado para a formação de sujeitos críticos, conscientes de sua realidade histórica, social e cultural. Nesse cenário, o ensino da história e cultura dos povos indígenas assume papel central na valorização das identidades originárias e no enfrentamento da invisibilização e negação de saberes que, por séculos, foram marginalizados pelos currículos escolares. A obrigatoriedade da inclusão da temática indígena nos currículos da educação básica, conforme estabelece a Lei nº 11.645/2008, representa um importante avanço no reconhecimento da diversidade étnico-cultural brasileira. Contudo, sua implementação continua a enfrentar obstáculos relacionados à formação docente, à escassez de materiais didáticos específicos e à ausência de práticas pedagógicas culturalmente sensíveis.

No caso do povo Laklãnõ Xokleng, localizado predominantemente no estado de Santa Catarina, sua trajetória histórica é marcada por processos de resistência, deslocamentos forçados e lutas pela preservação territorial e cultural. Essa realidade impõe a necessidade de estratégias pedagógicas que promovam a escuta, o diálogo e a valorização de seus saberes no espaço escolar. Estudos como os de Oliveira (2004), Gallois (1994), Paula (2015) e Santos (1997) revelam a complexidade da história e da cosmologia Laklãnõ Xokleng, frequentemente silenciadas pela educação formal. Resignificar essa presença é, portanto, um ato político e educativo que deve ser assumido pelas instituições escolares.

Nesse contexto, os jogos pedagógicos emergem como ferramentas potentes no processo de ensino-aprendizagem, especialmente por seu caráter lúdico, interativo e interdisciplinar. Segundo autores como Kishimoto (1999), Brougère (1998), Chateau (1987) e Macedo (2005), os jogos favorecem a construção de conhecimentos ao articular conteúdos escolares com o envolvimento ativo dos estudantes, respeitando diferentes ritmos e estilos de aprendizagem. Quando orientados por uma abordagem crítica e culturalmente situada, os jogos também contribuem para o desenvolvimento de



competências socioemocionais, o respeito à diversidade e a valorização das múltiplas formas de saber.

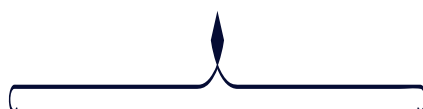
A escolha do jogo como ferramenta metodológica ancora-se também nos aportes de Piaget (1978), Vygotsky (2007) e Flores (2020), que compreendem o lúdico como eixo estruturante do desenvolvimento cognitivo e social. Além disso, pesquisas recentes, como as de Oliveira (2021), Ferreira (2001) e Costa (2020), reforçam a importância da educação intercultural e do reconhecimento dos modos próprios de existência e aprendizagem dos povos indígenas, destacando a relevância de metodologias que envolvam os estudantes de forma significativa e crítica.

A promulgação da Lei nº 11.645/2008 representou um marco na luta pelo reconhecimento da diversidade étnico-cultural no espaço escolar brasileiro, ao estabelecer a obrigatoriedade do ensino da história e cultura dos povos indígenas nos currículos da educação básica. Contudo, a efetivação dessa legislação ainda enfrenta inúmeros entraves, sendo recorrentes práticas pedagógicas que reproduzem visões estereotipadas, fragmentadas ou descontextualizadas acerca dos povos originários, reduzindo a riqueza de suas culturas a abordagens superficiais e episódicas.

No contexto catarinense, a invisibilidade do povo Laklãnõ Xokleng no ambiente escolar é uma realidade que reflete a persistência de processos históricos de apagamento e exclusão simbólica. Mesmo presentes no território estadual, os Laklãnõ Xokleng permanecem pouco conhecidos pelas gerações mais jovens, inclusive entre estudantes da Escola de Educação Básica Padre João Stolte, situada no município de Botuverá/SC, onde a cultura e a história desse povo raramente são tematizadas de forma significativa no ensino de História.

Frente a esse cenário, torna-se imperativo investigar alternativas metodológicas que favoreçam práticas educativas comprometidas com a valorização dos saberes indígenas, a construção de uma consciência crítica e a promoção de uma educação intercultural efetiva. Nesse sentido, a utilização de jogos pedagógicos desponta como uma possibilidade didática inovadora, capaz de dinamizar o processo de ensino-aprendizagem, envolver os estudantes de maneira ativa e proporcionar uma aproximação crítica e sensível aos conhecimentos dos povos originários.

Considerando tais elementos, a presente pesquisa se propõe a responder à seguinte questão:



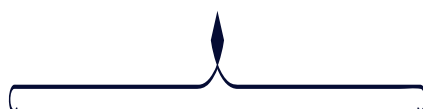
Como a utilização de um jogo de tabuleiro pode contribuir para a valorização da história e cultura do povo Laklãnõ Xokleng no ensino de História no 7º ano do Ensino Fundamental, promovendo a ressignificação dos saberes indígenas no espaço escolar e favorecendo uma prática educativa intercultural e crítica?

Deste modo, este estudo tem como objetivo geral investigar de que maneira a utilização de um jogo de tabuleiro pode atuar como ferramenta pedagógica no processo de ensino-aprendizagem da história e cultura do povo Laklãnõ Xokleng, junto a estudantes e professores do 7º ano do Ensino Fundamental da Escola de Educação Básica Padre João Stolte, no município de Botuverá/SC, promovendo a valorização dos saberes indígenas, a construção de práticas educativas interculturais e a reflexão crítica sobre o currículo escolar.

A presente pesquisa justifica-se pela urgência de promover abordagens pedagógicas que valorizem e integrem os saberes do povo Laklãnõ Xokleng no ambiente escolar, reconhecendo-os como sujeitos históricos e contemporâneos, cuja presença e contribuição cultural seguem marginalizadas nos espaços formais de ensino. A promulgação da Lei nº 11.645/2008, ao estabelecer a obrigatoriedade da inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos da educação básica, constitui um marco relevante no campo das políticas educacionais. No entanto, sua implementação prática ainda enfrenta obstáculos significativos, como a escassez de materiais didáticos apropriados, a formação docente insuficiente e a permanência de abordagens pedagógicas descontextualizadas, que pouco dialogam com a diversidade sociocultural brasileira.

A proposta fundamenta-se ainda em uma perspectiva intercultural e decolonial de educação, que visa superar a hierarquização dos saberes e a reprodução de epistemologias eurocentradas que historicamente marcaram o currículo escolar. Referências como Gallois (1994), Paula (2015), Costa (2020), Oliveira (2021) e Ferreira (2001) reforçam a importância de práticas educativas que dialoguem com os territórios, memórias e identidades dos povos indígenas, promovendo uma escola mais plural, democrática e socialmente comprometida.

Assim, este estudo busca contribuir com a qualificação do ensino da cultura indígena no



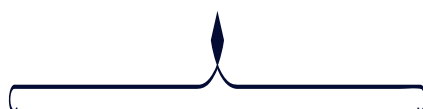
Ensino Fundamental, fortalecendo práticas pedagógicas críticas, reflexivas e transformadoras, que reconheçam a diversidade cultural como elemento constitutivo da história brasileira e condição fundamental para uma educação orientada pela justiça social.

## **IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CULTURAIS DO POVO LAKLÃÕ XOKLENG QUE PODEM SER ABORDADOS EM JOGOS EDUCATIVOS**

O primeiro passo para utilizar o jogo como recurso didático no ensino da história e cultura do povo Laklãõ Xokleng é compreender de maneira aprofundada seus elementos culturais. Isso inclui aspectos como a língua, rituais, tradições orais, práticas de subsistência e formas de organização social. Conforme Carneiro (2015), conhecer esses elementos é fundamental para que o professor possa selecionar conteúdos relevantes, garantindo que as atividades reflitam a realidade do povo e promovam uma aprendizagem contextualizada e significativa.

A história do povo Laklãõ Xokleng destaca sua resiliência e seus esforços para preservar sua identidade cultural, apesar das pressões externas. Silva e Andrade (2018) enfatizam a importância da manutenção de valores e costumes tradicionais para garantir a continuidade de sua memória coletiva, que pode ser efetivamente incorporada às atividades educacionais. Narrativas orais e mitos desempenham um papel vital na transmissão do conhecimento tradicional sobre a natureza, a comunidade e a espiritualidade; transformar essas histórias em jogos interativos pode aprimorar a compreensão e o engajamento dos alunos com a cultura indígena.

A música, a dança e as expressões artísticas do povo Laklãõ Xokleng proporcionam valiosas oportunidades pedagógicas, aprimorando o aprendizado sensorial e prático, conforme sugerido por Freire (1996). A incorporação desses elementos culturais em jogos educativos pode promover o engajamento, o interesse e o respeito dos alunos pela cultura indígena. Além disso, a observação de símbolos, objetos e técnicas artesanais tradicionais é crucial para a criação de atividades autênticas que evitem estereótipos e superficialidade, promovendo, assim, uma compreensão mais profunda da



vida cultural e simbólica da comunidade Laklãnõ Xokleng.

A participação de lideranças indígenas e especialistas culturais é indispensável nesse processo. Fischer e Guimarães (2022) ressaltam que a orientação de representantes do próprio povo assegura que os conteúdos abordados nos jogos sejam tratados com precisão, ética e sensibilidade, evitando a reprodução de informações incorretas ou descontextualizadas. Essa interação fortalece o respeito à cultura e valoriza os saberes tradicionais.

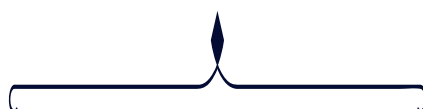
É igualmente importante que o professor planeje atividades que despertem curiosidade e engajamento. Silva, Otani e Kruehl (2020) destacam que a combinação entre ludicidade e aprendizado permite que os alunos compreendam melhor os conceitos históricos e culturais, ao mesmo tempo em que se envolvem de maneira ativa, participativa e prazerosa, tornando a aprendizagem mais efetiva.

A inclusão de elementos do cotidiano, como técnicas de caça, pesca, confecção de utensílios e organização comunitária, também contribui para a compreensão da vida prática do povo Laklãnõ Xokleng. Segundo Carneiro (2015), quando os alunos interagem com esses saberes de maneira lúdica, eles desenvolvem uma compreensão mais profunda do contexto cultural, fortalecendo a empatia e o respeito pelos modos de vida indígenas.

Além dos aspectos práticos, é necessário que o jogo explore a dimensão simbólica e espiritual da cultura Laklãnõ Xokleng. Pimenta (2010) destaca que rituais e cerimônias representam valores centrais e significativos, que podem ser adaptados para atividades educativas de forma ética, aproximando os estudantes de aspectos intangíveis da cultura e fomentando a compreensão do significado social e comunitário dessas práticas.

Outro ponto relevante é a narrativa da história do povo Laklãnõ Xokleng em relação à colonização e aos processos de resistência cultural. Silva e Andrade (2018) observam que atividades lúdicas podem abordar eventos históricos de forma crítica e reflexiva, permitindo que os alunos compreendam os desafios enfrentados e reconheçam a importância da preservação da memória coletiva.

A linguagem utilizada nos jogos deve respeitar a cultura e a identidade do povo Laklãnõ



Xokleng. Freire (1996) afirma que a escolha de palavras, expressões e símbolos deve ser cuidadosa, para que os estudantes absorvam informações corretas e desenvolvam uma visão positiva e respeitosa sobre a cultura indígena.

A integração de conteúdos visuais, como mapas, ilustrações e fotografias de objetos culturais, contribui para a compreensão dos elementos estudados. Cardoso e Mello (2021) enfatizam que recursos visuais ajudam a contextualizar o aprendizado, tornando o conhecimento mais acessível e concreto para os alunos.

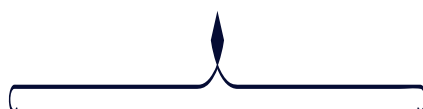
A avaliação contínua do interesse e da participação dos estudantes também é necessária. Fischer e Guimarães (2022) destacam que observar a receptividade dos alunos às atividades lúdicas permite ajustes pedagógicos que tornam o aprendizado mais efetivo, aumentando a compreensão e o engajamento cultural.

É essencial planejar atividades que promovam cooperação entre os estudantes. Silva, Otani e Kruehl (2020) afirmam que jogos colaborativos incentivam o trabalho em equipe, a comunicação e a empatia, habilidades fundamentais tanto para o aprendizado acadêmico quanto para o desenvolvimento social e emocional dos alunos.

Além disso, as atividades lúdicas devem permitir múltiplas formas de participação, garantindo que todos os alunos tenham oportunidades de se expressar, questionar e refletir. Carneiro (2015) destaca que ambientes educativos participativos favorecem o pensamento crítico e a construção coletiva do conhecimento.

A contextualização histórica também é necessária para que os alunos compreendam a trajetória do povo Laklãnõ Xokleng e seus desafios contemporâneos. Silva e Andrade (2018) ressaltam que relacionar passado e presente torna o ensino mais significativo, conectando o conteúdo escolar à realidade social e cultural do Brasil.

Por fim, o capítulo reforça que a identificação dos elementos culturais é a base de qualquer atividade lúdica significativa. Pimenta (2010) e Cardoso e Mello (2021) afirmam que sem esse conhecimento, os jogos correm risco de serem superficiais ou descontextualizados, comprometendo



tanto a aprendizagem quanto o respeito à cultura do povo Laklãnõ Xokleng.

## **EDUCAÇÃO INTERCULTURAL E DECOLONIALIDADE: RECONHECENDO OS SABERES INDÍGENAS**

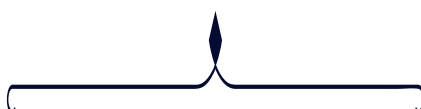
A construção de uma educação intercultural crítica representa um dos principais desafios e, ao mesmo tempo, compromissos ético-pedagógicos no contexto da escola brasileira. Não se trata apenas de incluir conteúdos sobre povos indígenas no currículo, mas de reconfigurar as formas como o conhecimento é construído, legitimado e transmitido no espaço escolar. Essa perspectiva exige o reconhecimento dos povos originários como sujeitos históricos, contemporâneos e detentores de saberes próprios, inseparáveis de suas práticas, territórios e cosmologias.

No caso do povo Laklãnõ Xokleng, cuja presença se estende no território catarinense, a invisibilidade de seus saberes no currículo escolar reflete o legado de uma lógica monocultural e eurocentrada que historicamente excluiu epistemologias indígenas dos espaços formais de ensino. A superação desse quadro demanda práticas pedagógicas que promovam o diálogo entre diferentes matrizes culturais, reconhecendo os saberes indígenas como legítimos, atuais e relevantes para a formação de todos os estudantes.

Nesse sentido, Gersem Baniwa (2022), intelectual indígena e doutor em antropologia social, destaca que:

A escola precisa deixar de ser um espaço de imposição da cultura dominante sobre os povos indígenas para se tornar um espaço de encontro entre saberes. Não se trata de folclorizar ou exaltar a diferença como curiosidade, mas de reconhecer que os conhecimentos indígenas são sistemas complexos de entendimento do mundo, profundamente enraizados em relações com a natureza, com os espíritos, com os ciclos do tempo e da vida. (BANIWA, 2022, p. 57)

Essa concepção nos permite compreender que a valorização da cultura Laklãnõ Xokleng



na escola não pode se restringir à presença ocasional em datas comemorativas ou à reprodução de estereótipos. É necessário que esses saberes sejam incorporados de forma contínua, transversal e significativa, respeitando seus modos próprios de existência e aprendizagem.

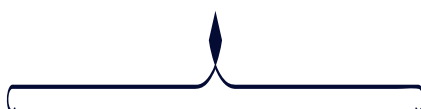
A interculturalidade crítica, nesse contexto, constitui um caminho potente para a transformação das relações pedagógicas e curriculares. Não basta inserir a “diferença” no sistema; é preciso questionar o próprio sistema que hierarquiza os saberes. Como afirma Catherine Walsh (2019), uma das principais teóricas do pensamento decolonial na América Latina:

A interculturalidade crítica é um projeto político, ético e pedagógico que busca dismantlar os pilares da monoculturalidade, da colonialidade do saber e do poder. Ela propõe um diálogo entre diferentes sistemas de conhecimento, não para assimilá-los, mas para reconhecer sua dignidade, suas epistemologias, suas formas de produzir vida e sentido. A escola, nesse processo, pode deixar de ser um espaço de domesticação e tornar-se um espaço de libertação. (WALSH, 2019, p. 33)

A proposta do jogo pedagógico Caminhos Laklãnõ, inserido nesta pesquisa, articula-se a essa concepção de interculturalidade crítica ao propor uma prática didática que promova a escuta, a empatia e o engajamento ativo dos estudantes com os saberes do povo Laklãnõ Xokleng. Trata-se de uma experiência que rompe com a lógica do “ensinar sobre o outro” e propõe um “ensinar com o outro”, abrindo espaço para o diálogo intercultural como processo horizontal e ético.

Além disso, como aponta Oliveira (2021), professora e pesquisadora da Universidade Federal de Goiás, as cosmologias indígenas não podem ser tratadas como conteúdos exóticos ou periféricos, mas como parte estruturante de projetos educativos que se abrem à diversidade epistêmica:

As cosmologias indígenas nos ensinam que o mundo não é feito apenas de matéria, mas também de ancestralidade, espiritualidade e memória. Quando essas dimensões entram na escola, elas não apenas ampliam o repertório cultural dos estudantes, mas também colocam em xeque as formas ocidentais de organizar o saber. Reconhecer o valor dessas cosmologias é um passo fundamental para uma educação que seja, de fato, democrática e inclusiva. (OLIVEIRA, 2021, p. 88)



Nesse sentido, o uso do jogo como linguagem pedagógica possibilita uma mediação potente entre os saberes escolares e os saberes indígenas, promovendo o reconhecimento da cultura Laklãnõ Xokleng como parte legítima da história e do presente da sociedade brasileira. A escola, ao assumir esse compromisso, contribui para a construção de sujeitos mais críticos, empáticos e conscientes da diversidade que compõe o tecido social do país.

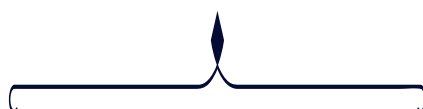
## **DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES LÚDICAS E SUA EFICÁCIA COMO RECURSO DIDÁTICO NO ENGAJAMENTO E APRENDIZADO DOS ESTUDANTES NOS CONTEÚDOS HISTÓRICOS E CULTURAIS**

O texto enfatiza a transformação do conhecimento da cultura do povo Laklãnõ Xokleng em atividades lúdicas e envolventes que promovam a aprendizagem ativa. Destaca a eficácia do uso de jogos, como jogos de tabuleiro e quizzes interativos, para explorar histórias e valores tradicionais, tornando a aprendizagem mais significativa e promovendo a empatia. Além disso, dramatizações e dramatizações são estratégias recomendadas que ajudam os alunos a vivenciar na prática e compreender melhor as tradições, os rituais e o contexto histórico da comunidade.

Além disso, jogos colaborativos podem incentivar a cooperação e o trabalho em equipe. Silva, Otani e Kruehl (2020) afirmam que atividades em grupo promovem habilidades socioemocionais, como comunicação, empatia e respeito à diversidade cultural. Por meio de tarefas conjuntas, os alunos aprendem a valorizar diferentes perspectivas e a construir conhecimento de forma coletiva.

A música, a dança e as expressões artísticas podem ser incorporadas aos jogos para enriquecer a experiência sensorial. Segundo Cardoso e Mello (2021), envolver os alunos em atividades que exploram sons, movimentos e símbolos culturais facilita a compreensão de aspectos intangíveis da cultura Laklãnõ Xokleng e promove maior engajamento.

Mapas, imagens, textos curtos e objetos culturais podem ser utilizados como recursos



complementares nas atividades lúdicas. Fischer e Guimarães (2022) afirmam que esses materiais ajudam a contextualizar o conhecimento, permitindo que os estudantes visualizem e relacionem os conteúdos aprendidos com a realidade cultural do povo indígena.

É essencial que o professor conduza as atividades de forma mediada, garantindo que o conteúdo seja transmitido com precisão e sensibilidade cultural. Pimenta (2010) destaca que o papel do docente é fundamental para contextualizar o conhecimento e orientar os estudantes, promovendo respeito às tradições e valores do povo Laklãnõ Xokleng.

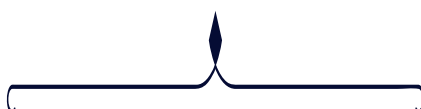
É importante variar os tipos de jogos e atividades para atender diferentes estilos de aprendizagem. Freire (1996) afirma que a diversidade de abordagens pedagógicas permite que todos os alunos se envolvam, seja por meio da prática, da reflexão ou da expressão artística, garantindo que a aprendizagem seja inclusiva e significativa.

A utilização de elementos simbólicos, como objetos artesanais, roupas tradicionais e ícones culturais, também enriquece as atividades. Cardoso e Mello (2021) destacam que esses recursos concretos ajudam os estudantes a internalizar conhecimentos e a compreender a importância cultural desses elementos no cotidiano do povo Laklãnõ Xokleng.

Questionários, quizzes e desafios podem ser usados para consolidar o aprendizado de maneira lúdica. Silva, Otani e Kruehl (2020) afirmam que avaliações interativas possibilitam ao professor medir a compreensão dos alunos e ajustar as atividades conforme necessário, garantindo que os objetivos pedagógicos sejam alcançados.

As atividades devem sempre valorizar a participação ativa dos alunos, estimulando perguntas, debates e reflexões. Fischer e Guimarães (2022) ressaltam que a construção do conhecimento é mais efetiva quando os estudantes são incentivados a expressar suas ideias, confrontar informações e propor soluções, fortalecendo o pensamento crítico.

O planejamento pedagógico para jogos deve considerar cuidadosamente a duração e a complexidade das atividades para manter a motivação dos alunos e garantir uma aprendizagem eficaz, equilibrando o desafio com a acessibilidade. A colaboração com líderes ou especialistas indígenas



é crucial para garantir a autenticidade cultural e evitar distorções, especialmente quando refletem o conhecimento tradicional. Além disso, as atividades devem ser adaptadas aos contextos sociais, culturais e pedagógicos específicos de cada sala de aula, com avaliação contínua do envolvimento dos alunos e dos resultados da aprendizagem para refinar e aprimorar as estratégias pedagógicas.

Avaliar a eficácia do jogo educativo é essencial para compreender seu impacto no aprendizado e no engajamento dos estudantes. Conforme Pimenta (2010), a observação direta das atividades permite identificar se os objetivos pedagógicos estão sendo alcançados e se os alunos estão assimilando os conteúdos de forma significativa. Essa análise possibilita ajustes e aprimoramentos nas estratégias pedagógicas.

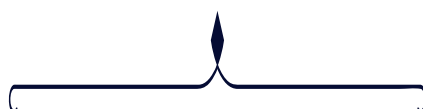
Outra estratégia de avaliação envolve a aplicação de questionários, entrevistas ou rodas de conversa após as atividades. Freire (1996) enfatiza que o diálogo com os estudantes permite compreender suas percepções sobre o aprendizado, os desafios enfrentados e os conhecimentos adquiridos, contribuindo para uma avaliação mais completa e participativa.

A análise do desempenho em atividades práticas, como quizzes, dramatizações ou simulações, também fornece informações importantes. Carneiro (2015) afirma que comparar resultados antes e depois do uso do jogo ajuda a medir a eficácia do recurso pedagógico e a identificar áreas que precisam de reforço ou adaptação.

Além do aprendizado cognitivo, é necessário observar o desenvolvimento de habilidades socioemocionais. Cardoso e Mello (2021) destacam que jogos colaborativos promovem empatia, comunicação, cooperação e respeito à diversidade, competências essenciais para a formação integral dos estudantes e para a valorização cultural do povo Laklãnõ Xokleng.

A participação de representantes indígenas e especialistas culturais também contribui para uma avaliação mais precisa. Fischer e Guimarães (2022) ressaltam que o olhar de quem possui conhecimento profundo sobre a cultura permite verificar se os jogos são adequados, respeitosos e fiéis à realidade do povo Laklãnõ Xokleng, fortalecendo o aprendizado e a ética pedagógica.

Observar o engajamento ao longo do tempo é igualmente importante. Silva e Andrade (2018)



afirmam que a repetição e adaptação das atividades permitem identificar mudanças no interesse e na compreensão dos alunos, possibilitando ajustes contínuos para que o jogo continue sendo um recurso eficaz e estimulante.

Outro aspecto relevante é a análise do impacto do jogo na construção de conhecimento crítico. Pimenta (2010) observa que atividades lúdicas que promovem reflexão sobre eventos históricos e culturais incentivam os estudantes a questionar, comparar informações e desenvolver uma visão mais ampla e consciente sobre a história do povo Laklãnõ Xokleng.

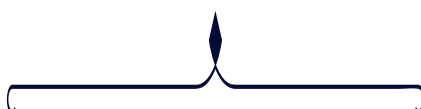
A avaliação do envolvimento emocional dos alunos também é essencial. Silva, Otani e Krueel (2020) afirmam que a motivação, a curiosidade e a satisfação dos estudantes durante a atividade indicam se o recurso lúdico está despertando interesse genuíno e engajamento profundo, fatores que fortalecem a aprendizagem.

O uso de registros, como fotos, vídeos ou relatórios das atividades, complementa a avaliação. Carneiro (2015) destaca que documentar o processo de aprendizagem permite analisar de forma detalhada a interação dos estudantes com o conteúdo e identificar pontos fortes e fracos na execução dos jogos.

A adaptação das atividades com base na avaliação é fundamental. Cardoso e Mello (2021) afirmam que o retorno obtido a partir da observação e dos relatos dos alunos possibilita ajustar regras, objetivos e recursos utilizados, garantindo que o jogo permaneça eficaz e estimulante ao longo do tempo.

A reflexão conjunta com os estudantes sobre o que foi aprendido fortalece o processo avaliativo. Freire (1996) destaca que o diálogo pós-atividade permite aos alunos reconhecerem suas conquistas, identificarem dificuldades e compartilharem percepções, tornando a avaliação uma experiência de aprendizagem contínua.

O desenvolvimento de indicadores de avaliação claros, como compreensão de conteúdos, participação e habilidades socioemocionais, facilita a mensuração do impacto do jogo. Silva e Andrade (2018) afirmam que critérios objetivos ajudam o professor a ajustar estratégias e melhorar a eficácia



do recurso didático.

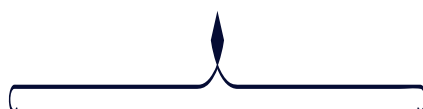
Além disso, a avaliação permite verificar se o jogo contribuiu para o fortalecimento do respeito à diversidade cultural. Pimenta (2010) destaca que a interação com elementos culturais autênticos promove empatia, valorização da memória indígena e consciência crítica sobre a preservação cultural.

Por fim, a avaliação evidencia que o jogo educativo vai além de um recurso de entretenimento. Cardoso e Mello (2021) concluem que, quando bem planejado e avaliado, ele se torna um instrumento pedagógico transformador, capaz de promover aprendizagem ativa, engajamento, valorização cultural e desenvolvimento integral dos estudantes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A atividade aprimora a compreensão dos alunos sobre os povos indígenas, promovendo o engajamento crítico com suas histórias e culturas, em consonância com a exigência legal de educação inclusiva estabelecida pela Lei nº 11.645/2008. Proporciona experiências de aprendizagem significativas que fomentam o diálogo, a empatia e o pensamento crítico, além de apoiar os professores na adoção de abordagens pedagógicas interculturais por meio de recursos teóricos e práticos. De modo geral, a pesquisa beneficia a prática e as políticas educacionais, contribuindo para a produção de materiais didáticos e promovendo a conscientização social, com impactos positivos nos participantes e na comunidade escolar em geral, sem representar riscos ou custos financeiros significativos.

O estudo destaca que jogos educativos são uma abordagem eficaz para o ensino da história e da cultura do povo Laklãnõ Xokleng, aumentando o interesse, o engajamento e a compreensão dos alunos por meio de atividades lúdicas culturalmente relevantes. Esses jogos não apenas aprimoram o conhecimento do conteúdo, mas também apoiam o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais, como memória, raciocínio, criatividade, cooperação e empatia, contribuindo para uma experiência educacional abrangente. O envolvimento ativo da comunidade escolar e de especialistas em cultura é essencial para garantir que os jogos sejam precisos, respeitosos e eticamente



apropriados, promovendo assim o respeito cultural e prevenindo deturpações.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996.

CARDOSO, A.; MELLO, B. Práticas pedagógicas e participação escolar: desafios na implementação da gestão democrática. *Revista Brasileira de Educação*, v. 26, n. 3, p. 1-15, 2021.

FISCHER, L.; GUIMARÃES, R. Gestão escolar e participação comunitária: limites e possibilidades. *Educação & Sociedade*, v. 43, n. 157, p. 200-220, 2022.

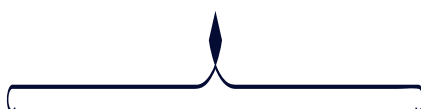
PIMENTA, S. G. *Gestão democrática da escola: fundamentos e práticas*. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, J.; OTANI, M.; KRUEL, M. Políticas de gestão escolar e participação social: estudos de caso no Brasil. *Revista Educação em Debate*, v. 9, n. 2, p. 45-63, 2020.

SILVA, R.; ANDRADE, T. História e cultura indígena: ensino e aprendizagem. *Revista Pedagógica*, v. 15, n. 4, p. 55-70, 2018.

CARNEIRO, L. *Metodologias ativas e ensino da cultura indígena*. Florianópolis: EDUFSC, 2015.

FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.



The background of the entire page is a stack of several books. The top book is open, showing its pages. In the foreground, a wooden gavel rests on a dark wooden sound block, and a dark pen lies horizontally to the right. The scene is set against a plain white background with soft shadows.

# Capítulo 7

## A FUNÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA

# A FUNÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA

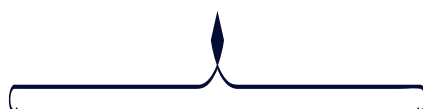
Pedro Eric Tavares Batista

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo analisar a função do oficial de justiça na efetivação das medidas protetivas da lei Maria da Penha. A metodologia adotada neste trabalho é de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica recente (últimos cinco anos), abrangendo artigos científicos, legislação, manuais institucionais e relatórios do Poder Judiciário. Foram incluídos autores como Lemos (2020), Souza (2023) e Barros (2021), cujas contribuições acadêmicas abordam diretamente a operacionalização da Lei Maria da Penha e a atuação dos operadores do direito. Além disso, utiliza-se a técnica de análise documental para interpretar diretrizes do CNJ e resoluções que tratam da atuação dos oficiais de justiça em casos de violência doméstica. Conclui-se que, este trabalho pretende contribuir para o debate público e jurídico sobre a importância do oficial de justiça na aplicação da Lei Maria da Penha, buscando não apenas valorizar sua função, mas também colaborar para uma justiça mais ágil, humana e eficaz. Proteger a mulher em situação de violência não é responsabilidade exclusiva de uma instituição, mas de todo o sistema de justiça, e o oficial de justiça é um dos pilares dessa construção.

**Palavras-chaves:** oficial de Justiça; Medidas Protetivas; Lei Maria da Penha.

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é um dos mais persistentes problemas sociais no Brasil, demandando ações urgentes, contínuas e eficazes do Estado. Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco jurídico no enfrentamento



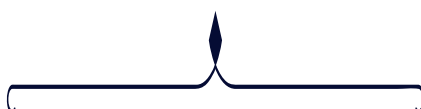
da violência de gênero, ao estabelecer mecanismos de proteção à integridade física e psicológica da mulher em situação de vulnerabilidade. No entanto, a efetividade dessas medidas depende da atuação articulada de diversos agentes públicos, entre os quais se destaca o oficial de justiça, cuja atuação prática muitas vezes é invisibilizada nos estudos acadêmicos e debates institucionais.

O papel do oficial de justiça no cumprimento das medidas protetivas de urgência vai muito além da mera entrega de mandados judiciais. Trata-se de um agente do Judiciário responsável por materializar a ordem judicial que visa resguardar a vida da vítima. Sua atuação é frequentemente o elo mais imediato entre o Poder Judiciário e a mulher ameaçada, principalmente em contextos de urgência, como a retirada do agressor do lar ou a notificação de medidas restritivas. Segundo Santos e Ferreira (2022), “a morosidade ou ineficiência na atuação do oficial de justiça pode representar risco concreto à integridade da vítima e comprometer a confiança no sistema de justiça”.

Diante disso, o problema central que este artigo busca investigar é: em que medida a atuação do oficial de justiça contribui para a efetivação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e quais os entraves enfrentados por esses profissionais no cumprimento dessa função? Parte-se da hipótese de que, embora desempenhem função essencial, os oficiais de justiça enfrentam limitações estruturais, insegurança profissional e falta de capacitação específica no trato com vítimas e agressores. Tais fatores podem comprometer a efetividade das decisões judiciais e, conseqüentemente, a proteção das mulheres.

A relevância do tema se justifica pela necessidade de dar visibilidade à atuação do oficial de justiça no contexto da violência doméstica, algo ainda pouco debatido na literatura jurídica. Além disso, compreender os desafios enfrentados por esses profissionais pode contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficazes, que fortaleçam a rede de proteção às vítimas. De acordo com Lima e Silva (2021), “o cumprimento das medidas protetivas de forma célere e eficaz está diretamente ligado à valorização institucional do trabalho do oficial de justiça, especialmente nas comarcas do interior e em áreas de risco”.

A metodologia adotada neste trabalho é de natureza qualitativa, com base em revisão



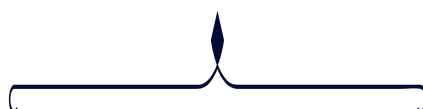
bibliográfica recente (últimos cinco anos), abrangendo artigos científicos, legislação, manuais institucionais e relatórios do Poder Judiciário. Foram incluídos autores como Lemos (2020), Souza (2023) e Barros (2021), cujas contribuições acadêmicas abordam diretamente a operacionalização da Lei Maria da Penha e a atuação dos operadores do direito. Além disso, utiliza-se a técnica de análise documental para interpretar diretrizes do CNJ e resoluções que tratam da atuação dos oficiais de justiça em casos de violência doméstica.

Assim, este artigo se estrutura em três capítulos. O primeiro abordará os fundamentos legais das medidas protetivas e o seu enquadramento na Lei Maria da Penha. O segundo capítulo será dedicado à análise da atuação do oficial de justiça como executor das ordens judiciais e dos principais desafios enfrentados nesse processo. O terceiro e último capítulo discutirá propostas de aperfeiçoamento dessa atuação, incluindo formação específica, medidas de segurança e protocolos interinstitucionais. Ao final, serão apresentadas as considerações finais com base na análise desenvolvida.

## **FUNDAMENTOS JURÍDICOS DAS MEDIDAS PROTETIVAS E O PRINCÍPIO DA URGÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA**

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, surgiu da necessidade de dar resposta efetiva à violência doméstica e familiar contra a mulher, em conformidade com tratados internacionais como a Convenção de Belém do Pará. Seu objetivo central é garantir a proteção da mulher em situação de vulnerabilidade, por meio de mecanismos preventivos e repressivos que assegurem sua integridade física, psicológica, moral e patrimonial (Brasil, 2006).

Um dos pilares dessa legislação são as medidas protetivas de urgência, que se caracterizam por sua celeridade e natureza preventiva. Elas podem ser requeridas diretamente pela vítima ou por terceiros, e visam cessar imediatamente qualquer forma de violência ou ameaça iminente. Tais medidas incluem, por exemplo, o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato e a suspensão de porte de arma de fogo.



Segundo Silva (2021), “as medidas protetivas de urgência possuem natureza acautelatória e estão fundamentadas no princípio da prevenção, sendo um instrumento indispensável à tutela dos direitos humanos das mulheres”. Dessa forma, seu cumprimento imediato é essencial para que se evite a repetição da violência ou a sua escalada para episódios mais graves.

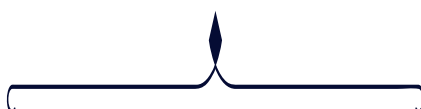
A própria Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 226, §8º, que o Estado deve assegurar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. Isso confere às medidas protetivas um respaldo constitucional, tornando-as parte da engrenagem que garante os direitos fundamentais à vida, à segurança e à dignidade da pessoa humana, especialmente das mulheres.

O Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei Maria da Penha, permite ao juiz, delegado ou policial a concessão imediata dessas medidas, em caráter liminar, quando houver risco iminente. Como destacam Ferreira e Oliveira (2022), “a urgência é a razão de ser das medidas protetivas, sendo incompatível com a burocratização do processo ou com a lentidão estatal”.

Nesse sentido, a atuação de agentes que operacionalizam essas medidas torna-se essencial. É nesse ponto que se insere o oficial de justiça, como figura responsável por tornar efetiva a ordem judicial. A rapidez com que esse profissional age pode significar a preservação da vida da mulher vítima de violência doméstica.

A aplicação inicial de medidas protetivas não depende da existência de investigação ou ação criminal, o que reforça seu caráter inerentemente protetivo. Tais medidas devem ser implementadas em resposta a indícios de violência ou ameaças, e não necessitam de provas substanciais; a não observância dessas medidas pode colocar a vítima em risco de morte (Lemos, 2020).

Além das medidas de afastamento e restrição, a Lei também prevê ações voltadas ao apoio à vítima, como encaminhamento à rede de proteção, atendimento psicológico e inclusão em programas de acolhimento. Embora nem sempre recebam o mesmo destaque, essas ações compõem um sistema protetivo mais amplo, do qual o oficial de justiça também pode fazer parte, ao garantir o cumprimento e a comunicação dos atos necessários.



É De suma importância enfatizar que a falta de cumprimento tempestivo das medidas estabelecidas pode levar a graves repercussões. Diversos relatos da mídia indicam que a morte de vítimas frequentemente resulta de atrasos ou deficiências no sistema de proteção. Quando as ordens judiciais não são cumpridas prontamente, principalmente devido à insuficiência de infraestrutura ou recursos humanos, as medidas de proteção tornam-se ineficazes e sem sentido (Barros, 2021).

Assim, o princípio da celeridade e da máxima efetividade dos direitos humanos deve orientar todo o processo de concessão e cumprimento das medidas protetivas. Esse princípio é reconhecido inclusive pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda aos tribunais a criação de protocolos especializados para agilizar tais procedimentos.

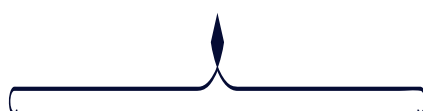
A Lei Maria da Penha também prevê mecanismos de responsabilização do agressor que descumpra as medidas impostas, como a decretação de prisão preventiva. Contudo, essa penalidade só é eficaz se a medida for cumprida e formalmente comunicada ao réu, atribuição, novamente, que recai sobre o oficial de justiça. Sua atuação, portanto, conecta o juízo à prática.

Nos termos da Recomendação nº 254/2023 do CNJ, o Judiciário deve atuar de forma articulada com os órgãos de segurança e assistência social, a fim de garantir proteção integral às mulheres vítimas de violência. Isso implica reconhecer o oficial de justiça como parte integrante e estratégica da rede interinstitucional de combate à violência de gênero.

Apesar disso, há uma carência de estudos e normativas que abordem de forma específica a função do oficial de justiça nesse contexto. Muitas vezes, ele é tratado apenas como executor mecânico de ordens judiciais, sem a devida atenção às condições em que trabalha, aos riscos envolvidos e à necessidade de formação continuada.

Além disso, a ausência de protocolos padronizados entre os tribunais leva a grandes disparidades na forma como as medidas são cumpridas. Em alguns casos, oficiais de justiça não têm apoio da polícia ou estrutura adequada para atuar em áreas de risco, o que compromete a efetividade da medida e a segurança do profissional.

Por isso, compreender os fundamentos jurídicos das medidas protetivas implica também



reconhecer que sua eficácia depende de uma cadeia de ações coordenadas e ágeis, nas quais o oficial de justiça figura como agente-chave. Sua atuação deve ser valorizada, protegida e orientada por diretrizes claras e suporte institucional.

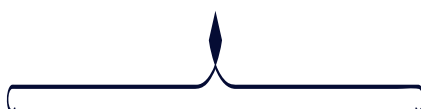
Conclui-se, portanto, que a Lei Maria da Penha, ao prever medidas protetivas de urgência, fundamenta-se no princípio da proteção integral e da prevenção à violência. No entanto, para que esses instrumentos sejam efetivos, é preciso considerar não apenas o conteúdo normativo, mas também as condições práticas de sua aplicação, o que inclui o papel decisivo do oficial de justiça.

## **A ATUAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E OS DESAFIOS ENFRENTADOS NO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS**

A atuação do oficial de justiça é peça central na engrenagem do sistema de proteção previsto na Lei Maria da Penha. Cabe a ele não apenas entregar o mandado judicial, mas garantir que a decisão proferida pelo juiz se efetive no plano concreto, especialmente em situações de urgência e risco iminente. Em muitos casos, sua presença é a primeira manifestação do Estado diante da denúncia de violência doméstica.

Na implementação de medidas protetivas, o oficial de justiça precisa lidar com diversos fatores, incluindo o comportamento errático do agressor, o ambiente antagônico e a ausência de assistência policial. As responsabilidades desses profissionais, frequentemente assumidas isoladamente, exigem um rigoroso preparo emocional, jurídico e tático, visto que a presença de risco continua sendo um aspecto persistente de suas funções. No entanto, existe uma deficiência em políticas de proteção específicas para esses agentes (Lemos, 2020).

A principal questão enfatizada pelos oficiais de justiça é a estrutura insuficiente para garantir o cumprimento tempestivo das ordens judiciais. Diversos distritos enfrentam desafios como a escassez de viaturas, a ausência de escolta policial e um número avassalador de mandados, o que torna inviável a prestação da assistência urgente exigida pelas medidas protetivas. Um atraso na execução de um



mandado pode impactar significativamente a segurança da vítima, resultando em consequências potencialmente fatais (Barros, 2021).

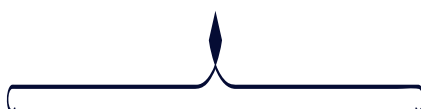
Outra preocupação crítica é a ausência de educação continuada sobre violência de gênero. A maioria dos tribunais não oferece treinamento de rotina sobre respostas adequadas a casos de violência doméstica, o que prejudica a condução da investigação por parte do policial. A compreensão insuficiente das dimensões psicossociais da violência pode resultar em retraumatização da vítima ou dificultar a comunicação eficaz com o agressor (Santos; Oliveira, 2022).

Além disso, preocupações com a segurança pessoal emergem frequentemente nos comentários desses profissionais. Na execução de mandados em regiões remotas ou locais caracterizados por um histórico de violência, muitos operam sem escolta, equipamentos de proteção ou acesso a informações estratégicas cruciais. É contraditório esperar que o oficial de justiça garanta a eficácia da proteção da vítima e, ao mesmo tempo, não forneça salvaguardas institucionais adequadas para si mesmo (Almeida, 2023).

Os relatos de oficiais de justiça também indicam que a imprevisibilidade das situações enfrentadas exige deles discernimento e prudência. Nem sempre é possível prever a reação do agressor ao ser intimado, sobretudo em casos de afastamento do lar. Alguns relatos indicam situações de agressão direta aos oficiais ou tentativas de fuga do agressor, evidenciando a periculosidade do trabalho.

Outro desafio prático refere-se à intimação em locais de difícil acesso ou onde o agressor deliberadamente se oculta. Em áreas rurais ou regiões urbanas com alto índice de criminalidade, o cumprimento do mandado pode se tornar inviável sem o apoio da força policial. Isso afeta diretamente a celeridade e a efetividade da medida protetiva.

As disparidades regionais também exercem uma influência considerável. Os tribunais situados em grandes áreas urbanas geralmente dispõem de maiores recursos humanos e logísticos, enquanto os localizados em distritos rurais funcionam com um número limitado de agentes para atender à demanda substancial por mandados. Essa deficiência de pessoal prejudica a pronta implementação de



medidas e coloca tanto a vítima quanto o agente em risco desnecessário (Lima; Costa, 2021).

É preciso considerar também o aspecto emocional desse trabalho. O contato com vítimas em sofrimento, a pressão por respostas rápidas e a exposição constante à violência geram desgaste psicológico. Muitos oficiais relatam adoecimento emocional, sentimento de impotência e ausência de apoio institucional adequado. Isso aponta para a necessidade de políticas de saúde mental voltadas a essa categoria profissional.

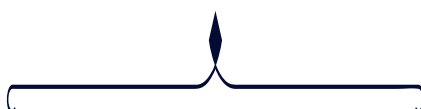
A pandemia da COVID-19 agravou ainda mais esses desafios. Durante o período de isolamento, os casos de violência doméstica aumentaram significativamente, enquanto as estruturas de cumprimento de mandados ficaram sobrecarregadas. Segundo o CNJ (2021), “o número de medidas protetivas aumentou em mais de 35% durante o primeiro semestre de 2020, pressionando ainda mais o sistema judiciário”.

Diante de tantos obstáculos, a atuação do oficial de justiça ainda se mantém como eixo fundamental para a efetividade da Lei Maria da Penha. No entanto, é urgente repensar sua valorização institucional. Isso inclui remuneração adequada, estrutura logística, suporte psicológico e formação técnica contínua, com foco em direitos humanos e violência de gênero.

É relevante enfatizar que muitos policiais criam suas próprias abordagens para lidar com os riscos e emergências encontrados na vida cotidiana, incluindo a cooperação informal com delegacias de polícia ou a supervisão de líderes comunitários. Embora essas iniciativas demonstrem criatividade, elas também ressaltam a falta de políticas padronizadas e coesas. Como observado, a ausência de um protocolo nacional unificado resulta em improvisação, o que pode comprometer a segurança e a eficácia das medidas implementadas (Pereira, 2020).

Outro ponto a ser observado é o reconhecimento do oficial de justiça como agente integrante da rede de proteção à mulher. Em muitos programas de enfrentamento à violência, sua atuação sequer é mencionada nos fluxogramas institucionais, o que demonstra a invisibilização de sua função estratégica no processo de proteção.

Assim, os desafios enfrentados por esses profissionais revelam a necessidade de construção



de uma política judiciária que vá além da retórica de proteção. É preciso assegurar as condições práticas para que os oficiais de justiça cumpram sua missão com segurança, eficiência e respeito às vítimas. Isso implica investimentos, normatizações e vontade institucional.

Portanto, o enfrentamento à violência doméstica exige não apenas leis bem elaboradas, mas também operadores aptos, valorizados e protegidos. O oficial de justiça, enquanto executor da decisão judicial, deve ser considerado um ator-chave no processo de ruptura do ciclo da violência. Sua atuação precisa ser reconhecida como parte da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher.

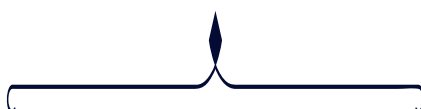
## **PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DA ATUAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS**

Diante dos inúmeros desafios enfrentados pelos oficiais de justiça no cumprimento das medidas protetivas, torna-se indispensável a formulação de propostas concretas para aperfeiçoar sua atuação. Essas medidas devem abranger desde a valorização institucional até ações específicas de formação e protocolos operacionais, garantindo mais segurança e efetividade à proteção da mulher em situação de violência.

Uma demanda primordial é o estabelecimento de protocolos de ação unificados que definam procedimentos padronizados para a adesão às medidas protetivas. A atual ausência de padronização resulta em improvisação; portanto, protocolos bem definidos diminuem a probabilidade de erro, aumentam a eficácia do oficial de justiça e promovem a segurança jurídica para todas as partes envolvidas (Silva; Andrade, 2022).

Também é necessário instituir escolta policial obrigatória para diligências em zonas de risco ou em casos de agressor reincidente. Muitos oficiais relatam ameaças ou reações violentas ao entregar o mandado. A presença de apoio policial qualificado pode evitar tragédias e garantir que a medida protetiva cumpra sua finalidade de proteger a vítima e preservar a integridade dos servidores.

Outra sugestão pertinente envolve a integração de agentes de justiça em redes voltadas ao



enfrentamento da violência doméstica, garantindo seu envolvimento ativo em comitês, conselhos e fóruns locais. É crucial reconhecer os agentes de justiça como membros integrais da rede, fortalecendo assim seu papel para além das meras funções técnicas e alinhando seus esforços com políticas públicas intersetoriais (Barros, 2021).

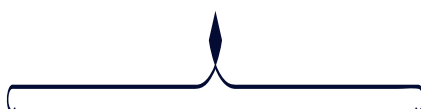
No âmbito da formação profissional, é urgente implementar cursos de capacitação específicos sobre violência doméstica, gênero e direitos humanos, com enfoque prático. Oficiais de justiça lidam com situações extremamente sensíveis e complexas, e precisam estar preparados para agir com ética, empatia e segurança. Cursos presenciais e online, com periodicidade definida, podem suprir essa lacuna.

Além disso, recomenda-se que os centros de mandado estabeleçam unidades especializadas dedicadas exclusivamente ao atendimento de casos de violência doméstica. Essa abordagem facilitaria o atendimento mais eficiente de necessidades urgentes, empregando equipes treinadas e com a expertise necessária. Reconhece-se que a especialização aumenta a agilidade e a humanidade do serviço, beneficiando, em última análise, tanto a vítima quanto o profissional responsável pela execução da ordem judicial (Lima, 2023).

A implementação de tecnologias de rastreamento e comunicação em tempo real, como aplicativos internos e dispositivos de segurança, pode ser uma aliada importante. Sistemas de localização e botão de emergência podem proteger o oficial em campo e permitir resposta rápida em caso de ameaça. O CNJ (2022) já vem estudando formas de digitalizar etapas do cumprimento das medidas protetivas.

Também é recomendável instituir incentivos financeiros e estruturais para oficiais que atuam em zonas críticas, com pagamento de adicional de periculosidade, fornecimento de viaturas exclusivas e disponibilização de coletes à prova de balas. Esses profissionais não podem continuar atuando em condições de vulnerabilidade sem qualquer respaldo do Estado.

No plano legislativo, seria interessante revisar as normativas que regulamentam o cumprimento das medidas protetivas para que contemplem expressamente a figura do oficial de justiça. Hoje, a



maior parte das regras está voltada aos magistrados e à polícia, ignorando o papel intermediário e indispensável do oficial. Essa lacuna compromete o planejamento e o reconhecimento da categoria.

A criação de observatórios e banco de dados sobre o cumprimento de medidas protetivas pode trazer transparência e controle social à atuação do Judiciário. Esses dados devem incluir tempo de cumprimento, obstáculos enfrentados e número de recusas, permitindo a formulação de políticas públicas baseadas em evidências concretas.

A valorização psicológica do profissional também deve ser prioridade. Oficiais de justiça lidam com sofrimento humano extremo, e precisam ter acesso a atendimento psicológico institucional e programas de bem-estar. A saúde mental, muitas vezes negligenciada, é condição para a continuidade e qualidade da prestação do serviço judicial.

Outra proposta importante é o estabelecimento de parcerias entre o Judiciário e universidades para produção de pesquisas, formação continuada e desenvolvimento de soluções tecnológicas. A aproximação com a academia pode oferecer soluções inovadoras e evidenciar a realidade da profissão, historicamente invisibilizada nos debates jurídicos.

A incorporação desta disciplina à formação básica dos cursos de Direito e Serviço Social pode ampliar a compreensão do sistema de proteção e das funções do oficial de justiça. No entanto, reconhece-se que equipar novos profissionais do direito com consciência social representa o primeiro passo para a reforma das práticas judiciais, tornando o sistema mais eficaz e humano (Martins; Gomes, 2020).

Os tribunais de justiça estaduais podem criar cartilhas de orientação para oficiais de justiça, com linguagem acessível e instruções práticas sobre como agir diante das diversas situações que envolvem violência doméstica. Isso contribui para a padronização e segurança das diligências, especialmente para os profissionais mais jovens ou recém-empossados.

Em última análise, é de suma importância que a sociedade reconheça a função do oficial de justiça como guardião da dignidade humana, e não apenas como mero executor de diretivas. Quando devidamente organizada e apoiada, sua presença personifica a força protetora do Estado contra



a violência e o sofrimento. Portanto, pode-se afirmar que o sucesso da medida protetiva depende fundamentalmente da coragem, do treinamento e dos recursos disponibilizados ao oficial de justiça responsável por sua implementação (Costa, 2021).

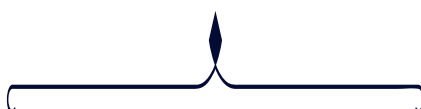
Portanto, o aperfeiçoamento da atuação do oficial de justiça deve ser visto como um compromisso do sistema de justiça com a vida das mulheres brasileiras. Mais do que propor reformas pontuais, é preciso garantir um novo olhar institucional que valorize esse agente como sujeito estratégico na luta contra a violência de gênero.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa evidenciou que a efetivação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha depende diretamente da atuação dos oficiais de justiça, cuja função vai muito além da mera entrega de mandados. Esses profissionais se encontram na linha de frente da proteção da mulher em situação de violência, atuando em contextos muitas vezes marcados por risco, insegurança e ausência de estrutura adequada. No entanto, apesar da relevância de seu papel, sua atuação ainda é invisibilizada tanto no plano institucional quanto acadêmico.

A análise dos fundamentos legais, das práticas operacionais e dos desafios enfrentados demonstrou que a eficácia da medida protetiva está atrelada à celeridade, à precisão e à segurança com que é cumprida. A ausência de protocolos padronizados, de formação específica e de condições mínimas de trabalho compromete não apenas a vida da vítima, mas também a integridade física e emocional dos próprios oficiais de justiça. Isso reforça a necessidade de ações integradas e de políticas públicas que contemplem essa categoria profissional como parte essencial da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

As propostas aqui discutidas apontam caminhos viáveis para o fortalecimento institucional dessa função, como a criação de núcleos especializados, o fornecimento de escolta policial, a capacitação contínua e o apoio psicossocial. É imprescindível que o Poder Judiciário reconheça o



oficial de justiça como sujeito de direitos e como agente estratégico no processo de ruptura do ciclo da violência. A atuação desses profissionais deve ser resguardada por instrumentos normativos e respaldada por investimentos estruturais e humanos.

Por fim, este trabalho pretende contribuir para o debate público e jurídico sobre a importância do oficial de justiça na aplicação da Lei Maria da Penha, buscando não apenas valorizar sua função, mas também colaborar para uma justiça mais ágil, humana e eficaz. Proteger a mulher em situação de violência não é responsabilidade exclusiva de uma instituição, mas de todo o sistema de justiça, e o oficial de justiça é um dos pilares dessa construção.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. P. A função do oficial de justiça no cumprimento das medidas protetivas. *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 119–134, 2023.

BARROS, D. C. Oficiais de justiça e violência doméstica: os riscos da atuação e a urgência de políticas públicas. *Revista Direitos Fundamentais & Justiça*, Porto Alegre, v. 45, n. 2, p. 91–108, 2021.

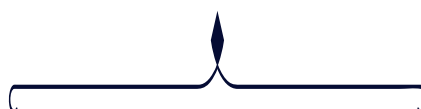
COSTA, M. F. A importância da atuação do oficial de justiça na efetivação das decisões judiciais. *Revista Brasileira de Execução*, v. 12, n. 3, p. 44–59, 2021.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 254, de 20 de fevereiro de 2023. Dispõe sobre o cumprimento de medidas protetivas da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 30 jun. 2025.

FERREIRA, A. L.; OLIVEIRA, J. M. Urgência e efetividade nas medidas protetivas: papel do oficial de justiça. *Revista da Escola da Magistratura do Paraná*, v. 11, n. 2, p. 210–227, 2022.

LEMOS, T. V. Medidas protetivas e a função do oficial de justiça na proteção das vítimas de violência doméstica. *Revista de Direito e Processo*, v. 9, n. 2, p. 77–92, 2020.

LIMA, D. G.; COSTA, R. A. Desafios e invisibilidades da atuação dos oficiais de justiça em comarcas



do interior. *Revista de Estudos Judiciários*, v. 13, n. 1, p. 28–46, 2021.

LIMA, S. R. Propostas para estruturação da atuação dos oficiais de justiça em medidas protetivas. *Boletim Jurídico da Defensoria Pública*, v. 5, n. 1, p. 110–124, 2023.

MARTINS, E. M.; GOMES, L. S. Formação jurídica e violência doméstica: a ausência da função do oficial de justiça na formação universitária. *Revista Interfaces Jurídicas*, v. 6, n. 2, p. 67–82, 2020.

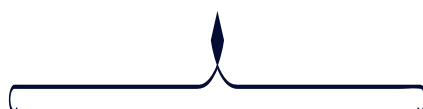
PEREIRA, A. F. Práticas emergenciais no cumprimento de medidas protetivas: improvisos e criatividade entre oficiais de justiça. *Revista Brasileira de Segurança e Justiça*, v. 4, n. 3, p. 101–118, 2020.

SANTOS, J. F.; FERREIRA, M. T. A vulnerabilidade da vítima e o tempo da justiça: o desafio das medidas protetivas. *Revista Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 15, n. 1, p. 144–158, 2022.

SANTOS, V. H.; OLIVEIRA, K. A. Capacitação dos oficiais de justiça: uma urgência nas políticas judiciais de proteção às mulheres. *Caderno de Estudos Jurídicos*, v. 19, n. 1, p. 33–48, 2022.

SILVA, M. J.; ANDRADE, L. B. Protocolo interinstitucional de proteção à mulher: papel do oficial de justiça na execução. *Revista Fórum de Direito de Família e Sucessões*, v. 8, n. 4, p. 93–107, 2022.

SILVA, R. C. Medidas protetivas e direitos fundamentais: desafios da efetivação na prática judicial. *Revista Justiça e Cidadania*, v. 20, n. 3, p. 61–76, 2021.



The background of the entire page is a stack of several books. The top book is open, showing its pages. In the foreground, a wooden gavel with a dark handle and a light-colored head rests on a dark wooden sound block. A dark pen lies horizontally to the right of the sound block. The scene is set against a plain white background with soft shadows.

# Capítulo 8

**NOVOS DIREITOS – O DIREITO AO TRABALHO DO  
IMIGRANTE NO BRASIL**

# NOVOS DIREITOS – O DIREITO AO TRABALHO DO IMIGRANTE NO BRASIL

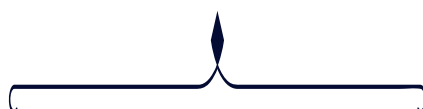
Edson Aparecido da Silva

**Resumo:** O objetivo principal desta pesquisa é examinar as mudanças específicas que a Lei de Migração induziu em relação ao direito ao trabalho para imigrantes no Brasil. Contudo, para que fosse possível alcançar o objetivo proposto, foi desenvolvida uma pesquisa de cunho bibliográfico, utilizando-se de livros, artigos, revistas, entre outros, para embasamento teórico deste estudo. Este estudo buscou examinar o processo de legalização de trabalhadores migrantes e os desafios a ele associados, que foram atenuados pela implementação da Lei de Migração e Migração (LDM). No entanto, continua sendo de suma importância destacar que a discriminação contra migrantes persiste como uma questão estrutural, e o obstáculo mais significativo reside na incorporação dos direitos humanos às circunstâncias reais que envolvem a migração. Consequentemente, para reforçar o direito à migração e abordar as disparidades de tratamento, promovendo a universalidade e a dignidade humana, a pesquisa destacou a necessidade de humanizar o processo de legalização de migrantes. Essa abordagem visa ampliar o acesso a direitos e proteções, garantindo que o emprego irregular e a baixa qualidade de vida não se tornem realidade. Além disso, destaca a necessidade de medidas legislativas que envolvam os migrantes no processo, garantindo-lhes, assim, voz.

**Palavras-chaves:** Migração. Imigração. Direito. Trabalho.

## INTRODUÇÃO

Ao longo da história, a migração tem sido um fenômeno constante, impulsionado por uma multiplicidade de fatores, incluindo influências econômicas e políticas, guerras, eventos climáticos



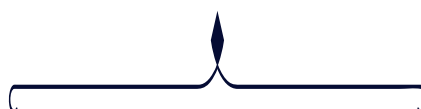
e melhorias nos padrões de vida. A globalização exacerbou ainda mais essa tendência, ressaltando a necessidade de políticas migratórias mais eficazes. Um migrante é definido como um indivíduo que deixa seu país de origem para estabelecer residência em outra nação, seja temporária ou permanentemente. Idealmente, a migração deve gerar benefícios tanto para o migrante quanto para o país de acolhimento, fomentando intercâmbios culturais, valores compartilhados, compreensão mútua e integração internacional, todos vitais no mundo contemporâneo.

A Constituição Federal, juntamente com a Consolidação das Leis do Trabalho, prevê a igualdade de tratamento entre nacionais e migrantes. No entanto, a realidade frequentemente diverge desse princípio. No mercado de trabalho, os migrantes frequentemente enfrentam discriminação, o que dificulta sua integração social, exacerba sua vulnerabilidade e fomenta a discórdia e a rivalidade entre populações nativas e migrantes. Geralmente, essa população permanece sujeita às regulamentações do Estado de destino, contando com proteções legais e políticas públicas que garantam um padrão mínimo de dignidade humana.

Consequentemente, os governos estaduais desempenham um papel de suma importância na interação entre migração e direitos humanos, particularmente devido à natureza multifacetada da migração, que envolve inúmeros atores, incluindo os próprios estados, embora não exclusivamente (ONU, 2013). Nesse contexto, diversas convenções e tratados internacionais abordam essas questões, buscando garantir a adesão aos princípios delineados na Constituição Federal de 1988, uma vez ratificada. O Brasil é obrigado a adotar esses princípios e priorizar a redução da discriminação contra populações migrantes dentro de suas fronteiras.

Deste modo, este estudo apresenta a seguinte problemática: Como se aplica o direito ao trabalho do imigrante no Brasil e quais as legislações que tratam deste direito?

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) oferece convenções e diretrizes abrangentes pertinentes a este tópico: a Convenção nº 97, relativa aos Trabalhadores Migrantes, que o Brasil promulgou por meio do Decreto nº 58.819/66, e a Convenção nº 143, que aborda a imigração conduzida em condições de exploração e defende a igualdade de oportunidades e tratamento para trabalhadores



migrantes esta última convenção ainda não foi ratificada pelo Brasil. Além disso, em 2005, foi adotado o “Quadro Multilateral para Migração Laboral: princípios e diretrizes não vinculativos para uma abordagem à migração laboral”, com o objetivo de permitir que todas as partes interessadas aproveitem totalmente os benefícios associados à migração laboral.

A necessidade de renovação legislativa no Brasil tem sido evidenciada pelos princípios e diretrizes internacionais relativos à migração. Presume-se que esse avanço tenha sido concretizado com a promulgação da Lei de Migração em 2017, que garantiu aos migrantes a igualdade de direitos.

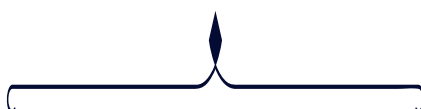
Nesse sentido, o objetivo principal desta pesquisa é examinar as mudanças específicas que a Lei de Migração induziu em relação ao direito ao trabalho para imigrantes no Brasil.

Contudo, para que fosse possível alcançar o objetivo proposto, foi desenvolvida uma pesquisa de cunho bibliográfico, utilizando-se de livros, artigos, revistas, entre outros, para embasamento teórico deste estudo.

## **O DIREITO DE IMIGRAR COMO DIREITO HUMANO**

A migração tem sido um aspecto fundamental da história humana, inicialmente caracterizada por movimentos irrestritos e distinções mínimas entre nacionais e estrangeiros. No entanto, após a Primeira Guerra Mundial, essa dinâmica mudou, levando a distinções mais claras e à implementação de políticas migratórias restritivas por parte de países desenvolvidos, frequentemente rotulando imigrantes como “ilegais” e associando-os a ameaças à segurança. Apesar de a globalização facilitar a troca de bens e serviços através das fronteiras, ela simultaneamente impõe barreiras aos movimentos migratórios, com medidas de securitização servindo para controlar as fronteiras sob o pretexto da segurança nacional e da justificativa moral (Nascimento et al. 2025).

Assim, a rotulação de migrantes como “ilegais” vincula inerentemente a migração à criminalidade, alinhando-se com políticas migratórias restritivas enraizadas na doutrina de segurança nacional. Moraes (2016) sugere que o termo “irregular” é mais apropriado, pois atenua conotações



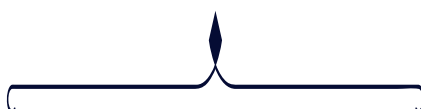
xenófobas e intolerantes, ao mesmo tempo que promove um grau de neutralidade política no discurso em torno da migração irregular.

Além disso, a migração pode ser categorizada em dois tipos principais: migração forçada e migração voluntária. Migração forçada refere-se a situações em que indivíduos são compelidos a deixar seu país de origem devido a ameaças às suas vidas ou meios de subsistência, bem como devido a desastres naturais ou conflitos humanos, exemplificados por refugiados ou pessoas deslocadas por fatores ambientais. Em contraste, a migração voluntária ocorre quando indivíduos se deslocam por razões relacionadas a emprego, comércio, turismo ou educação, predominantemente em busca de melhores condições de vida (Alves; Pelisson, 2025).

Nesse contexto, Redin (2015) delinea a distinção conceitual entre essas duas formas de migração como sendo enraizada no “direito de permanecer” dentro do Estado de destino. Segundo o autor, indivíduos que migram puramente por sua própria vontade (como visto em casos de migração voluntária) podem enfrentar potenciais restrições impostas pelo Estado, que possui a autoridade para determinar sua capacidade de permanecer dentro de suas fronteiras com base na avaliação do Estado de oportunidade e conveniência. Por outro lado, de uma perspectiva humanitária, os migrantes forçados exigem que o Estado não tenha alternativa senão conceder-lhes aceitação.

No entanto, esses imigrantes não são considerados titulares de direitos, pois mesmo quando a migração ocorre “legalmente”, ela se deve unicamente aos benefícios potenciais que oferece ao Estado de destino. Da mesma forma, em casos de migração “ilegal”, o Estado envida todos os esforços para repudiar esses imigrantes “clandestinos”. Conseqüentemente, como observado por Redin (2015, p. 127), a mobilidade humana pode ser percebida como uma forma de patologia.

Deste modo, compreende-se que essa patologia surge quando a migração se limita a classificações legais rígidas e quando o Estado possui autoridade discricionária para moldar a política migratória, com base em considerações de segurança nacional. Essa abordagem desconsidera inerentemente as complexidades da migração humana internacional, visto que inúmeras motivações levam os indivíduos a buscar a migração. Somente quando os migrantes são empoderados para exercer



suas escolhas, podem ser considerados sujeitos de direitos; é nesse momento que a migração pode ser vista como um direito humano fundamental. Além disso:

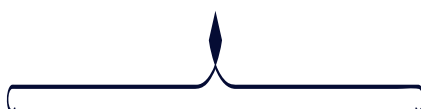
Portanto, o “direito humano de imigrar” não equivale a um direito à cidadania, ou um direito de integração, tal como referência a modernidade, trata-se de um direito humano de ação política dentro do espaço público da produção, pela condição da mobilidade humana. Ao Estado, como instituição política, cabe administrar a imigração econômica diante das “rugosidades” que produz, que são reais, permanentes e irreversíveis. Ao Estado impõe-se a obrigação de respeitar esse “terceiro-espaço”, onde está o “direito de imigrar”, e, conseqüentemente, reorganizar-se como instituição para a acomodação dessa realidade (Redin, 2015, p.129)

Nesse sentido, o conceito de direitos humanos visa garantir o direito do indivíduo à vida e ao sustento, idealmente independentemente de sua cidadania ou nacionalidade. Esses direitos constituem o fundamento do princípio da igualdade jurídica no que se refere à dignidade da pessoa humana, não justificando, portanto, a proteção desigual dos imigrantes contra a violação desses direitos.

No entanto, na prática, a universalidade dos direitos humanos está ausente quando se aborda a distinção entre imigrantes e nacionais, visto que os direitos conferidos a cada indivíduo são frequentemente conflitantes existem os direitos daqueles que atravessam fronteiras juntamente com os direitos daqueles que são cidadãos do Estado.

De tal modo, Baraldi Neto e Dias (2023) enfatizam que a nacionalidade é um pré-requisito fundamental para entrar e residir em um estado, mas também cria desigualdade ao categorizar indivíduos com base em seu status de visto. Para lidar com essa disparidade, o autor defende a proteção dos direitos humanos como essenciais para promover a paz global e relações internacionais harmoniosas. Reconhecendo a migração como um direito humano, o conteúdo destaca a importância de salvaguardar os direitos sociais e individuais dos migrantes, com o trabalho servindo como um mecanismo fundamental para garantir o acesso à documentação necessária e a estabilidade para os imigrantes.

Como observado por Costa e Vargas (2016), existe uma conexão histórica entre o direito ao



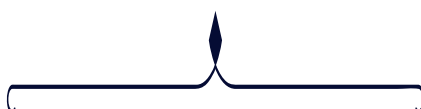
trabalho e os direitos humanos, visto que o primeiro incorpora o conceito de uma vida digna, e é por meio do emprego que os indivíduos começam a desenvolver um senso de pertencimento à sociedade, assumindo, assim, um papel central nas estruturas sociais contemporâneas.

Cá Vieira (2019) examina a migração laboral sob uma perspectiva marxista, afirmando que o trabalho é um aspecto intrínseco da existência humana. Consequentemente, a autora argumenta que separar a migração do trabalho apresenta desafios significativos, visto que ambos estão inextricavelmente ligados. Seja em busca de emprego ou para escapar de conflitos, é por meio do trabalho no país de acolhimento que se pode alcançar uma vida digna.

Na mesma linha, compreende-se não há distinção entre imigrante e trabalhador, caracterizando o imigrante como “importantemente uma força de trabalho, e uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito” (Sayad, 1998, p. 54). Além disso, o autor postula a existência de um “status de imigrante”, indicando que a existência oficial do imigrante depende de ter residência (quando autorizado a permanecer no novo país) e de um empregador (quando capaz de cumprir seu propósito e garantir sua permanência por meio de emprego). Esses dois critérios estão interligados, pois é impossível residir sem emprego, assim como não se pode obter emprego sem a devida regularização.

No entanto, a residência do imigrante é tão temporária e precária quanto as próprias circunstâncias do imigrante.

A habitação do imigrante só pode ser o que o imigrante é: um habitação excepcional, como é “excepcional” a presença do imigrante; uma habitação de emergência para uma situação de emergência; uma habitação provisória-duplamente provisória, porque os ocupantes só a habitam provisoriamente e porque ela mesma constitui uma resposta para uma situação pensada para ser provisória - para um residente provisório, pois é sempre assim que se imagina o imigrante; uma habitação econômica (...) para um ocupante que não dispõe de uma grande renda e que, além disso, se força a economizar; uma habitação pobre e uma habitação de pobre para um ocupante conhecido como pobre; uma habitação “educativa” para um ocupante estrangeiro que, levando em conta suas origens (o imigrante é sempre oriundo de um país pobre, “subdesenvolvido”, “selvagem” país do Terceiro Mundo, etc.) e suas características sociais (o imigrante é frequentemente um homem do campo, um antigo camponês, um homem de uma economia e de uma sociedade chamadas tradicio-



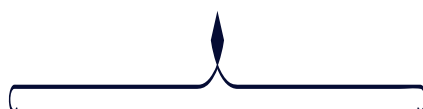
nais; ele é geralmente analfabeto etc.), merece uma ação “educativa” (Sayad, 1998, p. 74-75).

Consequentemente, caracteriza-se a migração como um fenômeno cíclico, em que trabalhadores são exclusivamente exportados ou importados, mas nunca cidadãos, atuais ou futuros. Para os Estados que recebem migrantes, o processo de migração representa um cálculo de custos versus benefícios, e carece de justificativa quando esse equilíbrio é desfavorável.

De acordo com Barbosa (2024), ao categorizar o imigrante dessa maneira, como um indivíduo inerentemente ligado ao trabalho, torna-se razoável afirmar a necessidade de garantir o direito ao trabalho para esses indivíduos, facilitando assim uma existência digna no país de acolhimento. Consequentemente, a migração deve ser reconhecida como um direito humano fundamental, com o direito ao trabalho servindo como um elemento de suma importância para afirmar o imigrante como sujeito de direitos.

Tal fato ocorre principalmente porque o emprego é um caminho para a regularização da situação legal, mas também permite que o imigrante leve uma vida digna dentro do país de acolhimento. No entanto, é importante ressaltar que, devido aos diversos padrões migratórios observados na sociedade contemporânea, não é viável classificar uniformemente todos os imigrantes como trabalhadores. Por exemplo, no contexto da migração de regiões devastadas pela guerra, torna-se evidente que qualquer indivíduo que enfrente perigo em seu país de origem sejam crianças, adultos, idosos ou doentes contribuirá para o fluxo migratório, o que não nega seu direito de migrar.

Apesar disso, observa-se que políticas migratórias restritivas muitas vezes percebem os imigrantes meramente como uma força de trabalho temporária, deixando de reconhecê-los como indivíduos portadores de direitos capazes de contribuir positivamente para o país anfitrião.



## O DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO

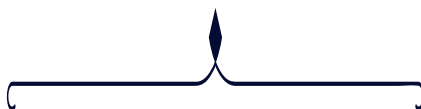
O Direito Internacional do Trabalho não deve ser considerado uma disciplina jurídica independente; em vez disso, é um componente fundamental do Direito Internacional Público, visto que seus princípios doutrinários, metodologias de pesquisa e instrumentos empregados perseguem os mesmos objetivos. Esse ramo jurídico visa principalmente facilitar a adoção universal de normas de proteção trabalhista por meio de convenções internacionais e estabelecer reciprocidade entre as nações signatárias por meio de acordos bilaterais ou plurilaterais (Barreto; Silva; Silva, 2021).

Nesse contexto, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi criada em 1919 durante a Conferência de Paz de Paris, como parte do Tratado de Versalhes, com a intenção de promover a justiça social em resposta à devastação causada pela Primeira Guerra Mundial (OIT, 2019).

Como observado por Pamplona Filho e Branco (2013, p. 260), “pela primeira vez, buscou-se a paz combatendo as causas que historicamente levaram a humanidade à guerra, como a pobreza, a fome e o desemprego”.

Os objetivos da OIT foram articulados na Declaração de Filadélfia, em 1944, que especificou no Artigo 3 o estabelecimento de programas voltados para alcançar o pleno emprego; garantir que cada trabalhador tenha uma função que utilize plenamente suas capacidades; fornecer treinamento vocacional e facilitar a transferência e migração de trabalhadores com garantias apropriadas; instituir padrões relativos a salários e compensações, incluindo a garantia de um salário mínimo; salvaguardar os direitos trabalhistas coletivos; aprimorar as medidas de seguridade social; proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores; assegurar a salvaguarda da infância e da maternidade por meio do fornecimento de alimentação, moradia e recreação; e garantir oportunidades iguais para todos na educação e nas atividades profissionais (Brasil, 1948).

Atualmente, o principal objetivo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a promoção do trabalho decente, que abrange quatro pilares fundamentais: criação de empregos, proteção social, direitos trabalhistas e diálogo social. Esses temas foram incorporados à Agenda



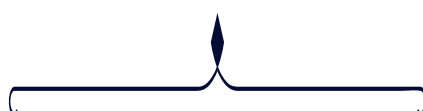
para o Desenvolvimento Sustentável (NAÇÕES UNIDAS, 2019), que serve como plano de ação das Nações Unidas (ONU) para o ano de 2030. Dentro do objetivo 8, podem-se identificar medidas de proteção trabalhista, particularmente aquelas relativas a trabalhadores migrantes, com foco específico em mulheres migrantes em situações de emprego vulneráveis.

Conforme afirmado por Neto E Oliveira (2022), os fundadores da OIT não restringiram sua autoridade aos limites de sua constituição e preâmbulo. Em vez disso, confiaram a identificação de questões relevantes à evolução das realidades sociais e econômicas, permitindo que a organização enfrentasse diversos desafios associados ao trabalho ao longo de diferentes períodos.

A estrutura organizacional da OIT é delineada da seguinte forma: (a) a Conferência Internacional do Trabalho, que serve como assembleia geral para todos os Estados-Membros e funciona como a autoridade suprema responsável pela formulação de regulamentações trabalhistas internacionais por meio de convenções, recomendações e resoluções; (b) o Conselho de Administração, encarregado de supervisionar a administração da OIT, garantindo o cumprimento das resoluções da Conferência, supervisionando as atividades do Escritório e executando várias responsabilidades administrativas e financeiras; e (c) o Escritório Internacional do Trabalho, que atua como secretaria técnica e administrativa da OIT (Bastos al, 2024).

Além disso, o Tribunal Administrativo opera em conjunto com essas entidades. Ao contrário de muitas organizações internacionais, este fórum de discussão inclui representantes da sociedade civil, empregadores e empregados, que participam ativamente, refletindo uma preocupação genuína com os interesses dos trabalhadores. É contraproducente excluir aqueles indivíduos que serão diretamente impactados pelas deliberações (Borges, 2024).

Consequentemente, a responsabilidade pelas convenções e recomendações cabe à Conferência Internacional do Trabalho, que opera com base na maioria de dois terços dos votos emitidos pelos delegados presentes. Essas questões estão sujeitas a uma discussão dupla ao longo de duas sessões anuais da Conferência. O Código Internacional do Trabalho é composto pelas normas delineadas nas convenções e recomendações; no entanto, é de suma importância observar que essas normas são



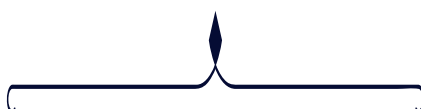
incorporadas à legislação interna dos Estados somente após a ratificação por esses Estados (Borges, 2024).

Contudo, embora as convenções e recomendações não apresentem diferenças substanciais em conteúdo, elas variam em suas implicações legais: uma convenção serve como um tratado multilateral que requer ratificação pelos Estados-Membros e deve ser assimilado em sua legislação nacional, enquanto as recomendações visam propor normas que podem ser adotadas por quaisquer fontes do Direito do Trabalho, visando especificamente os legisladores dos Estados-Membros da (Cavalcante; Bentes, 2021).

O prazo para um Estado-Membro apresentar a convenção ou recomendação à autoridade nacional competente é fixado em doze meses após a conclusão da Conferência que endossou o instrumento, com a possibilidade de extensão desse prazo para dezoito meses em circunstâncias excepcionais. Após a submissão à autoridade competente, o processo transita para a fase de deliberação, seguida pela aprovação e ratificação por meio de depósito na Organização Internacional do Trabalho. Por fim, a ratificação é tornada pública por meio de um decreto de promulgação, como exemplificado pelo caso do Brasil (Cavalcante; Bentes, 2021).

As convenções e recomendações da Conferência Internacional do Trabalho devem ser submetidas ao Congresso Nacional Brasileiro, conforme previsto na Constituição Federal, para garantir a supervisão legislativa e a potencial transformação em lei. As convenções exigem a aprovação do Congresso, enquanto as recomendações, especialmente aquelas relacionadas ao direito trabalhista, também estão sujeitas à revisão, permitindo que o Congresso seja informado sobre seu conteúdo. Há exceção para recomendações referentes a questões executivas ou regulatórias, nas quais o Presidente da República tem autoridade para implementar medidas diretamente, conforme previsto na Constituição (Cavalcante; Bentes, 2021).

A Convenção nº 143, que o Brasil não ratificou, defende a igualdade de tratamento e oportunidades para trabalhadores migrantes, ao mesmo tempo em que destaca práticas migratórias conduzidas em condições de exploração. Consequentemente, ela clama por um reforço na proteção



e garantia dos direitos humanos dos migrantes, visando à preservação da dignidade humana. A não ratificação dessa convenção representa um retrocesso notável, especialmente considerando que a migração é reconhecida como um direito humano fundamental.

No entanto, o Brasil ratificou a Convenção nº 118 em 1968, que garante igualdade de tratamento na previdência social para nacionais e estrangeiros. Além disso, o Brasil ratificou a Convenção nº 111 em 1965, que trata da discriminação no emprego e na ocupação. O Artigo 1º dessa convenção estipula que nenhum trabalhador será excluído ou demitido em razão de sua nacionalidade, visando erradicar todas as formas de discriminação (César, 2023).

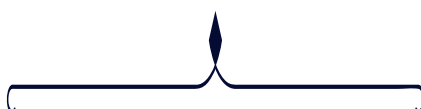
No entanto, apesar da existência de diversas Convenções relativas aos migrantes e seus direitos, o país ainda precisa enfrentar diversos desafios para garantir que os migrantes tenham acesso à justiça, à igualdade e aos direitos, bem como à inclusão social. Além disso, o Brasil se comprometeu a aderir a documentos que explicitam a obrigação do Estado de auxiliar os migrantes.

A análise das normas internacionais sobre migração laboral estabelecidas pela OIT pode levar a melhorias na legislação, nas políticas e nas práticas nacionais. O quadro regulatório desenvolvido pela OIT aborda a necessidade de salvaguardar os direitos dos trabalhadores migrantes e foi criado para abordar questões nos níveis multilateral, regional, bilateral e nacional (OIT, 2010).

## **O DIREITO DO TRABALHO DO IMIGRANTE NO BRASIL**

Dado o fluxo substancial de migrantes, é imperativo que o país dependa de convenções, recomendações e organizações para garantir a salvaguarda dos direitos dos migrantes, particularmente os direitos trabalhistas. Entre elas está a Convenção nº 143, que inclui a R1512 – Recomendação sobre Trabalhadores Migrantes.

Essa recomendação, embora não tenha sido ratificada pelo Brasil, é categorizada em diversas áreas: Igualdade de Oportunidades e Tratamento, Política Social e Emprego e Residência. A mesma recomendação assinala que os migrantes têm direito a condições de trabalho equivalentes às dos



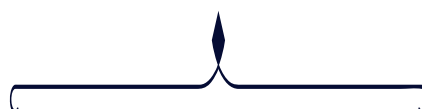
nacionais, abrangendo aspectos como jornada de trabalho, remuneração, segurança no emprego, padrão de vida, saúde ocupacional, acesso a serviços sociais, oportunidades de treinamento profissional e a capacidade de buscar o emprego de sua preferência. Além disso, enfatiza a importância de facilitar a reunificação familiar dos migrantes, que devem usufruir dos mesmos benefícios que os nacionais e receber assistência para se adaptar ao novo ambiente.

Após a ratificação pelo país, os migrantes experimentarão maior proteção e segurança em suas relações de trabalho. Além disso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos ressalta que os direitos humanos serão respeitados pelos migrantes independentemente de sua condição migratória, sendo um de seus principais objetivos a supervisão da adesão a esses direitos, conforme declarado pelo International Law Center (2014).

Outro aspecto significativo foi a Agenda 2030, que introduziu o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10, focado na redução das desigualdades. As Nações Unidas afirmam que “um foco importante do ODS 10 é o desafio contemporâneo da migração e o fluxo de pessoas deslocadas entre países e regiões devido a conflitos, eventos climáticos extremos ou perseguição de qualquer tipo” (ONU, 2015). Para atingir esse objetivo, o ODS 10 busca facilitar a migração, garantir a igualdade de oportunidades, abolir a legislação discriminatória, promover a inclusão social, econômica e política e implementar políticas de proteção social.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8 defende a promoção do trabalho decente e do crescimento econômico, visando eliminar condições de trabalho análogas à escravidão, salvaguardando os direitos de todos os indivíduos. O objetivo é Salvar os direitos dos trabalhadores e promover condições de trabalho seguras e protegidas para todos os empregados, com foco especial nos trabalhadores migrantes, especialmente mulheres migrantes, bem como nos indivíduos em situação de emprego precário (ONU, 2015). Dessa forma, a Agenda 2030 apresenta objetivos avançados que podem ser alcançados por meio do envolvimento efetivo do Estado e de diversas políticas públicas.

A vulnerabilidade enfrentada pelos migrantes é agravada pela discriminação, principalmente devido à falha do Estado em reconhecer explicitamente seus direitos fundamentais. Apesar dos



esforços de inúmeras convenções e organizações para lidar com essa questão, permanece evidente que a igualdade de tratamento entre nacionais e migrantes ainda não foi alcançada (Gomes, 2024).

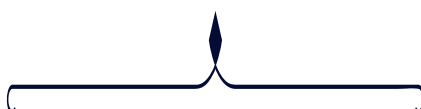
A demora na documentação, a xenofobia e o apoio insuficiente contribuem para essa vulnerabilidade. Podemos conceituar a situação de vulnerabilidade da seguinte forma:

[...] as fragilidades e complexidades de sua situação psicofísica, jurídica e socioeconômica, enquanto migrante, a que determina as vulnerabilidades que podem causar, não somente formas genéricas de risco social, mas também ameaças bem específicas como deportação, tortura, perda de identidade e de equilíbrio psicológico ou até morte (Lussi, 2009).

Em outras palavras, a vulnerabilidade não deve ser vista como uma característica inerente ao indivíduo que migra, mas sim como uma característica das circunstâncias que ele encontra. Como observado por Farena (2012, p. 154), as condições de trabalho enfrentadas pelos migrantes representam talvez uma das situações de vulnerabilidade mais expressivas em que os imigrantes se encontram no país.

Os princípios de igualdade de condições de emprego para nacionais e migrantes são comprometidos devido à hostilidade e marginalização direcionadas àqueles que são percebidos como diferentes ou estrangeiros. Consequentemente, juntamente com os desafios culturais e sociais enfrentados por aqueles que se deslocam, existe um clima persistente de suspeita e discriminação em muitos casos. Essa situação torna os migrantes economicamente desfavorecidos e dificulta sua capacidade de adaptação (RODRIGUES; COELHO, 2020).

Permanecendo em um estado de vulnerabilidade, caracterizado por desafios na integração social, na obtenção de emprego estável e no acesso a serviços de saúde e educação, os migrantes frequentemente descobrem que sua única opção é suportar jornadas de trabalho exaustivas. Por necessidade, eles cedem ao desrespeito e à violação de seus direitos, personificando uma das vulnerabilidades mais significativas enfrentadas pelos imigrantes no país. É importante notar que uma parcela substancial da força de trabalho imigrante boliviana é absorvida pelo extenso mercado



de vestuário de São Paulo, levando a circunstâncias em que os imigrantes bolivianos são comparados na literatura a condições semelhantes à escravidão, descritas como degradantes e desumanas (Gomes, 2023).

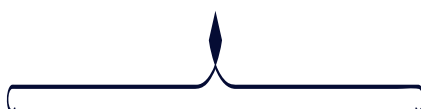
A natureza exigente de seu trabalho, que pode se estender por até dezoito horas por dia durante a semana, aliada à nutrição inadequada, à promiscuidade e à falta de interação social, frequentemente ocorre em porões ou locais escondidos. Essa situação é inegavelmente desumana e cria um ambiente propício ao desenvolvimento de problemas de saúde como tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, entre outros problemas (Gomes, 2023).

O conteúdo extraído destaca que, apesar da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) limitar a jornada de trabalho a oito horas, com até duas horas extras, muitos trabalhadores no Brasil trabalham além desses limites. Historicamente, os direitos trabalhistas no Brasil evoluíram tardiamente, com um legado de escravidão e trabalho forçado que persistiu mesmo após a abolição, frequentemente substituído por formas modernas de exploração. Entre 1995 e 2020, mais de 55.000 pessoas foram libertadas de condições análogas à escravidão, principalmente migrantes em busca de melhores oportunidades, mas frequentemente vítimas de falsas promessas e exploração contínua.

Segundo o OBMigra (2020), os últimos anos têm registrado uma tendência migratória marcante no Brasil, marcada pelo fluxo de pessoas vindas do Sul Global, principalmente de países latino-americanos, como haitianos e venezuelanos.

As dificuldades na obtenção de documentação, somadas à xenofobia e à vulnerabilidade, criam oportunidades para o emprego ilegal. A natureza demorada e burocrática do processo de documentação agrava o desespero dos imigrantes, levando-os a perceber o trabalho ilegal como a única opção viável, sujeitando-se, assim, a qualquer tipo de trabalho.

Um exemplo pertinente dessa questão surgiu em 2020, em São Paulo, onde bolivianos trabalhavam em condições análogas à escravidão em oficinas de costura. Eles suportavam jornadas extenuantes de quatorze horas, recebiam remuneração irregular, eram impedidos de sair do local e recebiam alimentação inadequada, tudo isso enquanto trabalhavam em condições deploráveis.



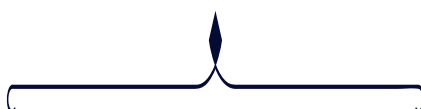
Consequentemente, a marginalização dos imigrantes está ligada às circunstâncias sociais e econômicas, levando a sociedade a percebê-los como inferiores. Como observado por Santos (Educa mais Brasil, 2020), essa marginalização impede que grupos específicos acessem direitos fundamentais que garantam uma qualidade de vida satisfatória, impulsionada pela desigualdade social.

O conteúdo extraído destaca que os migrantes no Brasil são vulneráveis à escravidão devido à escassez de recursos, educação e informação, agravada pela situação irregular do país. A Lei de Migração de 2017 (Lei nº 13.445/2017) marcou uma mudança significativa em direção a uma abordagem mais humanitária, substituindo o desatualizado Estatuto do Estrangeiro de 1980, que era incompatível com a Constituição Federal de 1988. Essa nova legislação alinha as políticas migratórias do Brasil aos tratados internacionais de direitos humanos e reflete o compromisso do país com a promoção da igualdade e do respeito aos direitos humanos em seu arcabouço jurídico.

A visão ultrapassada do Estatuto do Estrangeiro, que considerava os imigrantes uma ameaça à segurança, foi substituída pelo reconhecimento dos migrantes como um grupo demográfico protegido. A Constituição Federal de 1988 afirma que as relações internacionais devem garantir os direitos humanos de todos os migrantes, independentemente de sua situação jurídica, e proíbe a discriminação com base em sua condição migratória. A Lei de Migração (LDM) enfatiza que os direitos fundamentais dos migrantes, como acesso à educação, previdência social, trabalho e moradia, são inalienáveis e devem ser salvaguardados pelo Estado, com o CDM desempenhando um papel crucial em sua integração e proteção em meio a desafios humanitários.

## **UMA AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DA LEI MIGRATÓRIA Nº 13.445/2017 RELATIVA AO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO E SEUS DESDOBRAMENTOS PROGRESSIVOS**

Ao longo da vigência do Estatuto do Estrangeiro, os imigrantes foram percebidos por meio de estereótipos, moldados pelo impacto de um regime autoritário na época de sua implantação. Por outro lado, nas últimas décadas, eles têm sido vistos como um segmento vulnerável da sociedade.



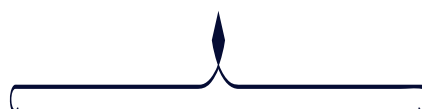
O Estatuto também retira do imigrante a condição de cidadão, que é o ‘título’ que lhe confere o pleno gozo dos direitos civis e políticos”, dificultando a integração do imigrante à sociedade e tornando-o vulnerável. Por outro lado, a Lei de Migração nº 13.445/2017 prioriza a inclusão social e se alinha aos direitos humanos e aos princípios humanitários, visando estabelecer uma legislação que atenda integralmente às necessidades do imigrante, garantindo a proteção de seus direitos fundamentais. As disposições da LDM se fundamentam em princípios como proteção integral, universalidade, indisponibilidade e imprescritibilidade, entre outros (Alves; Pelisson, 2025).

Um desenvolvimento adicional envolveu a descontinuação do termo “estrangeiro”, que abandonou a percepção dos migrantes como forasteiros dentro da nação. Em vez disso, a designação “migrante” foi adotada para se referir a indivíduos que não possuem a mesma nacionalidade do Estado em que vivem. A Lei de Migração ampliou sua definição para abranger diversas categorias de indivíduos, incluindo imigrantes, emigrantes, residentes de fronteira, visitantes e apátridas. Em contrapartida, o Estatuto do Estrangeiro se destinava exclusivamente a indivíduos não brasileiros (Alves; Pelisson, 2025).

Além disso, compreende-se que o Estatuto do Estrangeiro abordou os migrantes de uma maneira que minou significativamente a dignidade humana, pois os despojou de direitos fundamentais, incluindo os direitos à liberdade de expressão e reunião. Em contraste, a LDM enfatiza que o Estado é obrigado a garantir que os migrantes tenham igualdade, direito à vida, segurança, ampla defesa legal e liberdade, reconhecendo-os como indivíduos portadores de direitos, responsabilidades e proteções legais.

No que se refere às relações de trabalho, o Estatuto do Estrangeiro priorizou explicitamente a proteção dos trabalhadores brasileiros, desconsiderando considerações humanitárias, o que permitiu que migrantes participassem de empregos não autorizados e, conseqüentemente, agravasse a desigualdade.

Adotando uma perspectiva moderna, a LDM agiliza diversos processos administrativos para imigrantes, facilitando a regularização de estrangeiros. Ela assegura o direito de residência a todos os



migrantes, com exceção daqueles condenados por sentença transitada em julgado, independentemente do local da infração, desde que a conduta seja tipificada no Código Penal Brasileiro. A residência é concedida por meio do Registro Nacional Migratório e é permitida independentemente da situação atual do migrante. Por outro lado, o artigo 38 da Lei de Migração (LE) proíbe a legalização de migrantes que se encontrem no país de forma ilegal ou clandestina, e também proíbe a conversão de vistos de trânsito, turismo e temporários em residência permanente (Nascimento et al. 2025).

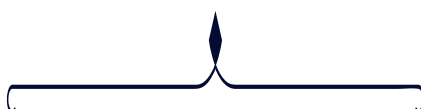
Além disso, para que um migrante crie uma relação de emprego no Brasil, conforme estipulado pelo disposto no art. 14 da LDM, será emitido um visto temporário, permitindo que o migrante resida no país. Diferentemente da EE, que especifica um prazo para essa concessão que varia de noventa dias a quatro anos, a LDM não prevê tais especificações e exige apenas a comprovação do tempo de serviço prestado a uma autoridade consular.

Assim, a Lei de Migração nº 13.445/2017, juntamente com os inúmeros tratados e convenções dos quais o Brasil é signatário há muitos anos, influenciou e melhorou significativamente a vida de indivíduos que deixam seus países de origem em busca de melhores oportunidades, facilitando sua entrada e regularização no Brasil. Isso é considerado um avanço de suma importância na salvaguarda dos direitos humanos, bem como uma modernização da perspectiva sobre migrantes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É importante reconhecer que a migração não é um fenômeno recente; ao contrário, a busca por melhores oportunidades e desenvolvimento continua sendo um dos principais impulsionadores da migração moderna. Embora a globalização tenha aprimorado a troca de bens e serviços, não proporcionou as mesmas liberdades em relação à movimentação de indivíduos. Consequentemente, os migrantes enfrentam políticas de imigração restritivas que os categorizam como “outros”, “ilegais” ou “inimigos”.

Os direitos humanos são considerados a garantia do direito do indivíduo à vida e ao sustento,

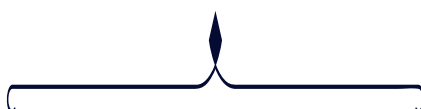


constituindo a base do princípio da igualdade entre cidadãos e não cidadãos. Uma análise da política migratória não pode ocorrer sem o reconhecimento do direito humano à migração, pois este é importante para a salvaguarda da dignidade desses indivíduos. Além disso, o direito ao trabalho serve como um meio para os migrantes cultivarem um sentimento de pertencimento à sociedade anfitriã, visto que o imigrante não pode ser separado do trabalhador.

Certamente, categorizar imigrantes apenas como trabalhadores apresenta certas limitações, particularmente quando se considera a presença de crianças e idosos imigrantes. Portanto, é importante examinar a classificação de trabalhadores migrantes conforme definida pelas convenções internacionais, que os identificam como indivíduos que trabalham em um país do qual não são cidadãos. A justificativa por trás dessa classificação varia entre as diferentes convenções; por exemplo, enquanto a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias, de 1990, adota uma perspectiva ampla sobre migração, as Convenções da OIT afirmam que os trabalhadores migrantes devem migrar especificamente para realizar atividades laborais em outra nação.

Ao manter um entendimento geral da migração para a classificação de trabalhadores migrantes, todas as formas de migração são apoiadas, beneficiando particularmente os migrantes econômicos que frequentemente enfrentam desafios para regularizar seu status de imigração.

O estudo examina o processo de legalização de trabalhadores migrantes e os desafios que ele enfrenta, que foram de certa forma amenizados pela Lei de Migração e Imigração (LDM). Apesar dos avanços legais, a discriminação contra migrantes continua sendo um problema estrutural persistente, destacando a necessidade de incorporar os direitos humanos às políticas de migração. Para promover a dignidade, a igualdade e o acesso a direitos, a pesquisa enfatiza a humanização do processo de legalização e o envolvimento dos migrantes em medidas legislativas para garantir que suas vozes sejam ouvidas e seu bem-estar protegido.



## REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Cláudia; PELISSON, Mariana. Direitos Humanos e migração: desafios contemporâneos. *Revista Jurídica dos Direitos Humanos*, v. 11, n. 2, p. 77-98, 2025.

ALVES, Wildeson; PELISSON, Gustavo Chalegre. Refugiados e direitos humanos: o papel do Brasil na proteção de migrantes. *Revista Novos Desafios*, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 214–230, 2025.

BARALDI NETO, João; CHEDIK, Thalyta Karina Correia; DIAS, Renato Duro. O impacto da “falácia da escassez do trabalho” na integração social de imigrantes e refugiados. *Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho*, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 97 – 116, 2023.

BARALDI NETO, Joaquim; DIAS, Fernanda. Migração, Nacionalidade e Direitos Humanos: Um Diálogo Necessário. *Revista Brasileira de Direito Internacional*, v. 20, n. 1, p. 32-58, 2023.

BARBOSA, Daniel. Imigração e trabalho: entre vulnerabilidade e cidadania. *Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social*, v. 50, n. 1, p. 113-130, 2024.

BARBOSA, L. de A. et al. Migrantes venezuelanos e direito à saúde: percepções de técnicos de enfermagem de um hospital geral. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, [s. l.], v. 17, n. 7, p. 1–12, 2024.

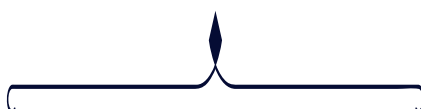
BARRETO, Luiz; SILVA, Carla; SILVA, Roberto. *Direito Internacional do Trabalho: princípios e desafios atuais*. São Paulo: Atlas, 2021.

BASTOS, Janice. O impacto da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho no combate ao assédio moral direcionado a trabalhadores imigrantes haitianos contratados no estado de Santa Catarina. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024.

BORGES, Gabriel Ozanique. Imigração e refúgio na América Latina: desafios e dificuldades no contexto atual. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, v. 16, n. 11, p. e6260-e6260, 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. *Diário Oficial da*



União: n, Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 58.819, de 14 de julho de 1966. Promulga a Convenção nº 97 da Organização Internacional do Trabalho relativa à migração para emprego. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1966.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm). Acesso em: 25 mar. 2025.

CÁ VIEIRA, Mariana. Trabalho e Migração: uma análise crítica sob a ótica marxista. *Revista Crítica do Direito*, v. 12, n. 1, p. 45-60, 2019.

CAVALCANTE, Bianca Strapazzon; BENTES, Natália Simões. O amparo aos refugiados na amazônia: Os mecanismos de efetivação de direitos sociais dos refugiados em Belém do Pará. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, v. 15, n. 45, p. 347-372, 2021.

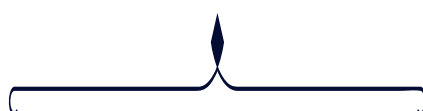
CÉSAR, Carolina Cunha. “Integração local” de migrantes e refugiados no Brasil: uma análise das parcerias entre OSC’s e a União. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/257989>. Acesso em: 02 jul. 2025.

COSTA, Roberta; VARGAS, Juliana. Trabalho e Direitos Humanos: uma abordagem crítica da proteção ao imigrante. *Revista de Estudos Sociais*, v. 9, n. 2, p. 99-116, 2016.

EDUCA MAIS BRASIL. Imigrantes no Brasil: marginalização e exclusão. Entrevista com SANTOS, Mônica. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/noticias/educacao/imigrantes-e-exclusao-social>. Acesso em: 7 jul. 2025.

FARENA, Fabio. O trabalhador migrante e o Direito do Trabalho: uma análise das vulnerabilidades. *Revista Luso-Brasileira de Direitos Humanos*, v. 4, n. 2, p. 153-167, 2012.

GOMES, Barbara de Cacia dos Santos. A política nacional de assistência social no atendimento de imigrantes e refugiados. 2024. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023. Disponível em: <http://www.repositorio>.



ufal.br/jspui/handle/123456789/13740. Acesso em: 02 jul. 2025.

GOMES, Olga Heloísa Caminha. Papel das políticas estatais no acolhimento humanizado e participativo dos imigrantes: estudo do Programa Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PEAMRETP). 2024. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024.

INTERNATIONAL LAW CENTER. Migrants' Human Rights Under International Law. Geneva: ILC Publications, 2014.

LUSSI, Luzia. A vulnerabilidade do migrante na perspectiva dos direitos humanos. *Revista Justiça & Cidadania*, v. 11, n. 132, p. 30-35, 2009.

MORAES, Raquel de Oliveira. A construção do imigrante ilegal: discursos e políticas migratórias. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 59, n. 2, p. 180-197, 2016.

NASCIMENTO, Bruno; CAVALCANTE NETO, Paulo; BARBOSA, Renata. Migração e Direitos Humanos: uma análise crítica da securitização. *Revista de Direito Internacional*, v. 22, n. 1, p. 101-124, 2025.

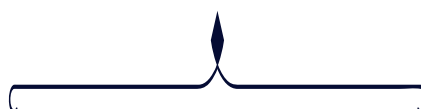
NASCIMENTO, L. M. do; SILVA, J. C. C. da; CAVALCANTE NETO, A. S.; BARBOSA, L. de A. Precarização do trabalho do imigrante na América Latina: revisão de escopo. *Brazilian Journal of Health Review*, [S. l.], v. 8, n. 3, p. e79758, 2025.

NETO, A. S. C.; OLIVEIRA, M. A. C. Health of venezuelan immigrants: scoping review. *Ciência, Cuidado e Saúde*, [s. l.], v. 22, n. 1, p. 1–15, 2022.

NUNES, Cláudio Pereira. A nova Lei de Migração e os desafios da cidadania transnacional no Brasil. *Revista de Direito da Cidade*, v. 9, n. 3, p. 31-48, 2017.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Relatório global sobre migração laboral e desenvolvimento social. Genebra: OIT, 2019.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Trabalho decente para trabalhadores migrantes: Guia de Boas Práticas. Genebra: OIT, 2010.



ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Brasília: Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 7 jul. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório Mundial sobre Migração. Nova Iorque: ONU, 2013.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; BRANCO, Christiana. Direito do Trabalho Internacional e Comparado. Salvador: JusPodivm, 2013.

REDIN, Éder. Migração, Mobilidade e Direito de Permanecer: contribuições para uma crítica ao direito migratório. Revista Direito e Práxis, v. 6, n. 1, p. 117-136, 2015.

ROCHA, Leonel; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. O novo regime migratório brasileiro: avanços e desafios da Lei nº 13.445/2017. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 7, n. 2, p. 1-23, 2017.

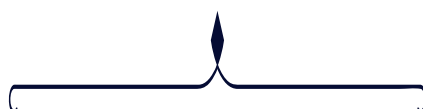
RODRIGUES, Ana Paula; COELHO, Thais. A exploração da mão de obra imigrante no Brasil contemporâneo: uma análise crítica. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais, v. 15, n. 3, p. 49-66, 2020.

SAYAD, Abdelmalek. A imigração: ou os paradoxos da alteridade. São Paulo: EdUSP, 1998.

SILVA, L. N. BARRETO, F; BARRETO, T. M. A. C. Saúde e migração em Roraima: rede social migratória e impactos psicossociais na vida do migrante venezuelano enquanto trabalhador informal. Saúde em Redes, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 207–221, 2021.

SIMIONI, Rafael; VEDOVATO, Luís. A Lei de Migração e a construção da cidadania dos migrantes no Brasil. Revista Brasileira de Migrações Internacionais, v. 7, n. 1, p. 12-29, 2018.

SUSSEKIND, Arnaldo et al. Instituições de Direito do Trabalho. 18. ed. São Paulo: LTr, 2003.





Periodicojs  
EDITORA ACADÊMICA



Esse novo volume coloca em evidência, temas essenciais que tratam sobre a educação e o estudo do direito, a partir desses temas sensíveis o leitor tem a chance de navegar pelo conjunto de conhecimento que pode ser aplicado ao seu dia a dia.